



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, sexta-feira, 13 de julho de 2001

Número 29.691 ANO CVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.660, DE 13 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE sobre cargos em comissão e as funções de confiança da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1.º - Os cargos em comissão e as funções de confiança do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas são os constantes do Anexos I, com os vencimentos ou gratificações correspondentes fixados no Anexo II.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo poderá criar cargos em comissão ou funções de confiança no quadro de que trata este artigo necessários à implantação da estrutura e dos serviços da Universidade.

Art. 2.º - O cargo em comissão será considerado função de confiança quando seu titular for servidor público estadual, garantido o pagamento da remuneração correspondente a título de gratificação.

Art. 3.º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores brasileiros de notório saber e idoneidade, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1.º - Considera-se termo inicial do mandato inaugural a data de vigência desta Lei.

§ 2.º - Concluído o primeiro mandato, a nomeação de que trata este artigo dar-se-á a partir de lista tripartite precedida de consulta, em eleição direta, à comunidade universitária, com regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do Orçamento do Estado.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Reitor	UEA 1
01	Vice-Reitor	UEA 2
04	Pro-Reitor	UEA 3
05	Diretor de Escola Superior	UEA 4
03	Diretor de Centro Superior	UEA 5
01	Secretário Geral	UEA 6
01	Coordenador Central	UEA 6
01	Bibliotecário Geral	UEA 6
01	Coordenador do Centro de Processamento de Dados	UEA 6
01	Procurador-Chefe	UEA 6
01	Auditor-Chefe	UEA 6
01	Chefe de Gabinete	UEA 6
10	Coordenador	UEA 7
14	Coordenador de Curso	UEA 7
14	Coordenador de Qualidade de Ensino	UEA 7
10	Assessor	UEA 8
05	Secretário de Escola Superior	UEA 8
03	Secretário de Centro Superior	UEA 8
05	Assistente de Gabinete	UEA 9
08	Bibliotecário	UEA 9
10	Gerente	UEA 10
08	Sub-Coordenador	UEA 10
15	Sub-Gerente	UEA 11
10	Auxiliar de Gabinete	UEA 12

ANEXO II QUADRO DE REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO

Símbolo	Valor (R\$)
UEA 1	5.900,00
UEA 2	5.500,00
UEA 3	5.000,00
UEA 4	4.700,00
UEA 5	4.500,00
UEA 6	4.000,00
UEA 7	3.500,00
UEA 8	3.000,00
UEA 9	2.000,00
UEA 10	2.000,00
UEA 11	1.500,00
UEA 12	1.250,00

LEI N.º 2.661, DE 13 DE JULHO DE 2001.

REVOGA os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 1.529, de 26 de maio de 1.982, e parte de sua ementa, transfere para a Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto a competência que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1.º - Ficam revogados os artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 1.529, de 26 de maio de 1.982, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, bem como as expressões "cria o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas", constantes de sua ementa.

Art. 2.º - São transferidos para a Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto - SEC a competência e os procedimentos estabelecidos pelo artigo 5.º, caput e parágrafo único, pelo artigo 28 e pelos demais dispositivos da Lei n.º 1.529, de 26 de maio de 1.982, que façam referência ao Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado Coordenador da Cultura,
Turismo e Desporto

LEI N.º 2.662, DE 13 DE JULHO DE 2001

CONSIDERA de utilidade pública a **ECAT - Educação e Cultura ao Alcance de Todos**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública, para os fins do que disciplina a lei pertinente, a **ECAT - Educação e Cultura ao Alcance de Todos**, sediada em Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 4 de dezembro de 1.963, alterada pela Lei n.º 15, de 1.º de agosto de 1.966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado Coordenador de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

LEI N.º 2.663, DE 13 DE JULHO DE 2001

RECONHECE como de utilidade pública a "**Sociedade Pestalozzi de Parintins**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública a "Sociedade Pestalozzi de Parintins", com sede na Avenida Nações Unidas, 1289 - Centro, na cidade de Parintins, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 4 de dezembro de 1.963, alterada pela Lei n.º 15, de 1.º de agosto de 1.966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2.001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado Coordenador de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

(*) Decreto nº 21.684, de 09 de fevereiro de 2001

ABRE crédito suplementar que
específica, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta e
Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º da Lei nº 2.625 de 22 de dezembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 6.072.000,00 (SEIS MILHÕES E SETENTA E DOIS MIL REAIS) para atender a dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com importância de igual valor, mediante anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do artigo 1º, fica suplementada no Orçamento da Administração Indireta as dotações indicadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado à conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 15 - Alienação de Bens.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2001.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções no D.O.
do dia 09/02/2001.

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 - RESERVA DE CONTINGENCIA 99199 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
FISCAL									
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
09999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99	999	0000	09999	99	999	15	999999	6 072 000,00
TOTAL									6 072 000,00

ANEXO III (Artigo 3º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR 29201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO ESTADO DO AMAZONAS									
PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
FISCAL									
1117 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO A PRODUÇÃO									
01187 - INCENTIVO A INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A PRODUÇÃO, ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	20	801	1117	01187	20	801	A	15	2 072 500,00
TOTAL									2 072 500,00
1120 - PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUARIO									
01118 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	20	801	1120	01118	20	801	A	15	1 303 000,00
TOTAL									1 303 000,00
01119 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	20	805	1120	01119	20	805	A	15	183 000,00
TOTAL									183 000,00
1124 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL									
01069 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	20	801	1124	01069	20	801	A	15	1 187 500,00
TOTAL									1 187 500,00
1125 - PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUARIA									
01121 - VIGILANCIA AGROPECUARIA, FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E SANIDADE ANIMAL	20	804	1125	01121	20	804	A	15	1 328 000,00
TOTAL									1 328 000,00
TOTAL									6 072 000,00

(*) Decreto nº 21.728, de 08 de março de 2001

ABRE crédito suplementar que
específica, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta e
Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º da Lei nº 2.625 de 22 de dezembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS) para atender a dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com importância de igual valor, mediante anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do artigo 1º, fica suplementada no Orçamento da Administração Indireta a dotação indicada no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do artigo 2º, ficam anuladas no Orçamento da Administração Indireta as dotações indicadas no Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções no D.O.
do dia 08/03/2001.

ANEXOS DECRETO Nº 21.684 de 09 de fevereiro de 2001.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR 29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR									
PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
FISCAL									
0007 - TRANSFERENCIAS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES									
03020 - FUNCIONAMENTO DO IDAM	28	845	0007	03020	28	845	O	15	3 999 500,00
TOTAL									3 999 500,00

ANEXOS DECRETO Nº 21.728 de 08 de março de 2001.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR 29181 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR									
PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
FISCAL									
0007 - TRANSFERENCIAS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES									
03020 - FUNCIONAMENTO DO IDAM	28	845	0007	03020	28	845	O	00	272 000,00
TOTAL									272 000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

29000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0007 - TRANSFERÊNCIAS A AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES												
03020 - FUNCIONAMENTO DO IDAM	28	846	0007	03020	28	846	0 00	341141				272.000,00
TOTAL												272.000,00

ANEXO III (Artigo 3º) - SUPLEMENTAÇÃO

29000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR
29201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
1120 - PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUARIO												
01118 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	20	801	1120	01118	20	801	A 00	459052				272.000,00
TOTAL												272.000,00

ANEXO IV (Artigo 4º) - ANULAÇÃO

29000 - SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR
29201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
1118 - PROGRAMA DE PESCA E AQUICULTURA												
01196 - INCENTIVO A PESCA E AQUICULTURA	20	802	1118	01196	20	802	A 00	349014				20.000,00
TOTAL												20.000,00
1117 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO A PRODUÇÃO												
01197 - INCENTIVO A INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A PRODUÇÃO, ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	20	801	1117	01197	20	801	A 00	349014				50.000,00
TOTAL												50.000,00
1119 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL												
01091 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES RURAIS	20	808	1119	01091	20	808	A 00	349014				50.000,00
								349033				30.000,00
								349039				22.000,00
TOTAL												102.000,00
1123 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL												
01161 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	20	802	1123	01161	20	802	A 00	349014				20.000,00
TOTAL												20.000,00
1124 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL												
01069 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA	20	801	1124	01069	20	801	A 00	349014				30.000,00
TOTAL												30.000,00
01073 - SISTEMAS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISMO												
	20	801	1124	01073	20	801	A 00	349014				20.000,00
TOTAL												20.000,00
1125 - PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
01121 - VIOLÊNCIA AGROPECUÁRIA, FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E SANIDADE ANIMAL	20	804	1125	01121	20	804	A 00	349014				20.000,00
TOTAL												20.000,00
01160 - CLASSIFICAÇÃO, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL												
	20	803	1125	01160	20	803	A 00	349014				10.000,00
TOTAL												10.000,00

(*) Decreto nº 21.767, de 29 de março de 2001

ABRE crédito suplementar que
específica, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta.O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no
artigo 6º da Lei nº 2.625 de 22 de dezembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da
Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 81.750,00
(OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) para
atender a dotação indicada no Anexo I deste Decreto.Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será
compensado com importância de igual valor, mediante anulação da
dotação indicada no Anexo II deste Decreto.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do AmazonasALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções no D.O.
do dia 29/03/2001.

ANEXOS DECRETO Nº 21.767 de 29 de março de 2001.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 - GABINETE DO GOVERNADOR
11102 - SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
50023 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - BARCOS	04	122	0001	50023	04	122	A 00	349039				81.750,00
TOTAL												81.750,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 - GABINETE DO GOVERNADOR
11102 - SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
0180 - DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E ORGANIZACIONAL												
11150 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	04	128	0180	11150	04	128	P 00	349039				81.750,00
TOTAL												81.750,00

Decreto nº 21.997, de 13 de Julho de 2001

ABRE crédito suplementar que
específica, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta e
Indireta.O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no
artigo 6º da Lei nº 2.625 de 22 de dezembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da
Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$
6.885.459,70 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO
MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E
SETENTA CENTAVOS) para atender as dotações indicadas no
Anexo I deste Decreto.Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será
compensado com importância de igual valor, mediante anulação das
dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus 13 de julho de 2001.AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do AmazonasALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO Nº 21.997, DE 13.7.2001.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
1408 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS ESTATAIS												
03014 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA PRODAM	28	846	1408	03014	28	846	E 00	451565				800.000,00
TOTAL												800.000,00

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14701 - FUNDO DE FOMENTO AO TUR. INFRA-EST. SERV. E INTER. DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL												
1109 - INFRA-ESTRUTURA PARA O AMAZONAS												
14707 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E URBANA	15	451	1109	14707	15	451	P 60	451942				6.085.459,70
TOTAL												6.085.459,70
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES												6.885.459,70

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

14000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14701 - FUNDO DE FOMENTO AO TUR. INFRA-EST. SERV. E INTER. DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENCARG.	JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE												
0010 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE												
14704 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA CAPITAL	10	302	0010	14704	10	302	P 60	451942				6.085.459,70
TOTAL												6.085.459,70
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
99199 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
FISCAL												
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
09999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	999	9999	09999	99	999	E 00	999999				800.000,00
TOTAL												800.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES												6.085.459,70

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 5246/2.001-SEAD (3491/2.001-SEGOV), resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **GEORGE MENDONÇA MARQUES JÚNIOR**, Matrícula n.º 156.521-4B, lotado no Hospital João Lúcio, do cargo de Agente Administrativo A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, a contar de 12 de março de 2001.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado Coordenador da Saúde

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 3945/2.001-SEGOV, resolve

I – EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARIA AUXILIADORA DE LIMA LYRA**, Matrícula n.º 160.076-4A, do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, AD-4, da Superintendência das Metas Sociais do Governo, a contar de 30 de junho de 2001.

II – NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSEMIRO CARVALHO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo mencionado no item I deste Decreto, a contar de 1.º de julho de 2001.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, no Decreto de 20 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27 do mesmo mês e ano, referente a aposentadoria da servidora **MARIA ÁUREA ARANHA CARVALHO**, deixou de constar a Gratificação de Produtividade de Saúde, conforme a instrução do Processo n.º 7626/2.000-SEAD (1946/2.001-SEGOV), resolve

INCLUIR, nos proventos da servidora **MARIA ÁUREA ARANHA CARVALHO**, aposentada por Decreto de 20 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27 do mesmo mês e ano, no cargo de Parteira, Classe "A", Nível "E", Referência V, Matrícula n.º 003.104-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, lotada na Maternidade "Bárbina Mestrinho", a Gratificação de Produtividade de Saúde, de acordo com

o artigo 3.º, I, § 6.º da Lei n.º 2.383, de 18 de março de 1996, e o disposto na Lei n.º 2.439, de 9 de maio de 1997, correspondente a 233,46 cotas x R\$ 1,1067, no valor de R\$ 258,37 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado Coordenador da Saúde

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão Plenária do egrégio Tribunal de Contas do Estado, de 19 de outubro de 2000, que determinou a retificação do Decreto de aposentadoria do servidor **EDMAR GAMA DA SILVA**, para alterar a parte referente aos quinquênios, e o que consta do Processo n.º 9778/2.000-SEAD (485/2.001-SEGOV), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 20 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 10 de julho de 2000, que aposentou **EDMAR GAMA DA SILVA**:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 131, II, "a", combinado com o artigo 132, I, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986. **EDMAR GAMA DA SILVA** no cargo de Topógrafo de 1.ª Classe, Nível "L", Referência III, Matrícula n.º 009.413-7A, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas-DER/AM, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), acrescidos de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos), referentes a trinta e cinco por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a seis quinquênios, de acordo com o artigo 36, § 1.º, "a", do Decreto n.º 513, de 12 de abril de 1966, combinado com o artigo 94, parágrafo único da Lei n.º 1.762/86, mais R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), referentes a cinquenta por cento de Gratificação de Horas Extras, de acordo com o art. 142 da Lei n.º 1.762/86; mais R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), referentes a cinquenta por cento de Gratificação de Diária de Campo, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 1.268, de 12 de julho de 1978, modificado pelo artigo 4.º da Lei n.º 1.766, de 15 de dezembro de 1986; mais R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), referentes a cinquenta por cento de Gratificação Especial, de acordo com o artigo 90, X, combinado com o artigo 142 da Lei n.º 1.762/86, conforme Parecer n.º 194/94-DER/AM; mais R\$ 77,52 (setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referentes a vinte por cento, de acordo com o artigo 139, I, da Lei n.º 1.762/86, totalizando seus proventos R\$ 465,12 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) mensais".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a decisão da 2.ª Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado, de 30 de maio de 2000, que determinou a retificação do Decreto de aposentadoria da servidora **MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA**, na parte referente ao valor da Gratificação de Produtividade, e o que consta do Processo n.º 4476/2.000-SEAD (3767/2.000-SIGOV), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 3 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 4 do mesmo mês e ano, que aposentou **MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA**:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 132, III, combinado com o artigo 133, I, "b", da Lei n.º 1.778, de 8 de janeiro de 1987. **MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA** no cargo de Pedagogo II, Código NMM-05-101, Classe K, Referência V, Matrícula n.º 014.847-4A, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, lotada na Escola Estadual "Frei Sylvio Vaghiaggi", da Unidade Educacional Centro III, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$ 150,11 (cento e cinquenta reais e onze centavos), acrescido de R\$ 30,02 (trinta reais e dois centavos), referentes a 20% (vinte por cento) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a quatro quinquênios, de acordo com o artigo 92 da Lei n.º

1.778/87, mais R\$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) de Gratificação de Atividade Técnica, correspondentes a 75,05 cotas x R\$ 1,1115, de acordo com o artigo 30, II, § 5.º da Lei n.º 2.377, de 3 de janeiro de 1996; mais R\$ 327,20 (trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) de Gratificação de Produtividade, correspondentes a 294,38 cotas x R\$ 1,1115, de acordo com o artigo 30, IV, § 5.º da Lei n.º 2.377/96; mais R\$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos) de Gratificação de Função – GF-1, de Diretora da Escola Estadual "Raimundo Gomes Nogueira", da Unidade Educacional de Apuracaba, de acordo com o artigo 141, I, da Lei n.º 1.778/87, totalizando seus proventos R\$ 661,05 (seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos)".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas
SAMUEL ASSAYAG HANAN
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador Geral do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento

KLINGER COSTA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado Coordenador de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Coordenação do Interior

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Desporto

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Saúde

MARYSE MENDES PEREZ
Secretária de Estado Coordenadora da Assistência Social e do Trabalho

RAYMUNDO NONATO ROTELO DE NORONHA
Secretário de Estado Coordenador do Desenvolvimento Econômico

MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE
Secretário de Estado Extraordinário de Coordenação Política-Administrativa

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
Chefe da Agência de Comunicação Social

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor e Controlador Geral do Estado

AFONSO LUIZ COSTA LINS
Defensor Público Geral do Estado



Secretaria de Governo

PORTARIA N.º 0018/2.001-SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

ATRIBUIR, a contar de 1.º de julho de 2001, ao servidor **ELTON DA LUZ ROHNELT**, Assessor Técnico III, símbolo AD-3, nomeado por Decreto de 04 de julho de 2001, publicado no D.O.E., edição da mesma data, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 20.795, de 10 de março de 2000, no valor correspondente ao Nível VII, Referência A, da tabela aprovada pelo Decreto n.º 19.844, de 23 de abril de 1999.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Manaus, 13 de julho de 2001.

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 20.492, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

Sua Excelência, o Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

- 1. Nomes, cargos, destinos, períodos e objetivos:** RUTH VASCONCELOS CAVALCANTE, Secretária Executiva (Brasília/DF – 24 a 27) – participar do V Encontro das Secretarias Executivas dos Conselhos Estaduais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde; DENISE MACHADO DOS SANTOS e ALTEMIR FERRO CORRÊA, Odontólogos (Londrina/PR – 10 a 13 de julho de 2001) – participar de reuniões técnicas referentes à odontologia em serviços públicos.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde.
- 2. Nomes e cargos:** MARINETE SANT'ANA DE ALMEIDA SOUZA e MÔNICA MOURA DA FONSECA, Fiscais de Tributos Estaduais.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Fazenda.
Destinos e período: Salvador/BA, Recife/PE e Fortaleza/CE – 15 de julho a 02 de agosto de 2001.
Objetivo: realizar fiscalização relativa à substituição tributária em empresas situadas nos referidos Estados.
- 3. Nomes e cargos:** JERÔNIMO MARTINS DA SILVA FILHO e CARLOS ALBERTO RODRIGUES SENA, Investigadores de Polícia.
Órgão de origem: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Destino e período: Teresina/PI – 18 a 20 de julho de 2001.
Objetivo: cumprir missão policial.
- 4. Nome e cargo:** HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA, Presidente da Comissão Estadual de Licitação.
Órgão de origem: Comissão Estadual de Licitação.
Destino e período: Brasília/DF – 16 a 20 de julho de 2001.
Objetivo: tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o orário estadual no que se refere a passagens e diárias.

SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 13 de julho de 2001.

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, DE QUE TRATA O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 16.585, DE 26 DE JUNHO DE 1995, COM A REDAÇÃO DO DECRETO N.º 19.254, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Governo autorizou os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

- 1. Nomes, cargos, destinos e períodos:** LUIZ CLÁUDIO MARQUES LEÃO, Major PM (Boca do Acre – 16 de julho) e RONALDO NEGREIROS DA SILVA, Capitão PM (Humaitá – 14 de julho de 2001).
Órgão de origem: Polícia Militar do Amazonas.
Objetivo: cumprir missão policial.
- 2. Nomes, destinos, cargos e período:** EDILSON RAPOSO MOURÃO (Tabatinga), JOSÉ ALUIZIO SOUZA PESSOA (Boca do Acre), ANÉZIO DA SILVA SANTANA (Borba), NILTON CORREA XAVIER (Carauari), MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CUNHA (Eirunepé), RAIMUNDO DA COSTA AMARAL (Humaitá), UMBERTO AFONSO LASMAR (Guajará), FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA FILHO (Lábrea), RAIMUNDO DA SILVA BARROS (Parintins), RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (São Gabriel da Cachoeira e Santa Izabel do Rio Negro), RAIMUNDO QUEIROZ DE LIMA (Tefé), MANOEL MARTINS PONTES (Barcelos) – Agentes de Arrecadação, e ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO (Santo Antonio do Içá) – Técnico Auxiliar de Manutenção – 20 a 24 de julho de 2001.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Fazenda.
Objetivo: efetuar serviços da área tributária estadual.
- 3. Nomes, destinos, períodos e cargos:** CONSUELO DE MARIA D'ÁVILA LOPES (Rio Preto da Eva e Iranduba – 21 a 27) – Engenheira Agrônoma, LUCELISY SILVA BORGES (Coari – 30 e 31) – Bióloga, LUIZ CARLOS DE SÁ MORAIS GONÇALVES (Careiro da Várzea – 16 e 17), JAIME VITOR DOS SANTOS (São Paulo de Olivença e Fonte Boa – 17 a 22) – Técnicos em Agropecuária, FLÁVIO QUEIROZ GALVÃO (Rio Preto da Eva – 21 e 22 de julho), e SALOMÃO DIAS DE MEDEIROS (Autazes – 13 e 14 de julho de 2001) – Motoristas.
Órgão de origem: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas.
Objetivo: cumprir metas estabelecidas pelo Instituto.
- 4. Nomes, cargos, destinos e períodos:** MARIA DO SOCORRO MARREIROS OLIVEIRA, Gerente, SALOMÉ AMARAL COELHO, Técnica (Tefé – 17 a 21), MARIA CECÍLIA GUEDES FRANCO DE SÁ, Assistente Social, MARILZA ROCHA FERREIRA, Subgerente (Borba – 15 a 19), MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA, Assistente, e IVANEIDE CUNHA MARQUES, Subgerente (Itacoatiara – 16 a 21 de julho de 2001).
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho.
Objetivo: realizar conferências municipais de assistência social, e dar continuidade ao processo de expansão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 13 de julho de 2001.

JOANA VITA MORAES DE SOUZA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

PROCESSO N.º 37232.001-SEGOV
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ATENÇÃO SOCIAL/SEGOV.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de prestação de serviços médicos hospitalares, caracterizando de extrema urgência, numa situação emergencial de risco iminente da saúde e segurança de pessoas, reconhecida pelo poder público.

CONSIDERANDO que a ocorrência dessa circunstância pester Processo cujoja dispunha de licitação no que se refere à prestação urgente de serviços técnicos de assistência médica hospitalar.

CONSIDERANDO, enfim, o que mais consta do Processo n.º 37232.001-SEGOV, resolvo:

I - DISPENSAR do procedimento licitatório, com base no artigo 24, XVI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a contratação dos serviços referentes ao Processo n.º 37232.001-SEGOV.

II - ADJUDICAR a contratação referida no item anterior, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ao Médico **WAGNER IBRAIM PEREIRA**, inscrito no CRM sob o n.º 55.125 e CPF n.º 435.861.636-19.

COORDENADORIA DE ATENÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 13 de julho de 2001

EDILSON ABRANTES
Coordenador de Atenção Social

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO GABINETE DO GOVERNADOR, em Manaus, 13 de julho de 2001

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado de Governo

Secretaria da Educação e Qualidade de Ensino

ERRATA DA PORTARIA de determinar GS N.º 419/2001, datada de 02 de julho de 2001, na parte referente ao nome da escola como segue:

- ONDE SE LÊ:** Escola Estadual Vereador Lauro A. Castelo Branco
- LEIA-SE:** Escola Estadual Vereador Lauro A. Castelo Branco

Manaus, 12 de julho de 2001.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES
Secretária Executiva da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4714

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO N.º 20.493 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, NO SEU ARTIGO 1.º PARÁGRAFO ÚNICO.

O Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

- Nome(s) e Cargo(s):** ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Carauari-AM - 16 a 19 de julho de 2001.
Objetivo: Realizar fiscalização dos trabalhos de atualização do sistema IGOR.
- Nome(s) e Cargo(s):** ALICE PEREIRA TRINDADE, Professora.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Boca do Acre-AM - 21 a 30 de julho de 2001.
Objetivo: Capacitar os professores do Município como parte do processo de Formação Continuada da Educação de Jovens e Adultos - 1.º Segmento (Alfabetização).
- Nome(s) e Cargo(s):** MARIA DO CARMO SIMÕES PACHECO, Professora.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Lábrea-AM - 21 a 30 de julho de 2001.
Objetivo: Capacitar os professores do Município como parte do processo de Formação Continuada da Educação de Jovens e Adultos - 1.º Segmento (Alfabetização).
- Nome(s) e Cargo(s):** MARGARIDA LILIANE DE SA BRITO, Professora.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Boca do Acre-AM - 21 a 30 de julho de 2001.
Objetivo: Implantação de Formação Continuada para Gestores, Técnicos e Professores do 1.º e 2.º segmento de Ensino Fundamental (Ensino Presencial) da Educação de Jovens e Adultos no Município.
- Nome(s) e Cargo(s):** ANA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Professora.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Pauini-AM - 21 a 30 de julho de 2001.
Objetivo: Capacitar os professores do Município como parte do processo de Formação Continuada da Educação de Jovens e Adultos - 1.º Segmento (Alfabetização).

Manaus, 11 de julho de 2001

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4674

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO N.º 20.493 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, NO SEU ARTIGO 1.º PARÁGRAFO ÚNICO.

O Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

Nome(s) e Cargo(s): SAMARA BARBOSA DE MENEZES, Professora.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Brasília / DF - 15 a 17 de julho de 2001.
Objetivo: Participar da IV Reunião de Comissão Especial de Gestão Educacional 2001.

Manaus, 11 de julho de 2001

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4675

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO N.º 20.493 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, NO SEU ARTIGO 1.º PARÁGRAFO ÚNICO.

O Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino considera autorizado os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

Nome(s) e Cargo(s): VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, Secretário de Estado; ELIAS SIMÃO ASSAYAG, Diretor de Departamento; ANTONIO ANCELMO PINHEIRO DE ARAÚJO, Secretário Executivo Adjunto.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Fonte Boa-AM - 08 de julho de 2001.
Objetivo: Participar da Reunião com a Comunidade Escolar e visitar as Escolas Estaduais do Município.

Manaus, 11 de julho de 2001

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES
Secretária Executiva da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4678

Resenha GS n.º 115: 12 de julho de 2001

PORTARIA GS 465/2001 - AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a HAIDEE COSTA DE AZEVEDO, matrícula no. 017533-1-D, PROFESSOR II - NMM-02-060, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), classificação orçamentária 349036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Físicas, nos termos do inciso I, do Art. 4.º, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para pagamento de serviços prestados por pessoa física - fornecimento de lanches a participantes do treinamento de Diretores e Membros de APMCs de Escolas Estaduais do Interior-Programa de Autonomia de Gestão Escolar.

PORTARIA GS 466/2001 - AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a MARGARIDA LILIANE DE SA BRITO, matrícula no. 012627-6-A, PROFESSOR III - NMM-04-079, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), classificação orçamentária 349033-Despesas com Viagens, nos termos do inciso I, do Art. 4.º, do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para cobrir despesas com locomoção no trecho Rio Branco/Boca do Acre/Rio Branco, em virtude da Capacitação para Professores, Gestores e Técnicos da Educação de Jovens e Adultos-EJA.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4741

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI N.º 01, DE 31 DE AGO/1892
1.ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora Administrativo/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 633-1697/633-1125/633-1889
FAX: (092) 633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 303,00
CORREIO R\$ 606,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00



Resenha GS nº 114 : 12 de julho de 2001

PORTARIA GS 461/2001 AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a LERIANE SOUZA ROCHA, matrícula no 163683-9-A, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificação orçamentária 349036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, nos termos do inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para atender despesas médias e de pronto pagamento do frete de embarcação fluvial de materiais didáticos e fardamento escolar para as Escolas Estaduais do Interior do Estado.

PORTARIA GS 462/2001 AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a ARLINDO LIMA MELO, matrícula no 102908-8-A, MOTORISTA-NAO-005, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificação orçamentária 349036 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, nos termos do inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para atender despesas médias e de pronto pagamento com embarque de materiais de consumo aos Municípios do Interior do Estado.

PORTARIA GS 463/2001 AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a MARIA ZULIIDE FERREIRA, matrícula no 051324-5-C, AGENTE ADMINISTRATIVO 1A CLASSE, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), classificação orçamentária 349033 - Despesas com Viagens, nos termos do inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para atender despesas médias e de pronto pagamento.

PORTARIA GS 464/2001 AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO a MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA DE LIRA, matrícula no 101941-2-B, PROFESSOR II - NMM-02-055, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), classificação orçamentária 349033 - Despesas com Viagens, nos termos do inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para atender despesas médias e de pronto pagamento.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4716

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO Nº 20.493 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, NO SEU ARTIGO 1º PARÁGRAFO ÚNICO.

O Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

Nome(s) e Cargo(s): ELIZABETH PALMEIRA NEVES, Subgerente de Pessoal; ANTONIO ANCELINO PINHEIRO DE ARAUJO, Secretário Executivo Adjunto; TYSYIA REGIA RAYOL MOREIRA, Subgerente.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Humaitá-AM - 11 a 12 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar visitas técnicas nas Escolas Estaduais do Município.

Nome(s) e Cargo(s): ANA DAS GRACAS DOS SANTOS, Professora.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Telé-AM - 11 a 17 de julho de 2001.

Objetivo: Capacitar os professores do Município como parte do processo de Formação Continuada da Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento (Alfabetização).

Nome(s) e Cargo(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Motorista.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Manacapuru-AM - 28 e 30 de junho, 01 de julho de 2001

Objetivo: Transportar os servidores que realizaram visitas técnicas nas Escolas Estaduais do Município.

Nome(s) e Cargo(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALZIER PEIXOTO, Professora.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Parintins, Maués, Uruará, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Barreirinha e São Sebastião do Uatumã-AM - 15 a 24 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar Levantamento da Situação Escolar - LSE.

Nome(s) e Cargo(s): ILCILENE BARBOSA MESQUITA, Técnica; MARIA APARECIDA SERRAO ARANHA, Professora; ROSIMEIRE PEIXOTO DA SILVA, Professora; TAMARA MARIA BRACILE PINTO MARQUES, Técnica.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Parintins, Maués, Uruará, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Barreirinha e São Sebastião do Uatumã-AM - 15 a 22 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar Levantamento da Situação Escolar - LSE.

Nome(s) e Cargo(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALZIER PEIXOTO, Professora.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Parintins, Maués, Uruará, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Barreirinha e São Sebastião do Uatumã-AM - 05 a 10 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar Levantamento da Situação Escolar - LSE.

Nome(s) e Cargo(s): CELIA REGINA GARRIDO, Engenheira Civil.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Coraí-AM - 09 a 10 de julho de 2001.

Objetivo: Fiscalização de pequenos reparos nas Escolas Estaduais do Município.

Nome(s) e Cargo(s): IRAIDE RAYMUNDA DAS GRACAS ARAUJO BARROS, Técnica.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Manacapuru, Iranduba, Autazes, Caré, Caréiro da Várzea e Manauquiri-AM - 05 a 12 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar o Levantamento da Situação Escolar - LSE.

Nome(s) e Cargo(s): ROSIAN BELTRAO CAVALCANTE TRIBUZY, Professora; MONICA NORMANDO CABO VIEIRA, Professora.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Manacapuru, Iranduba, Autazes, Caré, Caréiro da Várzea e Manauquiri-AM - 05 a 14 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar o Levantamento da Situação Escolar - LSE.

Manaus, 12 de julho de 2001

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4696

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO Nº 20.493 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, NO SEU ARTIGO 1º PARÁGRAFO ÚNICO.

O Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

Nome(s) e Cargo(s): REGINA MARIA CABRAL FREIRE, Professora; RENATA SALES CARACAS, Professora.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Elirunepé / AM - 16 a 21 de julho de 2001.

Objetivo: Capacitar os professores das Escolas Estaduais Conrado Pinto e Eurico Gaspar Dutra, dentro da metodologia do Projeto Tempo de Acelerar

Nome(s) e Cargo(s): TEOLINDA FRANCO DUARTE, Professora; HAIDÉE COSTA DE AZEVEDO, Professora; NILMA CELIA MANEIDE DE FREITAS, Sub - Gerente de Avaliação.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Iranduba / AM - 19 a 20 de julho de 2001.

Objetivo: Realizar Oficina de Planejamento para Gestores Escolares, Presidentes e Tesoureiros de APMCs das escolas do Interior e supervisionar a aplicação dos recursos do PDDE/2000.

Nome(s) e Cargo(s): MARIA GORETI HONORATO DA SILVA, Assistente Administrativo.

Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Destino e Período: Manacapuru / AM - 12 de julho de 2001.

Objetivo: Entrega de materiais de consumo, permanente, didático e fardamento escolar nas escolas da rede estadual do referido município

Manaus, 12 de julho de 2001

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4713

Resenha GS nº 113 : 09 de julho de 2001

PORTARIA GS 419/2001 I. DETERMINAR que ALEX REGES DOS REIS RAMOS, matrícula no 150795-8-A, 150795-8-B, Professor II-NMM-02-055, Professor amparado pela Lei 2.624/2000, com lotação na Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção - São Paulo de Olivença, passe a exercer a função de Diretor, da Escola Estadual Vereador Laudo de A. Castelo Branco - São Paulo de Olivença.

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo III, nível IV, a partir desta data.

PORTARIA GS 420/2001 I. DISPENSAR a pedido, da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Marçal Machado Girão/Carereiro Castanho, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível III, INDALECE NONAIO DOS SANTOS, matrícula no 119382-1-C, PROFESSOR II - NMM-02-056, a partir desta data.

II. DETERMINAR que MARIA LUÍZA AMORIM DE VASCONCELOS, matrícula no 146361-6-C, PROFESSOR II - NMM-01-037, com lotação no(a) Escola Estadual Thome Ferreira Santiago / Carereiro Castanho, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Marçal Machado Girão / Carereiro Castanho -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a contar desta data.

PORTARIA GS 421/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira - Tapauá, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível III, SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula no 030277-5-B, PROFESSOR II - NMM-02-059, a partir desta data.

II. DETERMINAR que MARLUCE LOPES CAMURÇA, matrícula no 030278-3-A, 030278-3-B, PROFESSOR II - NMM-02-060, PROFESSOR - SMR-11-168, com lotação no(a) Escola Estadual Prof. Marizita - Tapauá, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira - Tapauá -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a partir desta data.

PORTARIA GS 422/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Belen Solari - Maratá, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível III, JOSE ALDENIR LAVOR CORREA, matrícula no 030093-4-C, PROFESSOR I - NMM-01-042, a partir desta data.

II. DETERMINAR que FRANCISCO JESUS MELO GALVAO, matrícula no 127448-1-D, PROFESSOR, com lotação no(a) Esc. Est. Sen. João Bosco R. Lima, amparado pela Lei 2624/00, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Belen Solari - Maratá -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a partir desta data.

PORTARIA GS 423/2001 CESSAR OS EFEITOS, a partir desta data, da Portaria GS no 2.377, de 04 de maio de 2001, que determinou para exercer a função de diretor da Escola Estadual Per-Escolar Eduardo Ribeiro - Santo Antônio do Itá KAT PEDROSA VULCAO, matrícula no 028988-4-A, 028988-4-B, PROFESSOR III - NMM-04-080, PROFESSOR III - NMM-04-080.

PORTARIA GS 424/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Anílis Nogueira da Silva - Itacatuária, Gratificação de Atividade Educacional Tipo III, Nível V, MARIA DE NAZARE MELO SOARES, matrícula no 138810-4-C, PROFESSOR I - NMM-01-037, a partir desta data.

II. DETERMINAR que MARILENA FERNANDES NOGUEIRA, matrícula no 005265-5-C/D, passe a responder pela direção da Escola Estadual Anílis Nogueira da Silva - Itacatuária, a partir desta data.

PORTARIA GS 425/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Sen. João Bosco Ramos de Lima-Iranduba, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível III, RAIMUNDO SILVA DE MORAES, matrícula no 030722-0-A, 030722-0-B, PROFESSOR II - NMM-02-061, PROFESSOR II - NMM-02-061, a partir desta data.

II. DETERMINAR que MARIA DO PERPETUO SOCORRO CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula no 027607-3-B, 027607-3-C, PROFESSOR IV - NMM-06-095, PROFESSOR IV - NMM-06-091, com lotação no(a) Escola Estadual Sen. João Bosco Ramos de Lima - Iranduba, passe a exercer a função de Diretor(a), da referida escola -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a partir desta data.

PORTARIA GS 426/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Isaias Vasconcelos - Iranduba, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível II, ANTONIO SILVA DA MOTA, matrícula no 149236-5-A, PROFESSOR II - NMM-02-055, a partir desta data.

II. DETERMINAR que ROSCELUI GUARALDI EHLING SOUZA, matrícula no 108171-3-A, PROFESSOR IV - NMM-06-094, com lotação no(a) Escola Estadual Isaias Vasconcelos - Iranduba, passe a exercer a função de Diretor(a), da referida escola -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo I, nível II, a partir desta data.

PORTARIA GS 427/2001 I. DISPENSAR da Função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Eduardo Ribeiro-Santo Antônio do Itá, Gratificação de Atividade Educacional Tipo III, Nível III, KAT PEDROSA VULCAO, matrícula no 028988-4-A, 028988-4-B, PROFESSOR III - NMM-04-080, PROFESSOR III - NMM-04-080, a partir desta data.

II. DETERMINAR que NALZI CORDEIRO TAVARES, matrícula no 103541-4-A, PROFESSOR II - NMM-02-059, com lotação no(a) Escola Estadual Santo Antônio - Santo Antônio do Itá, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Eduardo Ribeiro-Santo Antônio do Itá -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a partir desta data.

PORTARIA GS 428/2001 I. DETERMINAR que WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS, matrícula no 012675-6-B, PROFESSOR III - NMM-04-080, com lotação no(a) Escola Estadual Santo Antônio, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Vida Alegre-Manaus -

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo I, nível II, a contar desta data.

PORTARIA GS 429/2001 I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 22 de março a 17 de setembro de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE NORONHA, matrícula no 143598-1-A, PROFESSOR II - NMM-02-055, com lotação no(a) Escola Estadual Lenina Ferraro da Silva - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 430/2001 I. CESSAR OS EFEITOS, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2001, da Portaria GSE no 395, de 27 de abril de 2001, que determinou o Professor Luiz de Oliveira Gonçalves, para responder pela direção da Escola Estadual Maria Teixeira Góes -

II. DETERMINAR que LUIZ DE OLIVEIRA GONCALVES, matrícula no 166834-0-A, PEDAGOGO II - NMM-05-091, com lotação no(a) Escola Estadual Maria Teixeira Góes - Manaus, passe a exercer a função de Diretor(a) da referida escola -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo I, nível II, a contar de 2 de julho de 2001.

PORTARIA GS 431/2001 I. CESSAR OS EFEITOS, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2001, da Portaria GS no 17, de 18 de janeiro de 2001, item II, que determinou Darciul Luiz de Almeida Santana, para responder pela Direção da Escola Estadual Helena Araújo - Manaus -

II. DETERMINAR que DARCIUL LUIZ DE ALMEIDA SANTANA, matrícula no 146189-3-C, 146189-3-D, PROFESSOR, PEDAGOGO II - NMM-05-091, com lotação no(a) Escola Estadual Tiradentes - Integrado pela Lei 2.624/2000, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Helena Araújo - Manaus -

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo III, nível IV, a contar de 2 de julho de 2001.

PORTARIA GS 442/2001 I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2001, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, NEY VALOIS NUNES DA SILVA, matrícula no 143265-6-A, PROFESSOR IV - NMM-06-091, com lotação no(a) Escola Estadual Prof. Jorge Karan Neto - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 443/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 02603/2001, de 02-06-2001, constante do Processo nº 10.744/01-SE/DC.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2001, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, ROSA CAMURÇA AVALCANTE, matrícula no 143808-1-A, PROFESSOR II - NMM-02-055, com lotação no(a) Escola Estadual Nilo Pequeno - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 444/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 00686/2001, de 29/01 constante do Processo nº 3.467/01-SE/DC.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2001, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUZA, matrícula no 143726-1-A, PROFESSOR I - NMM-01-038, com lotação no(a) Escola Estadual Rubina Mestrinho - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 445/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 03850/2001, de 27 de 01, constante do Processo nº 15.626/01-SE/DC.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei nº 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 66 de maio a 02 de setembro de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula no 024970-0-B, PROFESSOR II - NMM-02-058, com lotação no(a) Escola Estadual Eduardo Sá - Telé -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 446/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 02277/2001 de 16 de nr de 2001, constante do Processo nº 9.575/01.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei nº 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 16 de março a 13 de junho de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, VALDIZA DA SILVA PINHEIRO, matrícula no 143839-5-A, PROFESSOR II - NMM-02-055, com lotação no(a) Escola Estadual Vicente Schettini - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 447/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 03977/2001, de 2001, constante do Processo nº 15.598/01-SE/DC.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei nº 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 14 de maio a 09 de novembro de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, MARINEY DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula no 016743-6-A, 016743-6-B, PEDAGOGO II - NMM-05-091, PROFESSOR - SMR-11-167, com lotação no(a) Escola Estadual Renilda Thompson - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 448/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 03952/2001 de 03/01 constante do Processo nº 15.507/01-SE/DC.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 03 de maio a 31 de julho de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, FRANCINEIDE COSTA FONSECA, matrícula no 110381-4-E, PROFESSOR IV - NMM-06-091, com lotação no(a) Escola Estadual Homero de Miranda Lelo - Manaus -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 449/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 05542/00 de 1º de agosto 2000, constante do Processo nº 8.121/2001-SE/DC.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei nº 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2000, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, para fins de regularização funcional, RAIMUNDA DE SOUZA MENDES, matrícula no 0291647-B, PROFESSOR III - NMM-04-079, com lotação no(a) Escola Estadual Guilherme Buzaglo - Novo Airão -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 450/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 05542/00 de 1º de agosto 2000, constante do Processo nº 8.121/2001-SE/DC.

CONSIDERANDO a competência que foi conferida pelo art. 2 Lei nº 2.377, de 3 de janeiro de 1996, bem como o disposto no art. 3º da Portaria GS nº 017, de janeiro de 1997.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2000, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, para fins de regularização funcional, RAIMUNDA DE SOUZA MENDES, matrícula no 0291647-B, PROFESSOR III - NMM-04-079, com lotação no(a) Escola Estadual Guilherme Buzaglo - Novo Airão -

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão Escolar que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

PORTARIA GS 451/2001 CONSIDERANDO o laudo médico nº 04344/2001, de 21/01, constante do Processo nº 19.007/01-SE/DC.

RESOLVE

I. READAPTAR, retroagindo seus efeitos de 21 de maio a 16 de novembro de 2001, temporariamente, nos termos do Art. 32 e seu Parágrafo único, da Lei nº 1778/87, KEJANE DOS SANTOS JIPRANGA, matrícula no 135533-3-B, PROFESSOR I - NMM-01-038, com lotação no(a) Escola Estadual Tiradentes - Manaus -</

II. DETERMINAR que NAZIRA BARBOSA BATISTA, matrícula no 016810-6-A, PROFESSOR IV - NMM-06-101, passe a exercer a função de Diretor(a), do(a) Escola Estadual Maria Calderaro / Presidente Figueiredo.

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III.

Maria do P. Socorro Duarte Marques
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES
Secretária Executiva da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 466 6

Resenha GSE nº 24: 10 de julho de 2001

PORTARIA GSE 1006/2001

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.404/99-SEDUC, RESOLVE

I. CONSTITUIR uma Comissão Revisora para apuração dos fatos contidos no Processo nº 088/1997.

II. DESIGNAR para integrá-la os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro

- ELIADE BEZERRA
- MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ARAÚJO
- MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY LAMAR

III. CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a realização do trabalho e apresentação do relatório.

PORTARIA GSE 1039/2001 CONCEDER de 02 a 31 de julho de 2001, a MOI/ZA MONTEUSCO LIMA, matrícula no 027941-2-A, 027941-2-B, PROFESSOR II - NMM-02-061, PROFESSOR II - NMM-02-059, com lotação no(a) Escola Estadual Waldir Garcia/Manaus, 1 período(s) de férias, referente(s) ao(s) exercício(s) de 1998, com base no Art. 62 da Lei nº 1762/86 de 14.11.86.

PORTARIA GSE 1044/2001 CONCEDER retroagindo seus efeitos de 02 a 31 de maio de 2001, a MARIA AUXILIADORA GADELHA DE CARVALHO, matrícula no 013311-6-A, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-044, com lotação no(a) Escola Estadual Plácido Serrano / Manaus, 1 período(s) de férias, referente(s) ao(s) exercício(s) de 2000, com base no Art. 70 da Lei nº 1778/87 de 08.01.87.

PORTARIA GSE 1045/2001 DETERMINAR que GUILHERMINA PINHEIRO DE ABREU, matrícula no 029249-4-B, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-043, com lotação no(a) Escola Estadual Dr. José Milton Bandeira - Manaus, passe a exercer a função de Secretário(a), do(a) Escola Estadual Prof. Júlio César de Moraes Passos - Manaus.

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível V, a partir desta data.

PORTARIA GSE 1046/2001 DISPENSAR da Função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual Alfredo Campos - Manaus, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível V, EDITH ROSA CRISPIM QUEIROZ, matrícula no 014910-1-A, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-042, a partir desta data.

II. DETERMINAR que LIANE CRISTINE REBOUCAS DEMOSTHENES, matrícula no 153831-4-A, AUX. ADMINISTRATIVO - NAX-02-019, com lotação no(a) Escola Estadual Alfredo Campos - Manaus, passe a exercer a função de Secretário(a), da referida escola.

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível V, a partir desta data.

PORTARIA GSE 1047/2001 DETERMINAR que EDITH ROSA CRISPIM QUEIROZ, matrícula no 014910-1-A, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-042, com lotação no(a) Escola Estadual Alfredo Campos - Manaus, passe a exercer a função de Secretário(a), do(a) Escola Estadual Ernesto Penafort - Manaus.

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível V, a partir desta data.

PORTARIA GSE 1048/2001 DISPENSAR da Função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual Dr. José Milton Bandeira - Manaus, Gratificação de Atividade Educacional Tipo II, Nível V, GUILHERMINA PINHEIRO DE ABREU, matrícula no 029249-4-B, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-043, a partir desta data.

II. DETERMINAR que VANIA MARIA BRAULE PINTO TEIXEIRA, matrícula no 102749-2-A, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NME-02-041, passe a exercer a função de Secretário(a), do(a) Escola Estadual Dr. José Milton Bandeira - Manaus.

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível V, a partir desta data.

PORTARIA GSE 1051/2001 DETERMINAR que GLACIMAR OLIVEIRA BARBOSA, matrícula no 145666-0-B, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, passe a exercer a função de Secretário(a), do(a) Escola Estadual Augusto Carneiro dos Santos/Manaus.

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, nível III, a contar desta data.

PORTARIA GSE 1064/2001 CESSAR os EFEITOS, a pedido, a contar de 03 de julho de 2001, da Portaria DP/SEDUC nº 203 de 30 de março de 1995, que concede a CLAUDIA GORETTE BEZERRA MACIEL, licença para acompanhar o cônjuge.

Maria do P. Socorro Duarte Marques
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE MARQUES
Secretária Executiva da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 466 6

Secretaria de Coordenação do Interior

PORTARIA Nº 037/01-GSEA/SEINT

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR - SEINT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 20.935, de 31 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO o teor do Memo nº 030/01-DAF/SEINT, que comunica o período de Férias do Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

RESOLVE

I - DESIGNAR a servidora ELAINE CRISTINA FERREIRA PESSOA, Gerente de Finanças, para responder pelo Departamento de Administração e Finanças-DAF no período de 09 a 23/07/01, face ao impedimento do titular.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DO INTERIOR - SEINT, em Manaus, 11 de julho de 2001.

MARCOS DANIEL DIAS DE ANDRADE
Secretário Executivo Adjunto

AFAT 469 0

Secretaria da Administração, Coordenação e Planejamento

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEAD

SERVIDOR: JOSE DANTAS CYRINO JUNIOR

CARGO: ASSESSOR

SIMBOLOGIA: AD-1

01 Automovel marca FIESTA, ano/96
01 Automovel Marca FIAT-PALIO, ano/97
01 Telefone Celular

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas

Manaus-Am, 16 de março de 2001

Assinatura do Declarante

Visto:

Em

Ag. Setorial do Sistema de Pessoal

AFAT 475 5

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEAD

SERVIDOR: MARCELA SEREJO PINTO

CARGO: ASSESSOR

SIMBOLOGIA: AD-1

01 AUTOMOVEIL; MARCA GOL, 2000.

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas

Manaus-Am, 22 de julho de 2001

Assinatura do Declarante

Visto:

Em

Ag. Setorial do Sistema de Pessoal

AFAT 475 5

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEAD

SERVIDOR: MARIECI MASCARENHAS GUERRA LOU

ZEIRO

CARGO: ASSESSOR

SIMBOLOGIA: AD-1

01 Automôvel VW/ParatiCL 1.8Mi/1997

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas

Manaus-Am, 05 de junho de 2001

Assinatura do Declarante

Visto:

Em

Ag. Setorial do Sistema de Pessoal

475 5

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEAD

SERVIDOR: LARISSA BARROSO DE MEDEIROS

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE

SIMBOLOGIA: AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas

Manaus-Am, 11 de junho de 2001

Assinatura do Declarante

Visto:

Em

AFAT 475 5

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO Nº 026/2000 - SEAD

ESPÉCIE E DATA: Termo de Denúncia do Convênio Nº 026/2000-SEAD, firmado em 06 / 07 / 2001. PARTES CONVENIENTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD e a Associação de Amigos da Cultura, e com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

OBJETIVO: O presente e na melhor forma de direito, fica DENUNCIADO TOTALMENTE e sem qualquer efeito legal o Convênio Nº 026/2000 - SEAD, celebrado em 27/12/2000, o qual teve como objeto o repasse de recursos financeiros para Contratar serviços referentes à higienização, limpeza e levantamento da coleção do Arquivo Público do Estado e serviços diversos de desinfecção do prédio da Biblioteca Pública estadual, e que foi publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, edição nº 29.560 de 28/12/2000, página 07, Publicações Diversas, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, Item 3 do referido Convênio. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - Ficam desvinculadas totalmente os recursos referentes ao citado Convênio, empenhado através das Nota de Empenho Nº 00897/2000 de 15/12/2000, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Elemento de Despesas - 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos - 00 - Recursos Ordinários

Manaus, 06 de julho de 2001

VISTO:

ALMIR S. CAVALCANTE
Coordenador de ConvênioLOURENÇO DOS SANTOS P. BRAGA
Secretário de Estado da Administração.
Coordenação e Planejamento

AFAT 475 0

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ORGÃO: SEJUSC

UNIDADE: COMP. PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM

SERVIDOR: MESSIAS GARCIA CORDEIRO

CARGO: GERENTE DE SEGURANÇA INTERNA

SIMBOLOGIA: AD-2

01 Carro, marca Corsa, ano 94, valor R\$ 7.000,00.

01 Telefone celular, marca Nokia, valor R\$ 700,00.

01 Linha telefônica convencional, valor R\$ 300,00

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 11 de julho de 2001

Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 11/07/2001

Assinatura do Declarante
Assistente de Gabinete de Pessoal

AFAT 468 0

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO: SEJUSC
 RESENHA: 12.07.2001
 PORTARIA: 106/01/SEJUSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Ficam suspensas, até deliberação em contrário, as transferências e permutas de funcionários entre as diversas unidades que integram esta Secretaria de Estado.

2 - Os pedidos com tal objetivo, que se encontrem em andamento, serão arquivados.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

AFAT 4703

Comissão Estadual de Licitação

PORTARIA Nº 019/2001-GP/CEL

O PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESTADUAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **JOSÉ EDSON ALENCAR ARRUDA**, Diretor de Departamento matrícula nº 110.991-0 I, para responder pelo Departamento Executivo, da COMISSÃO ESTADUAL DE LICITAÇÃO.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE LICITAÇÃO, em Manaus, 11 de julho de 2001.

Heloyza Simonetti Teixeira
 PRESIDENTE

AFAT 4681

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Portaria nº 0099/01 - GHEMOAM.

I-AUTORIZAR a concessão de um adiantamento ao servidor, ELIAS PAIVA GUIMARÃES, Gerente de Compras, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

II-DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos recebidos, bem como, mais 30 (trinta) dias para ser apresentada a correspondente prestação de contas.

NEILSON FRAJÍ
 Diretor Presidente

AFAT 4689

Polícia Civil

Órgão: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a Portaria Nº 092/2001-GSEAD, que homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação por Teto Determinado para o exercício da função de Motorista, solicitamos o comparecimento dos abaixo relacionados na Delegacia Geral de Polícia Civil no período de 16 a 20 de julho do corrente ano, a fim de se submetem ao exame prático da referida função, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): RG, CPF, C.N.H., PIS/PASEP, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (água ou telefone), DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE.

01-RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
 02-JOSÉ DA SILVA QUEIROZ

03-ZENILTON CANUTO DE SOUZA
 04-FRANCISCO CHAGAS MOURA DE JESUS
 05-JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
 06-JOSÉ MANOEL GOMES DE ANDRADE
 07-PEDRO CAVALCANTE DA SILVA
 08-JOSÉ SANTOS CAVALCANTE FREITAS
 09-VALDO RAMOS DA COSTA
 10-JORGE JOSÉ DORNELLAS CAMARAS
 11-JOSÉ BARROS SILVA
 12-CARLOS ALBERTO MOTA FILHO
 13-FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO CAVALCANTE
 14-JOSÉ PUGA BARBOSA
 15-RENATO PACHECO DA SILVA
 16-WALTER CORRÊA LOPES JÚNIOR
 17-CLAUDIO ERNESTO DE SOUZA GANDRA
 18-EDILSON DA SILVA SAMPAIO
 19-ELEK B KISS
 20-PAULO PEREIRA GIL
 21-LUIS GONZAGA RODRIGUES NEVES
 22-ANTONIO GONZAGA BRITO HONORATO
 23-RAIMUNDO NONATO LEITE MOTA
 24-FRANCISCO LIBÂNIO FILHO
 25-HENRIQUE PAULO DE BRITO NETO
 26-ORÉLIO REZENDE CHAGAS
 27-WILLIAM DE ALMEIDA BRAGA
 28-FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA
 29-JOSÉ PULQUÉRIO CORRÊA
 30-MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
 31-JOACY PEREIRA CRUZ
 32-RAIMUNDO BENEDITO FONSECA
 33-ERNANDO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
 34-MOISÉS DOS SANTOS RODRIGUES
 35-SALVADOR DOS SANTOS PERRONE NETO
 36-ARMANDO SEIXAS BRASIL
 37-JOIAQUIM JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
 38-NILTON CASTRO MONTEIRO
 39-JAIME PEREIRA CAVALCANTE FILHO
 40-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Delegacia Geral de Polícia Civil em Manaus (AM), 11 de julho de 2001.

AFAT 4662

Polícia Militar

Resenha: 09 DE JULHO DE 2001
 Portaria nº 340/DP-1 DE 29 DE JUNHO DE 2001

ASSUNTO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 129/DP-97, publicada no BG nº 044, de 06.03.97, que declarou deserto e excluiu do estado efetivo da PMAM e 1º BPM, o ex-SD PM PEDRO MAGALHÃES XAVIER;

CONSIDERANDO a Nota nº 044/CORREG, publicada no BG nº 075, de 023.04.01, que trata da apresentação espontânea e da reintegração às fileiras da Instituição, do ex-Soldado PM;

CONSIDERANDO que o mesmo foi submetido a Inspeção de Saúde pela JOIS/PMAM no dia 05 de junho, conforme BG nº 103, de 04 de junho, tendo sido considerado Apto para o serviço policial militar, de acordo com o BG nº 110, 13 de junho de 2001.

RESOLVE:

1. REINCLUIR no serviço ativo da Polícia Militar do Amazonas, na graduação de Soldado 3, nos termos do Art. 115, § 3º da Lei nº 1.154 de 09 de dezembro de 1975 e o Art. 457, § 1º do Código de Processo Penal Militar do ex-SD PM PEDRO MAGALHÃES XAVIER, filho de Antônio Xavier da Silva e de Maria das Graças Magalhães, Natural de Manaus/AM, nascido em 08.09.70, estado civil casado, 1º Grau Incompleto, altura 1,65m, olhos morenos-claros, olhos castanhos, cabelos castanho crespo, cabra nº 55, sapato/coturno nº 40, calça nº 40, camisa nº 2, TS "O" positivo, RG nº 816926, expedido pela SESEG/AM, TE nº 127226422-24, Zona 033, Serão 0018, PIS/PASEP nº 1703751553, CPF nº 346189702-78, Endereço: Beco São Luiz nº 172 - Centro/Manaus/AM, Fone: 361.2449 - a contar de 16.03.2001, o qual recebe a numeração 12663, nome de guerra PEDRO XAVIER e Identidade Militar 9734, a contar de 16 de abril de 2001;

2. CLASSIFICÁ-LO na 3ª CIPM/Manaus/AM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 1.154/75, e o Art. 5º, § 2º, letra "d", nº 4 do Decreto nº 4.541/79 RMP/PMEA;

3. AGREGÁ-LO nos termos do Art. 75, § 1º, letra "c", inciso VIII e § 5º, Art. 115 e § 3º da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975;

4. A DP para as providências decorrentes.

Publique-se em Boletim Geral.

Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 09 de julho de 2001.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO - TEN CEL QOPM
 Comandante Geral da PMAM

AFAT 4672

Agência de Comunicação Social

PORTARIA Nº 039/2001-AGECOM

O CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, por nomeação legal, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 643/2001-AGECOM,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR CONCEDIDA ao funcionário MÁRIO WILSON DA SILVA JÚNIOR, Assistente Técnico 3ª Classe, Nível "I", Referência I, Matrícula nº 106.094-5D, do Quadro de Pessoal efetivo desta Agência, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 68 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e Laudo Médico nº 05463/2001, a contar de 10 a 24/06/2001.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - Gerência de Pessoal, que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida na presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 11 de julho de 2001.

AFAT 4698

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel
 Chefe da Agência de Comunicação Social

Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor

PORTARIA Nº 025/00-PROCON/AM

A SECRETARIA EXECUTIVA DO PROCON/AM no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR a servidora **SORAYA DA COSTA COLLYER**, mat. 153057-7B para responder pela Chefia do Departamento Administrativo Financeiro internamente no período de 16.07 a 31.07.2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

COORDENADORIA DO PROCON, em Manaus, 12 de Julho de 2001.

AFAT 4707

ROSELY DE ASSIS FERNANDES
 Secretária Executiva do PROCON/AM

PORTARIA Nº 026/01-PROCON/AM

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO PROCON/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer 169/00-PA/PGE, aprovado em 22.02.2000.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94, resolve:

I - TORNAR DISPENSÁVEL o processo licitatório com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, para contratação de locação de um prédio para o PROCON/AM, com 2.400 metros quadrados, compreendendo 03 andares e garagem para 30 veículos, situado na Rua Afonso Pena Nº 38, Pç. 14 de janeiro, de propriedade da empresa J. Plácido Dodo & Cia Ltda

II - ADJUDICAR a J. PLÁCIDO DODO & CIA LTDA, situada à Avenida Tarumã Nº 1011, Pç. 14 de Janeiro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 044.703.160/0001-06, para executar os serviços acima descritos, no valor global de 780.000,00, pelo prazo de 05(cinco) anos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

COORDENADORIA DO PROCON, em Manaus, 12 de Julho de 2001.

FRANCISVALVA MENDES RODRIGUES
 CHEFE DO DA/FIN
 PROCON/AM

Ratifico conforme prescreve o art. 26 da Lei Nº 8.666/94 e suas alterações contidas na Lei Nº 8.883/94.

ROSELY DE ASSIS FERNANDES
 Presidente do PROCON/AM

AFAT 4707

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Secretaria da Saúde

RESENHA Nº 019/2001 - GSUSAM.

ESPÉCIE: Contratação
Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

CARGO: MÉDICO

Sebastião Marden Barbosa de Araújo
Leonardo Costa Gobira
Cláudia Miranda Martins de Menezes Batista
Ana Elizabeth Cavalcanti Jorge de Paiva
Ricardo Jorge Leite Gonçalves
Antônio Cantídio Silva Campos
Maria Leda Ferreira Trindade
Maria Elena Uchoa Lupinetti
Antônio Jorge Souza da Silva
Mário de Souza Rosas Filho
CARGO: Fisioterapeuta
Cristina freire Ximenes Teixeira
CARGO: Enfermeiro
Raimunda Iris Gomes Gurgel do Amaral
Enilde Maria dos Santos
CARGO: Farmacêutico / Bioquímico
Jones Costa Fonseca
Simone Sena de Almeida
Graciele Lopes Silva
Keila Gisela Azevedo Figueiredo dos Santos
Andréia Queiroz de Camargo
CARGO: Técnico de Radiologia Médica
Fernando Mauro Bentes de Souza
CARGO: Têc. de Enfermagem
Luiz Carlos de Matos Lima
Rosângela de Lima Moura
CARGO: Auxiliar de Patologia Clínica
Jucineide Bastos da Silva
Alexandro Mascarenha de Sousa
CARGO: Agente Administrativo
Francisco Vasconcelos de Araújo Junior
Marcus Antônio de Souza Pereira Junior
CARGO: Auxiliar de Nutrição
Dayse Paiva e Silva

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 2.607, de junho de 2000, artigo 2º, inciso III e Plano de Revitalização.
OBJETIVO: Contratar pessoal para suprir necessidades nas Unidades de Saúde da Capital, a contar de 01.06.2001.

Classifique-se, cumpra-se, anote-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 05 de junho de 2001.

Francisco Decadato Guimarães
FRANCISCO DECADATO GUIMARÃES,
Secretário Coordenador/SUSAM.

4648

PORTARIA Nº 01142/2001 - GSUSAM

CONSIDERANDO o Decreto Nº 21.439 de 1º de dezembro de 2000, publicado em Diário Oficial do Estado em 1º.12.2000.

RESOLVE:

AUTORIZAR O PAGAMENTO de Gratificação em Atividades Técnicas para a servidora abaixo relacionada, obedecendo a Tabela de Gratificações de acordo com o DECRETO 19.844 de 23 de abril de 1999.

NOME	MAT	CARGO	NÍVEL/REF.
Amadeu Andrade Lopes	005510 7D	Ag. Administrativo	V - A
Filho			
Eva Neide Aparício Belota	134271 1D	Assistente Social	XI - A

Classifique-se, cumpra-se, anote-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Manaus, 12 de junho de 2001.

Orestes Guimarães de Melo Filho
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo / SUSAM

AFAT 4648

Portaria Nº 01186/2001 - GSUSAM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

Susam.
CONSIDERANDO o Processo 07303/2001 -

RESOLVE:

DISPENSAR POR ABANDONO o servidor ALBERTO SOARES DE ANDRADE NETO, Assistente Técnico A, Matrícula 164510 - 2 A, lotado(a) no(a) Pronto Socorro da Criança, de acordo com o Artigo 20 Item IV, Lei 1674 de 10.12.1984, revogada pela Lei 2607 de 28.6.2000, a contar 26.5.2001.

Cumpra-se, anote-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 20 de junho de 2001.

AFAT 4648

Orestes Guimarães de Melo Filho
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo/SUSAM.

Portaria Nº 1234/2001 - GSUSAM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2001-CAIC Alberto Carreira.

RESOLVE:

SUSPENDER POR 03 (TRÊS) dias os servidores WALCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais e JORGE SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotados neste CAIC, de acordo com o Artigo 160, Lei 1762 de 14.11.1986, a contar 18.06.2001.

Cumpra-se, anote-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 27 de junho de 2001.

Orestes Guimarães de Melo Filho
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo / SUSAM.

AFAT 4648

Portaria Nº 1235/2001 - GSUSAM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 101/HPC/01.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1488/98-GSUSAM que DISPENSOU o servidor SEBASTIÃO MARDEN BARBOSA DE ARAÚJO, Médico A, matrícula 127755-3C + D, com fulcro no Artigo 20 item IV da Lei 1674, e sim DISPENSAR À PEDIDO de acordo com o Artigo 20, Item I da Lei 1674 de 10.12.1984, revogada pela Lei 2607 de 28.06.2000.

Cumpra-se, anote-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Manaus, 27 de junho de 2001.

Orestes Guimarães de Melo Filho
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo / SUSAM.

AFAT 4648

PORTARIA Nº 1270/2001-GSUSAM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que estabelece o inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Executiva Adjunta para contratação de pessoa jurídica com finalidade de capacitar Gestores, Diretores, Gerentes e Assessores, através de cursos visando o aprimoramento do Sistema de Saúde Organizacional/SUSAM, a luz dos conceitos e ferramentas essenciais e objetivos do Programa de Revitalização da Saúde como estratégia e implementação de um Programa de Desenvolvimento Gerencial.

CONSIDERANDO que, o Programa de Desenvolvimento Gerencial proposto tem como público alvo 220 (duzentos e vinte) servidores na capital do Estado do Amazonas, sendo 150 (cento e cinquenta) gestores das unidades de Saúde e 70 (setenta) gestores da sede/SUSAM.

RESOLVE:

I - TORNAR DISPENSÁVEL, o processo licitatório com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.663/94 para a realização do Programa de Desenvolvimento Gerencial para Gestores das Unidades de Saúde da Capital.
II - ADJUDICAR o INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, situada à Av. Dalma Batista, 712 - Chapada - Manaus/AM, inscrita no C.G.C nº 63.690.556/0001-77, para realizar o curso de gerenciamento acima descrito, determinando que o valor global não ultrapasse a R\$ 565.826,96 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais, noventa e seis centavos).

Classifique-se, cumpra-se, anote-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, em Manaus/AM, 03 de julho de 2001.

Orestes Guimarães de Melo Filho
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo / SUSAM.

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06.06.94, de acordo com as disposições acima citada.

Francisco Decadato Guimarães
FRANCISCO DECADATO GUIMARÃES,
Secretário de Estado Coordenador da Saúde,

AFAT 4649

Universidade do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 010/2001-UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que dispõe o Art. 3º do Decreto nº 21.740, de 14 de março de 2001 e considerando ainda o parecer exarado pela Comissão de Análise e Acompanhamento do Sistema de Fidelização - CAASF, resolve

CONCEDER Adicional de Fidelização, nos valores especificados, aos professores universitários abaixo nominados, contratados para o exercício do magistério nos Centros de Estudos Superiores de Parintins e Tefé, de acordo com o que estabelece a alínea "a" do Anexo ao Decreto nº 21.740 de 14 de março de 2001:

CES de Parintins:

Adenildo da Silva Vasconcelos - Doutor - 40 horas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Amecy Gonçalves Bentes de Souza - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Ana Maria Reis - Mestra - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Antonio Picanço Fonseca - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Carly Pinheiro Trindade - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Eufrázio Alves Bezerra - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Ieda Hortêncio Batista - Mestra - 20 horas - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Jean Dalmo de Oliveira Marques - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Lenise Socorro Benarrós de Mesquita - Mestra - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Maria Rodrigues Farhat - Mestra - 40 horas R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Milade dos Santos Carneiro Cordeiro - Doutora - 40 horas - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Olavo Gomes Pereira - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Silvana Andrade Martins - Mestra - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Valteir Martins - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

CES de Tefé:

André Jun Miki - Mestre - 40 horas - Mestre - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Aurélio Andrade de Menezes Junior - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Germano Ferreira Martins - Especialista - 40 horas-R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Joaquim da Silva Cardoso - Especialista - 40 horas-R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
José Siqueira Benitez - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Kleber Filgueiras Bastos - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Lourival Paula de Goes - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Lucelene Teresinha Franceschini - Mestra - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Mária de Fátima Castro de Moraes - Especialista-40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Mária das Graças Holanda Ferreira -Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Mária Helena Costa Rodrigues - Mestra - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Raimundo Nonato Pereira da Silva - Mestre - 40 horas - R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
Wanderlan Dimas Barbosa - Especialista - 40 horas - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

CENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de julho de 2001.

Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Reitor

AFAT 4749

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2001-UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe o Art. 3º do Decreto n.º 21.740, de 14 de março de 2001, resolve

CONCEDER Adicional de Localidade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos professores universitários abaixo nominados, contratados para o exercício do magistério nos Centros de Estudos Superiores de Parintins e Tefé, com jornada de 40 (quarenta) horas, de acordo com o que estabelece a alínea "b" do Anexo ao Decreto n.º 21.740 de 14 de março de 2001:

CES de Parintins:

Adenildo da Silva Vasconcelos
Amecy Gonçalves Bentes de Souza
Ana Maria Reis
Antonio Picanço Fonseca
Carly Pinheiro Trindade
Eufrásio Alves Bezerra
Jean Dalmo de Oliveira Marques
Lenise Socorro Benarrós de Mesquita
Maria Rodrigues Farhat
Olavo Gomes Peréira
Silvana Andrade Martins
Valteir Martins

CES de Tefé:

André Jun Miki
Aurélio Andrade de Menezes Junior
Germano Ferreira Martins
Joaquim da Silva Cardoso
José Siqueira Benitez
Kleber Filgueiras Bastos
Lourival Paula de Goes
Lucelene Teresinha Franceschini
Maria das Graças Holanda Ferreira
Maria Helena Costa Rodrigues
Raimundo Nonato Pereira da Silva
Wardlerian Dimas Barbosa

CENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Reitoria da Universidade do Estado Amazonas,
em Manaus, 12 de julho de 2001.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Reitor

AFAT 4749

FTI

FUNDO DE FOMENTO AO TURISMO, INFRA-ESTRUTURA E
INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 013/01 – FTI

O COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO AO TURISMO, INFRA – ESTRUTURA E INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS – FTI.

CONSIDERANDO a necessidade de promover recursos para aplicação em projetos prioritizados no **PLANO GLOBAL DO GOVERNO DO ESTADO**;

CONSIDERANDO a importância deste Plano para o atendimento dos Municípios;

CONSIDERANDO a apresentação do cronograma de desembolso financeiro, em anexo, para implantação dos projetos compatíveis com as finalidades do FTI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 de Decreto nº 17.287, de 26 de junho de 1996, com as devidas alterações e no Decreto nº 19.325, de 29 de setembro de 1998.

RESOLVE:

1. **DECIDIR**, por Unanimidade, Aprovar, a aplicação dos recursos Financeiros dos Projetos no valor de R\$ 2.241.082,03 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Um Mil, Oitenta e Dois Reais e Três Centavos), segundo cronograma de desembolso apresentado, em anexo.

2. Autorizar, a Presidência e a Secretaria Executiva celebrarem Convênio com a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

3. Autorizar, a Secretaria Executiva do Comitê a tomar as providências cabíveis para liberação dos recursos financeiros;

4. Esta resolução, com o cronograma de desembolso financeiro, será submetido à homologação do Comitê de Administração do FTI, para publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Nº	PROJETOS	2001	TOTAL
01	Obras/Serviços de Infra-Estrutura, Terraplenagem e Pavimentação da Estrada Vicinal na Comunidade de Acajatuba, no Município de Manacapuru.	R\$ 1.252.087,63	R\$ 1.252.087,63
02	Obras/Serviços de Infra-Estrutura, Urbana na Comunidade de Noya Esperança, no Município de Manacapuru.	R\$ 988.994,40	R\$ 988.994,40
	TOTAL	R\$ 2.241.082,03	R\$ 2.241.082,03

Manaus, 11 de Julho de 2001

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda – Presidente

JOÃO COELHO BRAGA
Presidente da Com. Geral de Cont., Ex. e Fisc. de Obras Públicas – COP
Secretário Executivo

RAYMUNDO NONATO BOTELHO DE NORONHA
Secretário de Estado Coordenador do Desenvolvimento Econômico – Membro

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Adm. Coord. e Planejamento – Membro

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Desporto – Membro

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Diretor Pres. de Desenv. Agrup. do Estado do Amazonas – Membro

SILVESTRE CASTRO FLEHO
Presidente da Ag. de Fomento do Est. Amazonas S/A – Membro

CARLOS CAVALCANTE LÁCERDA
Representante dos Trabalhadores – Membro

ANTÔNIO CARLOS SILVA
Representante da Indústria – Membro

AFAT 4753

SAC
Saúde Associada da Compensa

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL.**

A Comissão Eleitoral da SAC – Saúde Associada da Compensa, Convoca e Comunica a todos associados, que estiverem interessados, ou não, em participar da sucessão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Órgão, que no período de 16/07/2001 a 05/08/2001, encontra-se aberta as inscrições para as chapas que irão concorrer a Eleição 2001/2005, na sede da Entidade, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas e apuração logo em seguida.

Manaus(AM), 13 de julho de 2001.

AFAT 4754
Maria das Graças Oliveira
Presidente da Comissão

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 13 de julho de 2001

Número 29.691 ANO CVII

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

MESA DIRETORA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10.07.2001
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o Processo n.º 459/2001-DG;

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a licitação objeto do Processo acima referido, para a aquisição de 04 máquinas de Ar-Condicionado tipo K-sete de 7,5 TR, para instalação do Hall de entrada do Anexo I deste Poder.

II-ADJUDICAR a firma A.M. Gomes da Silva, como vencedora da licitação por Carta-Convite n.º 26/2001-CPL, que ofertou o menor preço, no valor de R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Manaus, 10 de julho de 2001.

Deputado Luperício Ramos
Presidente

AFAT 4699

Tribunal de Contas

ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 09.07.2001, página 1 do Poder Legislativo.

ONDE SE LÊ:

MOVAM MÓVEIS AMAZONAS LTDA os itens 01, 02, 03, 04 05 e 07 totalizando o valor de R\$ 9.487,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais)...

LEIA-SE:

MOVAM MÓVEIS AMAZONAS LTDA os itens 01, 02, 03, 04 05 e 07 totalizando o valor de R\$ 9.847,00 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais)...

Manaus, 09 de julho de 2001.

ALUIZIO H. AIRES DA CRUZ JÚNIOR
Secretário-Geral

AFAT 4704

Extrato do Termo de Contrato n.º 05/2001, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e a Empresa THYSSEN SUR S/A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA.

01. Data: 01.07.2001.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Empresa THYSSEN SUR S/A. - ELEVADORES E TECNOLOGIA.

03. Objeto: Conservação e assistência técnica de 2 (dois) elevadores hidráulicos.

04. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

05. Valor Global: R\$ 11.510,40.

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.032.0056.02013; Elemento da Despesa 349039 Fonte de Recursos 00; Grupo de Despesa 1412.

07. Empenho: N.º 287, de 29/06/2001, no valor de R\$ 5.755,20.

Manaus, 02 de julho de 2001

ALUIZIO H. AIRES DA CRUZ JÚNIOR
Secretário-Geral

AFAT 4704

SUBCAM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 34, inciso II da Lei nº 2.423/96-TCE, combinado com o inciso VII, do art. 40 da Constituição Estadual, de 05.10.89, fica o Sr. SALOMÃO DE ARAÚJO SILVA, Prefeito Municipal de URUCURITUBA, NOTIFICADO para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo da Administração Municipal, situada a Av. Efigênio Sales, nº 1155 para apresentar documentos e/ou justificativas em razão de defesa sobre o não encaminhamento do balanço do mês de dezembro de 2000, bem como a prestação de contas do mesmo exercício.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2001.

Pedro Augusto Oliveira da Silva
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Subsecretário

FI 68717

COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. usuários da necessidade de publicar o BALANÇO PATRIMONIAL de sua empresa no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, e encaminhá-lo a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, conforme reza o Decreto n.º 18.055, Art. 27, Parágrafo IX.

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*
 - 2 - Livro: *CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.*
 - 3 - Livro: *LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO*
(LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17.12.93).
 - 4 - Livro: *NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883).*
 - 5 - Livro: *CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS*
(LEI Nº 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).
- * *BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.*
 - * *BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.*
 - * *GIE - GUIA DE INFORMAÇÕES.*
 - * *MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.*
 - * *DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.*
 - * *DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.*
 - * *DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.*
 - * *SALÁRIO FAMÍLIA - JOGOS.*
 - * *BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.*
 - * *LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.*
 - * *LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.*
 - * *ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.*
 - * *LEI ORGÂNICA DA P.G.E.*



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 13 de julho de 2001

Número 29.691 ANO CVII

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO. Foram lidos e assinados em conferência da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, os acórdãos dos seguintes feitos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20000844-7 - MANAUS.** Agravante: **EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.** (Advogada: Dra. Wanda Vieira Pontes). Agravado: **UNICATÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PERUAS KOMBI LOTAÇÃO DE MANAUS- SINDILOTAÇÃO/AM.** (Advogado: Dr. Amaranto Moura da Silva). **Relator:** Exmo. Sr. Dr. Paulo César Caminha e Lima. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. NÃO DESCONSTITUIÇÃO DE PROVA INDICATIVA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. NEGADO PROVIMENTO. - Ante a incompatibilidade do conteúdo de decisões referentes ao mesmo objeto, presume-se válida a emitida mais recentemente. Não foi desconstituída prova indicativa da verossimilhança do alegado. Permanecem intactos os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Exatidão da decisão agravada. Negado provimento. **DECIDE** a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade dos votos, negar provimento, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20001185-5 - MANAUS - Agravante: MANAUS ENERGIA S/A. (Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura). **Agravados:** RAIMUNDO NEWTON BARBOSA DOS REIS e JOÃO BOSCO DANTAS NUNES. (Advogado: Em causa Própria). **Relator:** Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPROCEDEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20100047-4 - MANAUS - Agravante: OMEGA AIR LIMITED. (Advogado: Dr. Luiz Eduardo Arena Alvarez). **Agravado:** SKYMASTER AIR LINES LTDA. (Advogado: Dr. Ludimilson Figueiredo de Sa Nogueira). **Relator:** Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Pêres. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA TRATADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRENDO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, IMPROCEDEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20001200-2- MANAUS. Agravante: O ESTADO DO AMAZONAS. (Procurador: Dr. Erick C. L. Lima). **Agravado:** MARIA AMELIA QUEIROZ DA COSTA (Advogado: Dr. José Paiva Filho). **Relator:** Exma. Sra. Des. Liana Pereira Mendonça de Souza. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. - CAUSA COM CONTEÚDO ECONÔMICO, PORÉM DE VALOR INCERTO, PODENDO SER REVISTO AO FINAL, QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO, POR NÃO TER VALOR FIXADO EM LEI, PRINCIPALMENTE, PARA SE GARANTIR O ACESSO MAIS FÁCIL AO JUDICIÁRIO. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para se lhe negar provimento, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão, em harmonia com o parecer do Graduado Órgão Ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 20100277-9 - MANAUS. Apelante: **CARREFOUR (COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A).** (Advogado: Dr. José Marconi Moreira). **Apelado:** ANA MARIA ABINADER BARBOSA. (Advogado: Dr. José Cardoso Dutra). **Relator:** Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. - Não logrando o Embargante comprovar a ocorrência de obscuridade ou omissão no julgado recorrido, rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos. - Recurso conhecido, porque interposto a tempo e a modo, mas improvido. - **EMBARGOS REJEITADOS. ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores que integram a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, porque não demonstrada a ocorrência de qualquer obscuridade existente no julgado recorrido.

Secretaria da Primeira Câmara Cível, Manaus, 06 de julho de 2001. (as) Dra. Dulcemar de Oliveira Ferreira - Secretária.

FI 6927

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO. Foi lido e assinado em conferência do Eg. Conselho da Magistratura, o acórdão do seguinte feito: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 07/01 - Manaus/Am.,** em que é requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO, Dra. Noeme Tobias de Souza - Procuradora Geral de Justiça, em substituição legal e requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz de 1ª Instância. **Relator:** Exmo. Sr. Desdor. Hosannah Florêncio de Menezes. **Procuradora Geral de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques-PGJ. **EMENTA:** 1-Processo Disciplinar. Possibilidade de ser instaurado de Ofício. Segundo apregoam os arts. 41 e 42, da Lei Complementar 17/97, ao Conselho da Magistratura incumbe, diante da notícia de infração atribuída a magistrado, instaurar, de ofício, o competente processo disciplinar para apurá-la. Nesse caso, não há que se cogitar de representação. 2- Infração disciplinar atribuída a Juiz Plantonista. Falta de Provas. Arquivamento. Não havendo provas de que o juiz plantonista, ora acusado, tenha-se recusado a despachar a petição de habeas corpus ou tenha tratado com rudeza a pessoa do impetrante, deve ser arquivado o processo disciplinar. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, ordenar o arquivamento do processo disciplinar, em conformidade com o relatório e o voto que acompanham o presente acórdão, dele fazendo parte integrante

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA nº07/01 - Manaus/Am., em que é requerente: O Ministério Público, Dra. Noeme Tobias de Souza - Procuradora Geral de Justiça, em substituição legal e requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz de 1ª Instância. **Relator:** Exmo. Sr. Desdor. Hosannah Florêncio de Menezes. **Procurador Geral de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques-PGJ. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, ordenar o arquivamento do processo disciplinar, em conformidade com o relatório e o voto que acompanham o presente acórdão, dele fazendo parte integral."

Secretaria do Conselho da Magistratura, em Manaus, 29 de junho de 2001.(a) Dra. Dulcemar de Oliveira Ferreira- Secretária.

FI 6927

VARA

JUIZ DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS
FORUM MINISTRO HENOCHE REIS
RUA PARAIBA S/N - ADRIANÓPOLIS
3º PAVIMENTO - CEP: 69057-021
Escrivã Titular: EDNA MOUZINHO BARRETO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 26/2001

JUIZ DE DIREITO: DR. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº37613-7/2000

REQUERENTE: MASSA - COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS "Em Liquidação" (Advº Ricardo Cruz da Silva)
REQUERIDO: ANTÔNIO REDIG E OUTROS (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl.20 do Oficial de Justiça (Provimento nº04/94 de 25.10.94, da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº10943-8/97
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A (Advº João Bentes Pacheco Filho)

EXECUTADOS: N A LEÃO & CIA LTDA E OUTROS (Advº Alonso Oliveira de Souza)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) ofício de fls.50/57. (Provimento nº04/94 de 25.10.94, da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº09058-95
EXEQUENTE: J.C. VEICULOS LTDA (Advº Francisco Madson da Cunha Veras)

EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA ROCHA (Advº André Luiz Farias de Oliveira)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a)s partes tomar conhecimento da(o) Laudo de Avaliação de fl.113. (Provimento nº04/94 de 25.10.94, da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº45062-0/2001
EXEQUENTE: CBS ALIMENTOS LTDA (Advº Arinan Alcantara de Almeida)

EXECUTADO: FREITAS E COSTA COM. DIST. REP. LTDA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl. 39 (Provimento nº04/94 de 25.10.94, da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº44445-0/2001

REQUERENTE: BANCO BMG S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira)
REQUERIDO: WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl. 30 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94, da Corregedoria Geral de Justiça)

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº45425-1/2001
EXEQUENTE: ANTOSINA DE JESUS TIUBA (Advº Carlos Almir S. B. Ferreira)
EXECUTADO: FRANCISCO HELIO BATISTA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl. 14 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº12459-7/98

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº12961-7/97
EXEQUENTE: BANCO DO AMAZÔNIA S/A (Advº João Miranda de Albuquerque)
EXECUTADO: WANDERLEY NOGUEIRA SAMPAIO e OUTROS (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) carta precatória de fls.87/103. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE DESPEJO Nº29211-1/2000
REQUERENTE: FINK & CIA LTDA (Advº Arnoldo Bentes Coimbra)
REQUERIDO: ANTIDIO BARROS WEIL (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.49/51 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº07134-5/98
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A (Advº Alberto Simonetti C. Neto)
EXECUTADO: JOSÉ DO SOCORRO COELHO DE SOUZA e RAIMUNDO COSTA DE MEDEIROS (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.75/77. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº31712-2/2000
EXEQUENTE: J.C. ALBUQUERQUE (Advº Cláudio Maria Nobre Lisboa)
EXECUTADO: JOSÉ AMARILDO SIGUEIRA DA SILVA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) avaliação de fl.27. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº44549-0/2001
REQUERENTE: HIDRA ENGENHARIA LTDA (Advº João Bosco dos Santos Pereira)
REEQUERIDO: WOLFGANG KARL FRITZ LESCH (Sem representação)
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 16 de agosto de 2001, às 10:00, neste Juízo. Defiro as provas já requeridas. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência designada e, querendo, oferecer defesa escrita ou oral, se não for obtida a conciliação, como disposto no art. 278, do CPC., com a advertência prevista no parágrafo 2º do art. 227 e dos arts. 285 e 319 todos do Código de Processo Civil. Intime-se o autor pessoalmente e seu advogado. Cumpra-se. Em, 29.05.2001.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº11111-4/1997
REQUERENTE: K. J. HARJANI TAJ MAHAL CONTIN HOTEL (Advº Jurandir Almeida de Toledo)
REQUERIDO: MAITECH SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO LTDA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) carta de citação de fls.51/59. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº09653-0/97

REQUERENTE: K. J. HARJANI TAJ MAHAL CONTIN HOTEL (Advº Jurandir Almeida de Toledo)

REQUERIDO: MAITECH SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO LTDA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) carta de citação de fls.59/67. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº02491-2/97
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A (Advº Guilherme F. da Silveira Gomes)
EXECUTADO: IVANA DE OLIVEIRA COSTA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o)s ofícios de fls.25/39. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº02492-0/97
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A (Advº Guilherme F. da Silveira Gomes)

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA e OUTROS (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o)s ofícios de fls.40/53. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº12133-3/99
REQUERENTE: ERDIRO DOS SANTOS QUEIROZ e NILVA BARROS DE QUEIROZ (Advº Tude Moutinho da Costa)
REQUERIDO: CAMPO ALEGRE L. V. MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA (Sem representação)

LITISCONORTE: IRMÃOS FARIAS TRANSPORTES LTDA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl.49. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº13464-5/97

REQUERENTE: BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA (Advº Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA SUANDERS UCHOA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o)s ofícios de fls.53/56. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº11454-6/1999
REQUERENTE: CONDOMÍNIO ZEFERINO FERREIRA (Advº Luciana Coimbra da Rocha)
REQUERIDO: LEÃO AARÃO OHANA (Sem representação)

DESPACHO: Designo nova audiência de conciliação para o dia 17 de agosto de 2001, às 10:00 horas neste Juízo. Defiro as provas já requeridas. Cite-se o réu através de edital, conforme pedido de fls. 62, com o prazo de 20 dias, constando os requisitos do art. 232, do CPC, para comparecer a audiência designada e, querendo oferecer defesa escrita ou oral, se não for obtida conciliação, conforme disposto no art. 278, do CPC, com a advertência prevista no parágrafo 2º do art. 277 e art. 285, segunda parte, todos do CPC. Intime-se o autor pessoalmente e seu advogado. Cumpra-se. Em, 28.06.2001.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº22230-0/2000
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A (Advº Márcia de Souza Amorim)

REQUERIDO: JR TRANSPORTES LTDA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) carta de citação de fls.43/57. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 45106-6/2001

EXEQUENTE: ABC - FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advº Edmarie de Jesus Cavalcante)

EXECUTADO: ADRIANE DIAS DE OLIVEIRA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.23 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº00865-3/97
EXEQUENTE: ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA (Advº João Freire da Cunha Filho)
EXECUTADO: SIAPEM S/A SOC. IND. APROV. E PREST. (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.26/28. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

INSOLVÊNCIA CIVIL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº77308-5/97

REQUERENTE: CALAM ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA (Advº Natasja Deschoolmeester)

REQUERIDO: JOAQUIM ALVES FILHO (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.81 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº02025-1/99

REQUERENTE: COENCIL - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA (Advº Francisco Augusto Martins da Silva)

REQUERIDO: DISPEL - DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Advº João Crisóstomo de Queiroz)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) partes tomar conhecimento da(o) laudo de avaliação de fls.37 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº15606-4/99

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO S/A (Advº João Bentes Pacheco Filho)

EXECUTADO: MARIA DOS ANJOS LIMA DE SOUZA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o)s ofícios de fls.44/47. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO MONITÓRIA Nº21110-3/2000

REQUERENTE: MANAUS ENERGIA S/A (Advº Adair José Pereira Moura)

REQUERIDO: INJECT COMPONENTES LTDA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.35 verso do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº40587-0/2001

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advº Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: KLEBER RAMOS DE MORAIS (Advº Carlos de Oliveira Carvalho)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, declaro

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

rescindido o contrato, consolidado nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o Réu, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), atento ao disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em, 29.06.2001.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº43636-9

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A (Advº Edson Rosas Júnior)

REQUERIDO: AUTO POSTO MAIA LTDA (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A, declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o Réu, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atento ao disposto no art.20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em, 29.06.2001.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº05076-2/99

REQUERENTE: ITACELUSA PETRÓLEO LTDA (Advº José Fernandes Júnior)

REQUERIDOS: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (Advº Salvador Clarindo Campelo) e FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advº José Paulo Ferreira)

LITISCONSORTE: COMPEFIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E FILTROS LTDA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.107 verso do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE Nº000879-0/99

REQUERENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advº Gina Carla Sarkis Romeiro)

REQUERIDO: ROSÂNGELA REJANE LAURINDO DE LIMA (Advº Eliezer Rejane Laurindo de Lima) e EDILIO EMERSON DE SOUZA BATISTA (Sem representação)

DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar acerca da informação de fl. 88. Em, 04.06.2001.

AÇÃO MONITÓRIA Nº11421-3/99

REQUERENTE: SONY MUSIC ENTERTAIN (BRAS) INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (Advº Gilberto B. Diniz)

REQUERIDO: BILFRAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Advº Rosana Dias de Souza)

DESPACHO: Vista á embargante, ao prazo de 05 dias, para fala sobre os documentos de fls. 32/33. Em, 31.05.2001.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº46615-2/2001

EXEQUENTE: EMPRESA SOCIEDADE FOGÁS LTDA (Advº Manoel Ferreira Borges)

EXECUTADO: EMPRESA Z. A. DE FREITAS (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.28 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº06326-0/99

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Advº Jurandir Almeida de Toledo)

REQUERIDO: VICENTE PAULO

RODRIGUES DE LIMA (Sem representação)
Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.30 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº07686-0/98

REQUERENTE: BANCO AMERICA DO SUL S/A (Advº Jorge Secaf Neto)

REQUERIDOS: SANTA FÊ TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA e OUTROS (Sem representação)

AÇÃO MONITÓRIA Nº28088-1/2000

REQUERENTE: MANAUS ENERGIA S/A (Advº Sônia Maria Cansanção da Silva)

REQUERIDA: ROBERTO GRIMM DA FONSECA (Sem representação)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fls.47 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 30368-7/2000

EXEQUENTE: ATRA PRESTADORA SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA (Advº Jurandir Almeida de Toledo)

EXECUTADO: ASCC - AMAZONAS SERVICE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Advº José Carlos marinho)

Intimação para o(s) advogado(s) do(a) autor tomar conhecimento da(o) certidão de fl.118 do Oficial de Justiça. (Provimento nº04/94 de 25.10.94. da Corregedoria Geral de Justiça)

CONCORDATA PREVENTIVA Nº32929-5/2000

REQUERENTE: J. C. MERCES (Advº Carlos Alberto Souza de Almeida)

CREDORA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A (Advº Magda Esmeralda dos Santos)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78/79. Por conseguinte, intime-se MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. para prestar compromisso, a fim de que possa responder pela função de Comissário. Cumpra-se. Em, 07.06.2001.

Manaus, 12 de julho de 2001.

ESCRIVÁ

FI 6919

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO
Escrivã: Maria Francisca Garcia

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faço saber a todos quantos o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele notícia tiverem, que fica devidamente CITADA o senhor MOH'D OMAR IBRAHIM SULAIMAN, portador do CPF nº 510.071.772-68, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão e de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Arts. 285 e 319 do CPC), nos autos da Ação Renovatória de nº 0121045515-0 que lhe move ANTONIO LOPES DE SOUZA e L. A. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E para que no futuro não possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte (20) dias do mês de junho de dois mil e um (2001), eu, Maria Francisca Garcia, Escrivã, que digitei e subscrevo.

Manaus (AM), 22 de junho de 2001.

Dra. Joana dos Santos Mattias
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL E
DE ACIDENTES DO TRABALHO
MARIA FRANCISCA GARCIA
ESCRIVÁ
MANAUS - AM - AMAZONAS

TALÃO Nº 1183

CARTÓRIO

CARTÓRIO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

Escrivã: ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor DIDIMO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

Proc. nº.: 0110041735-1 (0096/01 - VECUTE)

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu adiante identificado, que nesta Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, foi ajuizado pelo Ministério Público Ação Penal acima identificado, contra MARIO JORGE SANTOS PAIVA, brasileiro, natural de Caracaro/AM, amasiado, pedreiro, com 25 anos de idade, filho de Jorge Miguel Pereira Paiva e Ana dos Santos Paiva, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Cubatão, nº225, Redenção, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, sendo na modalidade de "trazer consigo", substância entorpecente, pelo que, em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado, devendo comparecer a este Juízo e Cartório da V.E.C.U.T.E., instalado no Prédio do Fórum de Justiça Min. Henoch da Silva Reis, rua Paraíba, s/n, 1º andar, setor 4, Alcinó, no dia 21/08/2001, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, podendo, após, no prazo de (03) três dias, por advogado constituído ou defensor nomeado, apresentar alegações preliminares, oportunidade em que poderá arrolar as testemunhas que tiverem. Fica o réu, por devido esclarecimento, cientificado de que, caso não compareça, proceder-se-á nos termos do artigo 366, do CPP. E para que não alegue, no futuro, desconhecimento, foi determinado, passado e publicado o presente EDITAL, para os efeitos legais. Manaus, aos quatro (04) dias do mês de julho de 2001. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevo.

FI 6924

ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL
ESCRIVÁ

CARTÓRIO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

Escrivã: ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor DIDIMO SANTANA BARROS FILHO, Juiz de Direito da Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

Proc. nº.: 0110041760-2 (0105/01 - VECUTE)

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu adiante identificado, que nesta Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, foi ajuizado pelo Ministério Público Ação Penal acima identificado, contra HERNANE DE PAIVA BRITO, brasileiro, natural de Manaus/AM, amasiado, com 48 anos de idade, filho de Adauto Onofre de Brito e de Maria de Paiva Brito, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Amunim Mendes, nº 36, Bairro da Paz, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, sendo na modalidade de "ter em depósito", para consumo próprio, substância entorpecente, pelo que, em razão de se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado, devendo comparecer a este Juízo e Cartório da V.E.C.U.T.E., instalado no Prédio do Fórum de Justiça Min. Henoch da Silva Reis, rua Paraíba, s/n, 1º andar, setor 4, Alcinó, no dia 13/08/2001, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, podendo, após, no prazo de (03) três dias, por advogado constituído ou defensor nomeado, apresentar alegações preliminares, oportunidade em que poderá arrolar as testemunhas que tiverem. Fica o réu, por devido esclarecimento, cientificado de que, caso não compareça, proceder-se-á nos termos do artigo 366, do CPP. E para que não alegue, no futuro, desconhecimento, foi determinado, passado e publicado o presente EDITAL, para os efeitos legais. Manaus, aos quatro (04) dias do mês de julho de 2001. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevo.

ROSA MARIA DO AMARAL BRASIL
ESCRIVÁ

FI 6923

Tribunal Regional do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDITO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juízes do TRT da 11ª Região, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza do Trabalho da 5ª VT de Manaus, convocada; LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, considerando a posse no cargo de Juiz Togado deste Tribunal do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, por unanimidade de votos, resolveu:

I - EXTINGUIR o Gabinete do Juiz em Substituição 1, cuja instalação foi instituída pela Resolução Administrativa nº 32/2000.

II - CRIAR um Gabinete destinado ao Ilustre Magistrado, cuja estrutura organizacional será estabelecida com a redistribuição das Funções Comissionadas do extinto Gabinete do Juiz em Substituição 1, ficando constituída de 13 (treze) servidores, com as seguintes funções: 1 (uma) de Assessor de Juiz - FC-06, 1 (uma) de Chefe de Gabinete - FC-06, 7 (sete) de Assistente Administrativo - FC-05, 2 (duas) de Motorista Especializado - FC-03 e 2 (duas) de Auxiliar Especializado - FC-01.

III - DETERMINAR que o então Gabinete de Juiz em Substituição 2, passe a denominar-se simplesmente Gabinete de Juiz em Substituição.

IV - AUTORIZAR a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários;

V - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 9/7/2001.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2001.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Presidente do TRT da 11ª Região
FI 6932

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDITO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juízes do TRT da 11ª Região, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza do Trabalho da 5ª VT de Manaus, convocada; LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o Processo TRT Nº MA-551/96, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ALEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, Juiz do Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, referente ao 5º (quinto) quinquênio perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos a contar de 4/7/2001, conforme preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, em seu art. 65, inciso VIII c/c o art. 67 da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2001.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Presidente do TRT da 11ª Região
FI 6932

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDITO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, Juízes do TRT da 11ª Região, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza do Trabalho da 5ª VT de Manaus, convocada; LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando a petição TRT nº 15104/2001, por unanimidade de votos, resolveu: DEFERIR a Exma. Sra. Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juíza deste Tribunal, o pedido de concessão de férias alusivas ao 2º período do exercício de 2000, para gozo de 11,9/2001 a 10.10.2001, bem como, a dispensa do pagamento da antecipação de 60% (sessenta por cento) do salário de férias.

OBS. Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - impedida

Sala de Sessões, 10 de julho de 2001.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Presidente do TRT da 11ª Região
FI 6932

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDITO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juízes do TRT da 11ª Região, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza do Trabalho da 5ª VT de Manaus, convocada; LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza do Trabalho da 9ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o Proc. TRT nº MA-389/2000 e, considerando a ordem judicial proferida pelo TRF da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.01.020955-8/AM, bem como a Nota nº 0251/2001, oriunda da Procuradoria da União no Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, resolveu:

I - Tomar sem efeito a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 009/2001 que deferiu o pedido de redistribuição do servidor ELIAS MEDEIROS VIEIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o mesmo cargo e mesmos vencimentos nos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devendo o referido funcionário voltar ao serviço neste Regional;

II - AUTORIZAR a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários;

III - Esta Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2001.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Presidente do TRT da 11ª Região
FI 6932

EDITAL N. 126/2001

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal, **DENEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS DE REVISTA**, abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

TRT-ROS-0254/2001 Ac.2.444/2001
07ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Márcio Luiz Sordi e Outros

RECORRIDO(S): OSELINO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Uiratana de Oliveira e Outro

TRT-ROS-234/2001 Ac.2.333/2001
05ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Márcio Luiz Sordi e Outros

RECORRIDO(A,S): SEBASTIÃO BENEDITO DO NASCIMENTO
Advogado(a,s): Dr.(s): Ruth Fernandes de Menezes e Outros

TRT-RO-2591/1999 Ac.2.195/2001
13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): RUBENS FERREIRA DE LIMA
Advogado(a,s): Dr.(s): Antônio Policarpo R. Roberto e Outro

RECORRIDO(A,S): TELAMAZON
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Renato Mendes Mota e Outros

TRT-ROS-163/2001 Ac.1.958/2001
09ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): CEAM
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Sílvia Cristina Lima de Matos e Outros

RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA ENCARNAÇÃO
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Mário Jorge Souza da Silva e Outro

TRT-RO-0047/2000 Ac.2.065/2001
04ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): IVAN DOS SANTOS JESUS
Advogado(a,s): Dr.(a,s): José de Oliveira Barroncas e Outros

RECORRIDOS: ICAM
Advogados(a,s): Dr.(a,s): Najla Nadaf Thomas de Lima e Outro

TRT-RO-2754/1999 Ac.1.542/2001
13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): RADIO TV DO AMAZONAS LTDA
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Afonso Negreiros da Silva e Outra

RECORRIDOS: NELSON LEITE BRILHANTE
Advogados(a,s): Dr.(a,s): Antônio Pinheiro de Oliveira e Outros

TRT-AP-0363/2000 Ac.672/2001
09ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): ECT
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Eudes Landes Rinaldi e Outros

RECORRIDOS: JOÃO BOSCO QUEIROZ DE CASTRO
Advogados(a,s): Dr.(a,s): José de Oliveira Barroncas

TRT-RO-215/2000 Ac.2.102/2001
10ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Aniello Miranda Aufiero e Outros

RECORRIDO(S): JOSEMAR SILVA DE LIMA
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Francisco Madson da Cunha Veras

TRT-RO-2667/1999 Ac.2.066/2001
13ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): ALMÉLIO SOUSA FILHO
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Juan Barnabeu Céspedes

RECORRIDO(A,S): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a,s): Dr.(s): Cláudio Alves Lopes Bernardino e Outros

TRT-RO-1854/1999 Ac.1.479/2001
01ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a,s): Dr.(s): Cláudio Alves Lopes Bernardino e Outros

RECORRIDO(A,S): JAILSON DE SOUZA NUNES
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Francinei Moreira de Almeida e Outro

TRT-RO-2000/1999 Ac.1.126/2001
01ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): MARIA DALVA MARQUES SOUNIER
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Iran Bayma de Melo e Outro

RECORRIDOS: W.G. ELETRO LTDA (CASA DA GELADEIRA)
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Antônio Pinheiro de Oliveira e Outros

TRT-AP-0111/2000 Ac.4.595/2000
12ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): VARIG S/A
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Carlos Abener de Oliveira Rodrigues

RECORRIDOS: MARCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogados(a,s): Dr.(a,s): Sebastião Marques da Costa e Outra

TRT-RO-1869/2000 Ac.2.207/2001
11ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Deuzima de Fátima F. Tupinambá e Outra

RECORRIDOS: MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogados(a,s): Dr.(a,s): Ivo da Silva Paes Barreto e Outros

TRT-ROS-0236/2001 Ac.2.446/2001
01ª Vara do Trabalho de Manaus

RECORRENTE(S): ATACADO SUPERMERCADO DB LTDA
Advogado(a,s): Dr.(a,s): Aniello Miranda Aufiero e Outros

RECORRIDOS: CLEDISON SOUZA PINTO
Advogados(a,s): Dr.(a,s): Amarildo Pereira da Silva

O presente EDITAL, encontra-se afixado na Sede deste Tribunal, a Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Praça 14 de Janeiro.

Manaus (AM), 10 de julho de 2001

MARILENA DE SÁ PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

FI 6920

MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

EDITAL No. 0238/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 2359/2000 - RO - 9ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2813/2001 - Prolocutora do Acórdão: Solange Maria Santiago Morais - SNPH - Sociedade de Navegação, Porto e Hidrovias do Estado do Amazonas X Jessé da Silva Reis e União Federal (Litiscorrente). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA (Relatora) que lhe dava provimento para reincluir a União Federal no pólo passivo da demanda, excluindo a recorrente e julgava a reclamatória totalmente improcedente. Adv.: Rosângela Bentes Campos, Jander Cardoso dos Santos, Antônio Martiniano Júnior e Outros.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUCESSÃO TRABALHISTA.

Em matéria de complementação de aposentadoria, aplica-se o Enunciado nº 288, do TST, devendo serem observadas as normas em vigor na data da admissão do empregado, aplicando-se somente as alterações mais favoráveis ao beneficiário do direito.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu sucessão trabalhista entre a Codomar e a SNPH, cabe a esta última responder pelos direitos dos empregados da categoria, sendo a União Federal parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Recurso conhecido mas improvido.

2. 1070/1999 - RO - 7ª. Vara do Trabalho de Manaus - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac.: 2816/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. X Acórdão nº. RO - 1070/1999, em que são partes o Embargante e Izabel do Socorro Brito Couto. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para efeito de rejeitar as contradições arguidas e acolher e omissão apontada, na forma da fundamentação. Adv.: José Ricardo Abrantes Barreto.

3. 255/2001 - AP - 5ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2817/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Banco do Brasil S/A. X Márcio de Souza Rolim. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravado de Petição, na forma da fundamentação. Adv.: Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Odiney Nogueira Teixeira e Outros.

4. 001/2001 - DC - TRT da 11ª. Região - Ac.: 2818/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeiteiras, Massas Alimentícias e Biscoitos de Manaus X Sindicatos das Indústrias de Panificação e Confeiteiras do Amazonas. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, rejeitar a cláusula 24 da Pauta de Reivindicações, por ilegalidade, eis que fere frontalmente o art. 71, da CLT. Adv.: Valsui Claudio Martins, Adelci Maria Ianuzzi Ferreira e Outros.

EMENTA: Cláusulas que geram ilegalidades não podem ser acolhidas em ACT.

5. 154/2001 - AP - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac.: 2819/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Constantino Antônio Alvarez Alvarez X Francisco Wagner de Souza Trindade. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv.: Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza.

6. 175/2000 - R-EX-OFF e RO - 8ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2820/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SEAD - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (Litiscorrente) X Lucinda de Oliveira Cativo e COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, a indenização do seguro-desemprego e conceder ao recorrente a isenção do pagamento das custas processuais, mantendo a decisão em seus demais termos, na forma da fundamentação. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) que julgava improcedente a reclamatória e, em parte, os Exmos. Srs. Juizes MARLENE DE LIMA BARBOSA que excluía o Estado do Amazonas da lide e condenava apenas a COOTRASG e JOSÉ DOS

SANTOS PEREIRA BRAGA que lhes negava provimento, bem como, a Exma. Sra. LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que concedia apenas a isenção de custas. Adv.: Simonete Gomes Santos e Alessandra Gama Cavaletti.

EMENTA: Cooperativa que pretende congregiar integrantes de múltiplas profissões, diante da diversidade de interesses de seus integrantes, acaba provocando naturalmente fraude à aplicação da legislação trabalhista.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENE DE SA PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual.

FI 6910

VISTO:

MARILENE DE SA PEIXOTO FRAXE
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária.

EDITAL No. 0239/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 173/2000 - R-EX-OFF e RO - 8ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2936/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SEAD - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (Litiscorrente). X Maria Deniza Vieira Carvalho e COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, a indenização substitutiva do seguro-desemprego e conceder ao recorrente a isenção do pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) que lhes dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, em parte, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que lhes negava provimento, bem como a Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que mantinha a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego. Adv.: Simonete Gomes Santos, José Carlos Pereira de Oliveira, Ilhah Monteiro de Castro e Outra.

EMENTA: Cooperativa que pretende congregiar integrantes de múltiplas profissões, diante da diversidade de interesses de seus integrantes, acaba provocando naturalmente fraude à aplicação da legislação trabalhista.

2. 313/2000 - R-EX-OFF e RO - 11ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2937/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SEAD - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (Litiscorrente) X Joaquim Simões Correa e COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, a indenização substitutiva do seguro-desemprego e conceder ao recorrente a isenção do pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) que lhes dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, em parte, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que lhes negava provimento, bem como a Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que mantinha a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego. Adv.: Luis Carlos de Paula e Souza, Neomésio José de Souza, Ilhah Monteiro de Castro e Outra.

EMENTA: Cooperativa que pretende congregiar integrantes de múltiplas profissões, diante da diversidade de interesses de seus integrantes, acaba provocando naturalmente fraude à aplicação da legislação trabalhista.

3. 004/2001 - AP - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac.: 2938/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - PRELTINS Engenharia Ltda. X Gilberto Gomes da Silva e Remoel

Engenharia - Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, dar-lhe provimento para reformar a doughta sentença recorrida, conforme a fundamentação. Adv.: José Fábio Martins da Silva e José João P. dos Santos.

4. 019/2001 - AP - 4ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2939/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - Aginaldo Pimenta Siqueira X Raimundo dos Santos Serra. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravado de Petição, por falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados, na forma da fundamentação. Adv.: Raimundo Cardoso dos Santos e Carlos Alberto Rodrigues.

5. 046/2001 - AP - 2ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 2940/2001 - Rel. Benedicto Cruz Lyra - E.M.C. Locadora de Veículos de Cargas Ltda. X Sandro Pereira de Brito. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, dar-lhe provimento para reformar a doughta sentença recorrida, conforme a fundamentação. Adv.: Juan Bernabeu Céspedes e Jairo Barroso de Santana.

6. 005/2000 - R-EX-OFF - 6ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 3012/2001 - Rel. Solange Maria Santiago Morais - Edilamar Vieira da Silva X CIAMA - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas e IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas (Litiscorrente). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, mantendo a decisão em seus demais termos, na forma da fundamentação. Vencidos, os Exmos. Srs. Juizes MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, bem como, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento. Adv.: Juan Bernabeu Céspedes, Ruth Ximenes de Sabóia, Paulo Amaro de Souza e Outros.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Correta a decisão primária que reconheceu o vínculo de emprego da reclamante diretamente com a CIAMA reclamada, mas diante das provas carreadas aos autos, aplicou o Enunciado nº 331, do TST, entendendo ser subsidiária a responsabilidade dos contratantes, merecendo reforma, tão-somente, para excluir da condenação a multa rescisória.

A nulidade da contratação, por ausência do competente Certame Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe deu causa, consoante preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e art. 243 do CPC.

7. 108/2000 - R-EX-OFF - Comarca de Santo Antônio do Itá - Ac.: 3013/2001 - Rel. Solange Maria Santiago Morais - Raimundo de Souza X Fundação Nacional de Saúde - FNS. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, arguida pela doughta Procuradoria do Trabalho e manter a rejeição das preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de carência de ação; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza Marlene de Lima Barbosa (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rejeita-se a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada arguida pela Procuradoria do Trabalho, face à natureza nitidamente trabalhista do vínculo havido entre as partes, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, conforme dispõe o art. 114 da CF/88.

Correta a decisão primária que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e carência de ação, para no mérito reconhecer o vínculo de emprego existente entre as partes, com amparo no art. 3º do Diploma Consolidado. Remessa conhecida e improvida.

8. 134/2000 - R-EX-OFF - Comarca de Apuí - Ac.: 3014/2001 - Rel. Solange Maria Santiago Morais - Valter de Almeida X Município de Apuí - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão primária, excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, conforme a fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória. Adv.: Cid da Veiga Soares Júnior.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO/PERÍODO CELETISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Correta a decisão primária que deferiu ao autor os pleitos do período em que o mesmo encontrava-se regido pela CLT.

A decretação de nulidade por descumprimento de concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da declaração.

9. 155/2000 - R-EX-OFF - 11ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac.: 3015/2001 - Rel. Solange Maria Santiago Moraes - Cezário Figueiredo dos Santos X COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. e Estado do Amazonas - SUSAM - Superintendência de Saúde do Amazonas (Litisconsorte). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego e reincluir na lide a reclamada COOTRASG, a fim de responder solidariamente com o litisconsorte Estado do Amazonas, pelas verbas deferidas, conforme a fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas. Vencidos, os Exmos. Srs. Juizes MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que excluía o Estado do Amazonas da lide e retirava da condenação a assinatura na CTPS do reclamante, bem como, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que não reincluía a COOTRASG no polo passivo da ação. Advs.: Ilnah Monteiro de Castro, Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales e Outro.

EMENTA: COOPERATIVA - VÍNCULO

Trabalhando em órgão público que o dirige, fiscaliza e indiretamente o assalaria, o autor contrai vínculo trabalhista com o tomador do serviço, sendo irrelevante para efeito do reconhecimento dos direitos sociais a ausência de Concurso Público, quando as irregularidades demonstram a intenção da administração de fraudar a lei em prejuízo do hipossuficiente, mesmo que o empregado tenha sido contratado através de Cooperativa.

A nulidade não pode ser alegada por quem lhe tenha dado causa, eis que é vedado ao Juiz pronunciá-la, na hipótese ocorrente nestes autos, conforme inteligência dos arts. 796, alínea "b", da CLT, 102, II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC.

10. 140/2000 - R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Parintins - Ac.: 3016/2001 - Rel. Solange Maria Santiago Moraes - Elian Paula Marinho de Oliveira X Município de Parintins - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos, na forma da fundamentação. Vencidos, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora), que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

Correta a decisão da Vara que reconheceu o vínculo de emprego, com amparo no art. 3º, do diploma Consolidado.

A nulidade da contratação, por ausência do competente Certame Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe deu causa, consoante preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e art. 243 do CPC. Remessa conhecida e provida parcialmente para excluir da condenação a multa rescisória e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENA DE SÁ PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual.

FI 6910

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária
ssp.

EDITAL No. 0240/2001-INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 0145/00-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Parintins - Ac. 3017/01 - Rel. Solange Maria Santiago Moraes - José Santarém Coelho X Município de Parintins - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos, na forma da fundamentação. Vencidos, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Correta a decisão da Vara que reconheceu o vínculo de emprego, com amparo no art. 3º do diploma Consolidado.

A nulidade da contratação, por ausência do competente Certame Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe deu causa, consoante preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e art. 243 do CPC. Remessa conhecida e provida parcialmente para excluir da condenação a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego.

2. 0150/00-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Parintins - Ac. 3018/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - José Douglas Nogueira de Souza X Município de Parintins - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da Condenação a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos na forma da fundamentação. Vencidos, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - Correta a decisão da Vara que reconheceu o vínculo de emprego, com amparo no art. 3º do diploma Consolidado.

A nulidade da contratação, por ausência do competente Certame Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe deu causa, consoante preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e art. 243 do CPC. Remessa conhecida e provida parcialmente para excluir da condenação a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego.

3. 0205/00-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Itacoatiara - Ac. 3019/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Orlando Nascimento Costa X Município de Uruçubá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento. Adv.: Selma Viana de Oliveira.

EMENTA: REVELIA-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - Revel e confesso o reclamado e resultando indubitoso o vínculo empregatício, faz jus o autor aos institutos reconhecidos em Juízo.

A decretação de nulidade da contratação por ausência do competente Certame Público, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, não pode ser alegada por quem lhe tenha dado causa, gerando sempre efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da declaração. Remessa provida parcialmente para excluir a multa rescisória.

4. 0226/00-R-EX-OFF - Comarca de Santo Antônio do Itá - Ac. 3020/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Aderaldo Carvalho Gouveia X Fundação Nacional de Saúde - FNS. ACORDAM os Juizes do Tribunal regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, manter a rejeição das preliminares de ilegitimidade passiva e de carência de ação; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Aroldo Almeida Assunção.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO- Rejeita-se a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada arguida pela Procuradoria do Trabalho,

face a natureza nitidamente trabalhista do vínculo havido entre as partes, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, conforme dispõe o art. 114 da CF/88.

Correta a decisão primária que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e carência de ação para, no mérito, reconhecer o vínculo de emprego existente entre as partes, com amparo no art. 3º, do Diploma Consolidado. Remessa conhecida e improvida.

5. 0235/00-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Parintins - Ac. 3021/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Maria da Conceição Guimarães de Oliveira X Município de Parintins - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão primária, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e o pagamento do seguro-desemprego ou indenização equivalente, conforme a fundamentação. Vencidos, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória, bem como, os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO-REVELIA- Revel e confesso o reclamado e resultando indubitoso o vínculo empregatício, faz jus a autora aos institutos reconhecidos em Juízo.

6. 0264/00-R-EX-OFF - 13ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3022/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Júlio César Alves da Rocha X Município de Manaus - Câmara Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo reclamado em sua defesa, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, arguida pelo Ministério Público do Trabalho; no mérito, ainda, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os pleitos relativos à multa rescisória, às indenizações do seguro-desemprego e do PIS, conforme a fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Vencidas as Exmas. Sras. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que acolhia a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória, bem como LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA e MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO que lhe negavam provimento. Adv.: Ademário do Rosário Azevedo, Aldemir Mussa Dib e outros.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO- Mantém-se a rejeição da incompetência da Justiça Especializada.

A decretação de nulidade por descumprimento de concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da declaração. Remessa parcialmente provida.

7. 0277/00-R-EX-OFF - 11ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3023/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Antônio Elto Pereira do Nascimento X União Federal - COMARA - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, manter a rejeição das preliminares arguidas pelo reclamado na contestação; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa cominatória diária de R\$15,00, pela não assinatura na CTPS do autor, na forma da fundamentação, mantendo a decisão nos demais termos, inclusive quanto às custas. Vencidas, em parte, a Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora) que também excluía da condenação a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego, bem como, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Adv.: Wilson Costa Araújo e Antônio Martiniano Júnior.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Restando provado o vínculo empregatício nos moldes da legislação consolidada, mantém-se a rejeição das preliminares arguidas pelo ente reclamado e mantém-se a decisão que deferiu as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, merecendo reforma, tão-somente, quanto à multa rescisória, à indenização do Seguro-desemprego e à multa cominatória diária de R\$15,00, pela não assinatura na CTPS do autor.

8. 0315/00-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Eirunepé - Ac. 3024/01 - Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Moraes - Marluce Ramos Castro X Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa rescisória.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

conforme a fundamentação, mantendo a r. sentença hostilizada em seus demais termos. Vencidos, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória, e os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO – Correta a decisão da Vara que reconheceu o vínculo de emprego, com amparo no art. 3º do Diploma Consolidado.

A nulidade da contratação, por ausência do competente Certame Público, não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe deu causa, consoante preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e art. 243 do CPC. Remessa conhecida e provida parcialmente, para excluir da condenação a multa rescisória.

9. 0442/00-R-EX-OFF e RO- 10ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3025/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – IPEAM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas e Estado do Amazonas – SEAD – Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (Litisconsorte) X Rosileila Pereira Gonçalves, IPEAM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas e COOTRASG – Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelos reclamados; no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado IPEAM e por voto de desempate da Presidência dar provimento parcial à Remessa e ao Recurso Ordinário da SEAD para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive às custas, conforme a fundamentação. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO (Revisora), JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que negavam provimento a ambos os recursos bem como a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhes dava provimento para julgar improcedente a reclamatória. Adv.: Maria do Carmo Silva Lobo, Vivien Medina Noronha, José Carlos Pereira do Vale, Ilnah Monteiro de Castro e outra.

EMENTA: COOPERATIVA-VÍNCULO – Trabalhando em Órgão Público que a dirige e fiscaliza e indiretamente a assalaria, a autora contraiu vínculo trabalhista com o tomador do serviço, sendo irrelevante para efeito do reconhecimento dos direitos sociais a ausência de Concurso Público, quando as irregularidades demonstram a intenção da administração de fraudar a lei em prejuízo da hipossuficiente, mesmo que a empregada tenha sido contratada através de Cooperativa.

A nulidade não pode ser alegada por quem lhe tenha dado causa, eis que é vedado ao Juiz pronunciá-la, nesta hipótese ocorrente nestes autos, conforme inteligência dos arts. 796, alínea "b", da CLT, 102, II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC.

10. 0640/99-R-EX-OFF – Vara do Trabalho de Parintins – Ac. 3026/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – Nilton Medeiros de Souza e Francisco Oliveira da Silva X Município de Parintins – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, dar-lhe provimento para julgar as reclamatórias improcedentes, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelos reclamantes, pro rata, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

EMENTA: REMESSA PROVIDA-SEGURO-DESEMPREGO: Remessa que se dá provimento para excluir a indenização compensatória do seguro-desemprego, por falta de amparo legal e, face a mesma ter sido a única verba pleiteada, julgar-se improcedentes as reclamatórias.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARLENE DE SA PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

6910-

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária
Ida*

EDITAL No. 0241/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 0614/99-R-EX-OFF- Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3027/01 – Rel. Solange Maria Santiago Morais – Manoel Sodré Duarte X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

VÍNCULO DE EMPREGO-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO – Comprovado nos autos a existência de um liame laboral entre as partes, nos moldes da CLT, e tendo ocorrido a ruptura imotivada do contrato de trabalho, correta a decisão que deferiu ao reclamante o FGTS do período indicado na inicial. A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso Público, consoante determina o art. 37, II, a Constituição Federal produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração. Remessa parcialmente provida.

2. 0166/00-R-EX-OFF- 7ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3028/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – Raimunda Nonata Carioca Cavalcante X Município de Manaus – Câmara Municipal e Município de Manaus – Prefeitura Municipal (Litisconsorte). ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo reclamado em sua defesa; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os pleitos relativos às férias 93/94 (10 dias), 95/96 (10 dias) e 97/98, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional/99 – 06/12, tudo conforme a fundamentação. Vencida, a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamatória. Adv.: Jurandir Almeida de Toledo e José Carlos Rego Barros e Santos.

EMENTA: VÍNCULO-NULIDADE – A nulidade da contratação por descumprimento da obrigatoriedade de Concurso Público não pode ser pronunciada pelo Juízo em favor de quem lhe tenha dado causa, face ao preceituado no art. 796, alínea "b", da CLT, e arts. 102, inciso II, e 104 do Código Civil e 243 do CPC.

3. 2676/99-RO- 10ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3029/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – Evadin Indústrias da Amazônia S/A X Manoel Valdeci Garcia Abrantes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão primária, excluir da condenação as horas extras deferidas, atinentes ao intervalo intrajornada, bem como seus reflexos legais, mantendo a decisão tão-somente quanto ao deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. Inverta-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas, na forma da lei. Vencidas, integralmente, as Exmas. Sras. Juizas MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) que lhe negava provimento e, em parte, MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO que lhe dava provimento para deferir apenas 30 minutos diários de horas extras referentes ao intervalo para descanso e alimentação. Adv.: Márcio Luiz Sordi, Ademário do Rosário Azevedo e outros.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA – CONCESSÃO – A Lei nº 8.923/94, introduziu na CLT o parágrafo 4º, ao seu art. 71. De acordo com tal dispositivo legal, a não concessão do intervalo para alimentação e repouso, autoriza a sua remuneração como hora extra. Comprovado que a empresa concedia 30 minutos de intervalo para refeição e que remunerava os outros 30 minutos como hora extra, deve a r. sentença ser reformada para julgar improcedente a reclamatória, eis que a empresa cumpriu o determinado no supracitado artigo. Recurso provido.

4. 2440/99-RO- 4ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3030/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – José Valdeci de Azevedo X Casas do Óleo Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, deferir ao recorrente a diferença de horas extras relativas ao período de março/96 até sua saída, correspondentes às segundas, terças e sábados, das 09h às 20h, consignadas nos cartões de ponto, considerando a integração nos RSR's e reflexos cabíveis, mantendo a decisão nos demais termos, tudo conforme a fundamentação, inclusive quanto às custas. Vencidas as

Exmas. Sras. Juizas MARLENE DE LIMA BARBOSA (Revisora) e LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que lhe negavam provimento. Adv.: Naudal Rodrigues de Almeida, Paula Angela Valério de Oliveira e outra.

EMENTA: HORAS EXTRAS – PROVA – Resultando mais plausível o depoimento da única testemunha do autor e, por outro lado, inconsistente e contrária ao princípio da razoabilidade a prova documental produzida pela reclamada, dá-se provimento parcial ao Apelo do reclamante, para adequar a decisão de mérito ao conjunto probatório que emerge dos autos, em obediência aos arts. 58, 59, parágrafo 1º e 818 da CLT, 333, inciso I, do CPC, 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, e 5ª da LICC.

5. 1812/99-RO- 6ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3031/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – O Barateiro Móveis Ltda X Marilson Neves Rodrigues. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.: Márcio Luiz Sordi, Cassius Clay Carneiro e outros.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA – Correto o raciocínio e os motivos que sustentaram as razões de decidir do Juízo primário, merecendo ser mantido pelos seus próprios fundamentos, mormente quando as horas de intervalo intrajornada não gozadas foram pleitos deferidos com base na prova dos autos. Recurso improvido.

6. 2480/99-RO- 1ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3032/01 – Rel. Vice-Presidente Solange Maria Santiago Morais – Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda X Sidney Ricardo Carvalho da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de habilitação do advogado subscritor do apelo. Adv.: Joaquim Donato Lopes, José de Oliveira Barroncas e outro.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – Não se conhece, por inexistência, de Recurso Ordinário subscrito por advogado sem poderes nos autos, em face da ausência de procuração original ou em cópia autenticada, conforme inteligência dos arts. 37 do CPC e 830 da CLT.

7. 0016/00-AI- 2ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3035/01 – Prol. Benedicto Cruz Lyra – A. G. Farache Distribuidora X Juraci de Freitas Duarte. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, por maioria negar-lhe provimento para confirmar despacho agravado. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator) e ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA que lhe davam provimento para determinar a subida do Recurso Ordinário.

Adv.: Simeão de Oliveira Valente e Carolina Teixeira da Gama.

8. 0005/01-AI- 8ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3036/01 – Rel. Benedicto Cruz Lyra – Origin Brasil Ltda X Raimundo Cardoso Góes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Instrumento, conforme a fundamentação. Adv.: Francisco Augusto Martins da Silva e Nildo Nogueira Nunes.

9. 0008/01-AI- 11ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3037/01 – Rel. Benedicto Cruz Lyra – Solimões Importação e Exportação Ltda X Marinete Passos Pinheiro. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar a subida do Agravo de Petição a fim de que seja apreciado por este Egrégio Tribunal, na forma da fundamentação. Adv.: João Bosco Jackmonth da Costa e Sônia Maria Cansanção da Silva.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DE DESPACHO – Não há falar em decisão interlocutória quando o Juízo exara despacho para decidir impugnação aos cálculos, mormente porque o recurso específico contra qualquer decisão do Juiz na execução é a Agravo de Petição, consoante dispõe o art. 897, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

10. 0015/01-AL- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Ac. 3038/01 – Rel. Benedicto Cruz Lyra – Jorge Luiz Gonçalves Guimarães X Sharp do Brasil S/A – Indústria de Equip. Eletrônicos. ACORDAM os Juizes do Tribunal regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento para manter na íntegra o r. despacho agravado. Adv.: Maria Isabel Rodrigues da Silva e Cid da Veiga Soares Júnior.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENA DE SA PEIXOTO FRAXE,
Diretora do Serviço Processual

FI 6910

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária
Ida*

EDITAL No. 0242/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acordãos:

1. 0075/98 - AR - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Ac. 3039/01 - pro. do Acórdão: Benedicto Cruz Lyra - União Federal X Marcelo Guerreiro Diniz. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da Ação Rescisória, em face da decadência do direito de propor a ação, determinando a extinção do processo com julgamento do mérito. Recorra-se de ofício ao Colendo TST, na forma do Decreto-Lei nº. 779/69. Adv: Frederico da Silva Veiga e Adeli Maria Ianuzzi Ferreira.

EMENTA: Decorridos mais de dois anos da única sentença que abordou a matéria objeto da ação rescisória, impõe-se a decretação da decadência, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito.

2. 0446/00 - RO - 4ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3040/01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - rel. Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino X Acórdão Nº. 0959/2001 prolatado nos autos do processo TRT Nº. RO 0446/2000, em que são partes o EMBARGANTE e JEFFERSON CANINDE DE SOUZA e COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv: José Carlos Pereira do Valle.

EMENTA: Não se enquadram na hipótese do Enunciado 297 do C. TST. Embargos Declaratórios que visam a rediscutir a tese já adotada no recurso ordinário, a título de prequestionamento.

3. 0408/00 - RO - 8ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3041/01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - rel. Benedicto Cruz Lyra - Benchimol Irmão & Cia. Ltda X Acórdão Nº. 1.090/2001 prolatado nos autos do processo TRT Nº. 0408/2000, em que são partes o EMBARGANTE e Francisco de Araújo Ramires. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv: Luiz Felipe Mota Mendonça e Outro.

EMENTA: Não se enquadram na hipótese do Enunciado 297 do C. TST. Embargos Declaratórios que visam a rediscutir a tese já adotada no recurso ordinário, a título de prequestionamento.

4. 1564/99 - RO - 13ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3042/01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - rel. Benedicto Cruz Lyra - Claudiney de Melo Souza X Acórdão Nº. 0176/2001 prolatado nos autos do processo TRT Nº. RO - 1.564/99, em que são partes o EMBARGANTE e AIR CONDITIONING ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação. Adv: Ademário do Rosário Azevedo.

5. 0201/2001-AP - 1ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3043/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Viação Cidade de Manaus Ltda X Gabriel de Freitas Duarte. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição,

negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv: Aldemar Luiz Dorneles, Alexandre Moraes da Silva e Outros.

6. 0629/00 - AP - 1ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3044/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária X Terezinha Farache Cavalcante. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, Conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv: João Fernandes Tribuzi Neto e Mauricio Pereira da Silva.

7. 0220/2001 - AP - 9ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3045/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - MURALHA - Empreendimentos Imobiliários Ltda X Gervásio Carneiro Farias. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Adv: Danilo de Aguiar Corrêa, Expedito Bezerra Mourão e Outros.

8. 0161/2001 - AP - Vara do Trabalho de Boa Vista - Ac. 3046/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Banco do Brasil S/A X Janari Grangeiro Rodrigues. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravado de Petição, por falta de delimitação dos valores, na forma da fundamentação. Vencidos, os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) e MARLENE DE LIMA BARBOSA que conheciam do apelo. Adv: Alessandra Farias de Oliveira Barbosa e Lavoisier Arnoud.

9. 0237/01 - AP - 1ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3047/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - J. L. Oliva Pinto (N/P. de João Luiz Oliva Pinto) X Alvaro Luiz de Souza Porto. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravado de Petição, por falta de delimitação da matéria e dos valores impugnados. Adv: Carlos de Oliveira Rodrigues, Lena Guiomar Cavalcante Frederico e Nelson Matheus Rossetti.

10. 0345/00 - REX.OF e RO - 4ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3048/012 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SETRAB - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social X Flávia Ferreira da Silva. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv: Alberto Bezerra de Melo e Outra.

EMENTA: Contrato de Trabalho nulo não é inexistente. Dai porque gera os direitos sociais previstos na legislação trabalhista nacional, elevados ao patamar constitucional através do art. 7º da Constituição Brasileira.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENA DE SA PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

FI 6910

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária

EDITAL No. 0243/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acordãos:

1. 0322/00-REX.OF e RO - 10ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3049/01 - pro. do Acórdão: Benedicto Cruz Lyra - Estado do Amazonas - SEAD - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (LITIS-CONSORTE) X Ednea Marques Parente e COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa

rescisória, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, e conceder ao recorrente a isenção do pagamento das custas processuais, na forma da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) que lhes dava provimento para julgar improcedente a reclamatória e, em parte, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que lhes negava provimento, bem como a Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que mantinha a multa rescisória e a indenização do seguro-desemprego. Adv: Simonete Santos da Silva, Ilnah Monteiro de Castro e Outros.

EMENTA: Cooperativa que pretende congrega integrantes de múltiplas profissões, diante da diversidade de interesses de seus integrantes, acaba provocando naturalmente a fraude à aplicação da legislação trabalhista.

2. 0003/00 - REX.OF - Vara do Trabalho de Manacapuru - Ac. 3050/01 - pro. do Acórdão: Benedicto Cruz Lyra - Evane Maria Silva Marinho X Município de Manacapuru - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conhecer da Remessa Oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

EMENTA: Contrato de trabalho nulo não é inexistente. Dai porque gera os direitos sociais previstos na legislação trabalhista nacional, elevados ao patamar constitucional através do art. 7º da Constituição Brasileira.

3. 1260/00 - RO - 9ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3051/01 - pro. do Acórdão: Benedicto Cruz Lyra - TELEMAR - Celular S/A X Arimatéia Comapa Cavalcante. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Revisor) e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO que lhe davam provimento para considerar improcedentes a reclamatória. Adv: Anielio Miranda Auffero, Wagner Ricardo Ferreira Penha e Outros.

EMENTA: Para a jornada de 40 horas semanais, o divisor é 200.

4. 0775/00 - RO - 4ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3052/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Ana Isabel Guimarães de Souza X Sindicato dos Trabalhadores em Indústria Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação. Adv: José Carlos Valim e Luiz Fernando Moreira.

EMENTA: Sem a conjugação dos elementos previstos no art. 3º. da legislação consolidada, a vinculação empregatícia não se articula.

5. 2592/00 - RO - 3ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3053/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Brastemp da Amazônia S/A - Incorporadora da Consul Industrial da Amazônia S/A X João Jourdan Menezes de Carvalho. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e acolher a preliminar de nulidade, na forma da fundamentação. Adv: José Higinio de Souza Netto, Paulo Gomes e Outros.

EMENTA: Se a decisão do Regional que determina a oitiva de testemunha transitou em julgado, deve, simplesmente ser cumprida, na primeira instância.

6. 1326/00 - RO - 4ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3054/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Arabela Carvalho da Silva X Videolar S/A. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por deserção, eis que a guia de recolhimento das custas encontra-se em fotocópia não autenticada. Adv: Nivaldo Fernandes da Costa, Paulo Ney Simões da Silva e Outros.

EMENTA: Não estando autenticada a guia de recolhimento das custas processuais, o recurso não pode ser conhecido

7. 1532/00 - RO - 11ª. Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3055/01 - rel. Benedicto Cruz Lyra - Gilson Ferreira do Nascimento X Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação. Vencidos, os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe davam provimento para deferir as horas extras pleiteadas. Adv: José de Oliveira Barroncas, Joaquim Donato Lopes Filho e Outros.

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

EMENTA: Ajudante de motorista que exerce atividades externa, se enquadra na exceção prevista no art. 62 da legislação consolidada.

8. 0003/00 – RO – 13ª. Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3084/01 – rel. Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga – Sharp do Brasil S/A – Indústria de Equipamentos Eletrônicos e Maria da Conceição Silva de Souza X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, dar provimento parcial ao apelo da reclamada para deferir à reclamante tão-somente o adicional de horas extras a 50% e negar provimento ao adesivo da autora, mantendo a decisão primária em seus demais termos. Advs: Alberto Pedrini Junior, Delias Tupinambá Vieira e Outros.

EMENTA: Se a decisão condena a reclamada ao pagamento de uma parcela não pleiteada na inicial, por equívoco, a decisão é extra petita e por isso, merece ser reformada a fim de deferir-se tão somente o pleiteado na inicial.

9. 0233/00 – AP – 7ª. Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3085/01 – rel. Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga – Viação Aérea São Paulo S/A – VASP X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Advs: Aniello Miranda Auffero e Terezinha Rodrigues dos Santos.

EMENTA: No acordo, não havendo a discriminação das parcelas pagas, os descontos do INSS incidirão sobre o valor total do pacto, consoante art. 43, da Lei nº. 8.212/91.

10. 0391/00 – RO – 12ª. Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3086/01 – rel. Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga – Madereira Soares Agro Industrial Ltda X José Coelho Mariano. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º. Grau, na forma da fundamentação. Advs: Paulo Roberto dos Reis Ferraz, José Carlos Pereira de Oliveira e Outros.

EMENTA: Justa Causa : Prova Inequivoca. O ato ensejador da despedida por justa causa deve ficar indubitavelmente provada nos autos, sem o que não deve o julgador aceitar a demissão por justa causa.

11. 2715/99 – RO – 6ª. Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3087/01 – rel. Antônio Carlos Marinho Bezerra – Armando Guedes Duarte e Banco Mercantil do Brasil S/A X Os Mesmos. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do Reclamado eis que as guias DARF e do depósito recursal encontram-se em fotocópias não autenticadas; conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para mandar pagar 45 minutos diários relativos a horas extras acrescidas de 50%, a partir de 27/7/94, ou seja, da vigência da Lei nº 8.923/94, mantendo a sentença nos demais termos. Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA (Relator) e JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA que concediam os 45 minutos de horas extras somente a partir de fevereiro/96. Advs: Antônio Pinheiro de Oliveira, Carlos Alexandre Bernades Lobato e Outros.

EMENTA: Não se conhece de recurso em que as guias do recolhimento do valor da condenação e do pagamento das custas encontram-se em cópias reprográficas, mas não autenticadas.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENE DE SÁ PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

FI 69102

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária
TGO

EDITAL No. 0244/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 0007/2001-SU - 3ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3089/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Sharp do Brasil S/A – Indústria de Equipamentos Eletrônicos X Juiz

do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Exceção de Suspeição e rejeitá-la por falta de configuração legal. Advs.: Cid da Veiga Soares Júnior e Sérgio Marinho Lins.

EMENTA: A forma exacerbada de promover a execução com reiterados atos gravosos que inviabilizam a empresa em estado de concordata ou falência, embora não se configure como suspeição para afastar o Juiz da causa, esses fatos somente podem ser conhecidos pelos meios processuais cabíveis, que não compete apurar neste julgamento.

2. 0008/2001-SU - 3ª Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3090/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Sharp do Brasil S/A – Indústria de Equipamentos Eletrônicos X Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Exceção de Suspeição e rejeitá-la por falta de configuração legal. Advs.: Cid Veiga Soares Júnior e Sérgio Marinho Lins.

EMENTA: A forma exacerbada de promover a execução com reiterados atos gravosos que inviabilizam a empresa em estado de concordata ou falência, embora não se configure como suspeição para afastar o Juiz da causa, esses fatos somente podem ser conhecidos pelos meios processuais cabíveis, que não compete apurar neste julgamento.

3. 0013/2001-AP - 8ª. Vara do Trabalho de Manaus – Ac. 3091/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Município de Manaus – SEMAF – Secretaria Municipal de Feiras e Mercados X Raimundo Nonato da Cunha. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravado de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, na forma da fundamentação. Advs.: José Carlos Rego Barros e Santos, Mônica Felix Martins e Ademir Barroso de Araújo.

EMENTA: Para conhecimento do agravado de petição se faz necessário a delimitação, pelo agravante, dos valores objeto da impugnação, conforme exigência da atual redação do §1º, do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. 0009/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3092/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Luiz Ferreira Rosas X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Admilson Alexandrino de Souza.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

5. 0016/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3093/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Marcelino Monteiro Pinto X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Advs.: Admilson Alexandrino de Souza e Luciana Granja Trunkl.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

6. 0023/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3094/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Francisca Monteiro da Silva X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Advs.: Admilson Alexandrino de Souza e Luciana Granja Trunkl.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

7. 0043/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3095/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Nazaré Gonçalves Barros X Município de Humaitá –

Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Fábio Agostinho da Silva.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

8. 0049/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3096/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Maria José Rosas Correia X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

9. 0056/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3097/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Francisco Alcides Pereira dos Santos X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

10. 0064/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3098/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Alcina Viana dos Santos X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENE DE SÁ PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

FI 69102

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação
Judiciária
TGO

IPS

EDITAL No. 0245/2001 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Dra. Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, faço saber que em sessão realizada no dia 05.07.2001, foram assinados os seguintes acórdãos:

1. 0071/2000-R-EX-OF – Vara do Trabalho de Humaitá – Ac. 3099/2001 – rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro – Reginaldo de Souza Miranda X Município de Humaitá – Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Fábio Agostinho da Silva.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

2. 0103/2000-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 3100/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Maria do Rosário do Nascimento X Município de Humaitá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

3. 0612/99-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 3101/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Luiz D'Ávila da Silva Barroso X Município de Humaitá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que considerava improcedente a reclamatória. Adv.: Luciana Granja Trunkl.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

4. 0623/99-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 3102/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Hormínio Soares dos Santos X Município de Humaitá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.: Admilson Alexandrino de Souza e Luciana Granja Trunkl.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

5. 0630/99-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 3103/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - José Bernardo Palheta X Município de Humaitá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Admilson Alexandrino de Souza.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

6. 0634/99-R-EX-OFF - Vara do Trabalho de Humaitá - Ac. 3104/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - José Queiroz de Souza X Município de Humaitá - Prefeitura Municipal. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Vencida a Exma. Sra. Juíza MARLENE DE LIMA BARBOSA que lhe dava provimento para considerar improcedente a reclamatória. Adv.: Admilson Alexandrino de Souza e Luciana Granja Trunkl.

EMENTA: A nulidade da contratação não pode ser declarada a favor da parte que lhe deu causa. Vínculo de emprego que se reconhece, face à impossibilidade de restituir-se ao empregado o status quo ante.

7. 0560/2000-R-EX-OFF e RO - Vara do Trabalho de Tabatinga - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 3105/2001 - rel. Designado: Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino X Acórdão No. 1988/2001, proferido nos autos do processo TRT R-EX-OFF e RO No. 560/2000, em que são partes, o Embargante e Francenilza Nascimento Paredes. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para suprir a omissão e declarar a data de admissão do reclamante em 18.06.1991, bem como reconhecer que no caso do FGTS a prescrição aplicável é trintenária e não quinquenal. Adv.: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes.

EMENTA: Devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para reconhecer que no caso do FGTS, a prescrição aplicável é trintenária e não quinquenal, conforme entendimento firmado no Enunciado 95, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

8. 0567/2000-R-EX-OFF e RO - Vara do Trabalho de Tabatinga - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ac. 3106/2001 - rel. Designado: Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino X Acórdão No. 1992/2001, proferido nos autos do Processo TRT R-EX-OFF e RO No. 0567/2000, em que são partes, o Embargante e Manoel Lima Ribeiro. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de Declaração para, suprindo omissão, declarar a inaplicabilidade do artigo 106 da Constituição Federal de 1967, resultando na invalidade da contratação pelo regime especial e para declarar a prescrição trintenária do Fundo de Garantia, conforme a fundamentação. Adv.: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes.

EMENTA: Devem ser acolhidos em parte os Embargos Declaratórios para reconhecer que no caso do FGTS, a prescrição aplicável é trintenária e não quinquenal, conforme entendimento firmado no Enunciado 95, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

9. 2187/99-RO - 6ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3107/2001 - rel. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro - Paulo Girão da Silva X Top Internacional Ltda. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Adv.: José Nazareno da Silva, Bráulio Ghidalevich e Fabíola Girão Monteconrado.

EMENTA: Doença contraída sem qualquer relação com a atividade profissional, não se insere no conceito de acidente do trabalho.

10. 0612/2000-R-EX-OFF e RO - 2ª Vara do Trabalho de Manaus - Ac. 3157/2001 - rel. Antônio Carlos Marinho Bezerra - Est./Am. - SEAD - Sec. de Est. da Adm. Recursos Humanos e Instituto de Medicina Tropical do Amazonas X Joventina Borges Frota, Est./Am. - SEAD - Sec. de Est. da Adm. Recursos Humanos e Instituto de Medicina Tropical do Amazonas. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da remessa oficial e dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as férias 96/97, porque já pagas, e a indenização do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos. Vencidos, os Exmos. Srs. Juizes MARLENE DE LIMA BARBOSA que excluía o Estado do Amazonas da lide e considerava improcedente a reclamatória, bem como, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA que mantinham o seguro-desemprego. Adv.: Luis Carlos de Paula e Souza e Vivien Medina Noronha.

EMENTA: A Saúde é inerente às funções normais e próprias da atividade estatal, não se justificando, por conseguinte, a contratação de servidor, durante mais de dez anos, com base na lei que instituiu o regime jurídico de servidores admitidos em caráter temporário. Caracterizada a relação de emprego, competente é a Justiça do Trabalho para instruir e julgar a demanda. A percepção do benefício do seguro-desemprego está subordinada ao implemento de determinadas condições legais, que devem ser analisadas pelo Órgão que possui competência para sua concessão, não encontrando amparo legal a sua transformação em indenização pela Justiça do Trabalho.

O presente Edital encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265.

Manaus, 09 de julho de 2001.

MARILENE DE SA PEIXOTO FRAXE
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

MARIA AUXILIADORA F. DESIDERI
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Varas do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que fica notificado o reclamante JORGE FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho, na RUA DR. MACHADO, 930 - TERREO, a fim de apresentar sua CTPS, para retificação da data de admissão do contrato de trabalho, relativa ao Processo n.º R-18230/2000-01-MAO, no qual litiga contra JORGE FERNANDES.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, Lucia Regina Ehm de Sá Peixoto, NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, Lucia Regina Ehm de Sá Peixoto, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6935

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ELEONORA SAUNIER GONÇALVES Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica intimada CARBRAS - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, executada nos autos do Processo n.º 172/2000, em que é exequente MANOEL ARAÚJO, da penhora efetuada nos autos, assim discriminado: UM TERRENO DENOMINADO VILA CLEMENCIA, SITUADO NO LAGO DO MACURANY, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, COM UMA ÁREA DE 218.475 METROS QUADRADOS, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM O LAGO DO MACURANY, AO SUL COM A BAIXA DA COBRA CEGA, AO LESTE COM OS HERDEIROS DE ABRAHAM ASSAYAG E IRMÃOS E CABECEIRA DO FABIANO. A OESTE COM HERDEIROS DE AFONSO ALBUQUERQUE MARANHÃO, TENDO VÁRIAS BENFEITÓRIAS, DUAS CASAS CONSTRUÍDAS EM MADEIRA, COBERTA COM TELHAS BRASILEIRAS, UM CURRAL TODO EM MADEIRA DE LEI, UM PRÉDIO DE DOIS PISOS INACABADO, TENDO A CONSTRUÇÃO SETE APARTAMENTOS NÃO CONCLUÍDOS, ESTANDO NO ESTADO. OBS. ESCRITURA FL. 21V LV.71. Em, 16.11.1949 - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parintins. Avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2001. Eu, IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LUÍZ FELIPE DE FREITAS RIBEIRO, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Parintins

FI 6936

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica notificado a executada PERFIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do levantamento da penhora do bem abaixo descrito, efetuada nos autos do processo n.º R-15893/2000-01-MAO, em que é exequente EVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS.

01 (uma) televisão de 33" Philips Power Vision, referência 33PT574A, stéreo com controle remoto, colorida, nova.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, o subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6940 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que fica NOTIFICADO o RECLAMADO RAIMUNDO MARQUES (J. R. REFEIÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho, na RUA DR. MACHADO, 930 - TERREO, no dia 26-7-2001, às 8h15min, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo n.º R-15188/2001-01-MAO, no qual litiga contra MOACIR DA SILVA NATARIO.

Nessa audiência, o reclamado poderá fazer-se representar por preposto autorizado, devendo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 2 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ANDRADE MONTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretora da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6941 -

EDITAL DE CITAÇÃO A RECLAMADA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO o executado, ANTONIO CARLOS PINTO ESTIVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 222,94 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**, referente a principal mais custas, nos autos do Processo n.º R-16277/2000-01-MAO, entre as partes: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA PEREIRA, exequente e ANTONIO CARLOS PINTO ESTIVAS, executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6942 -

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica notificado a executada GOUVEIA ENGENHARIA LTDA. - Reclamada,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do levantamento da penhora do bens abaixo descrito, efetuada nos autos do processo n.º R-14588/1999-01-MAO, em que é exequente VICENTE RABELO RAMIRES.

01 (uma) mesa revestida de fórmica cinza, medindo aproximadamente 160 x 80cm, com frisos de plástico preto, 03 gavetas do lado esquerdo e pés de metal preto, semi-nova;

01 (uma) cadeira giratória, com assento e espaldar de almofada azul, braços de ferro preto e pé de plástico preto, em bom estado de conservação.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, o subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6948 -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que fica NOTIFICADA a RECLAMADA TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer a esta Vara do Trabalho, na RUA DR. MACHADO, 930 - TERREO, no dia 07/08/2001, às 8h10min, onde se realizará a audiência relativa ao Processo n.º R-16401/2001-01-MAO, no qual litiga contra KEILA CRISTINA CARDOSO DE FARIAS.

Nessa audiência, a reclamada poderá fazer-se representar por preposto autorizado, devendo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 5 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ANDRADE MONTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretora da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6949 -

EDITAL DE CITAÇÃO A RECLAMADA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a executada, PANIFICADORA NUTRI BEM N/P SIMAO DE GOVEA ROSSO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 6.926,90 (seis mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, referente ao principal acrescido de juros, correção monetária e custas, nos autos do Processo n.º R-04063/2001-01-MAO, entre as partes: MANOEL DO CARMO SOUZA PIRES, exequente e PANIFICADORA NUTRI BEM N/P SIMAO DE GOVEA ROSSO JUNIOR, executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6958 -

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a executada, PLAJET INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 6.459,22 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, referente ao crédito do exequente e custas nos autos do Processo n.º R-13984/1997-01-MAO, entre as partes: ROBERTO CARLOS PEREIRA LOPES, exequente e PLAJET INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA., executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6957 -

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

A Juíza Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO a executada, J.M.D.PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução em favor do INSS, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 464,42 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referente a encargos previdenciários nos autos do Processo n.º R-30290/1996-01-MAO, entre as partes: PAULO FRANCINETH DA SILVA FARIAS, exequente e J.M.D.PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA, executada.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2001. Eu, RUTH MARQUES NUNES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, LÚCIA REGINA EHM DE SÁ PEIXOTO, Diretor(a) da Secretaria, subcrevo.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Titular da 1ª VTM

FI 6956 -

ORGÃO : 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

O Juiz Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) O(A) CONSIGNATÁRIO ANTONIO NUNES PRAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, prolatada no dia 24/05/2001, conforme transcrito abaixo, relativa ao Processo n.º R-07675/2001-02-MAO.

CONCLUSÃO:

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Consignação em Pagamento, movida por L F GIL DE BRITO contra ANTONIO NUNES PRAIA, para declarar extinta as obrigações a que se refere o valor consignado. Custas pelo consignatário, calculadas sobre o valor depositado, no importe de R\$1,05, do que fica isento por sua presumida hipossuficiência.

Ciente o consignante. Notifique-se o consignatário.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 04 dia(s) do mês de Julho do ano de 2001. Eu, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, SINEZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 09547

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31/08/2001, às 10:00 horas no SECRETARIA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS-RUA BARROSO, 111 CENTRO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS contra ASSC AMAZONAS SERVICE CONST E COM LTDA, nos autos do processo nº 18055-2000-13, bem encontrado a RUA BELÉM 296 N. S. DAS GRAÇAS. 220 unidades de sistema coletor TOTAL TEST, cada uma avaliada em R\$1,50, perfazendo um total de R\$330,00(trêzentos e trinta reais).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 27 dia(s) do mês de junho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68137

EDITAL

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica notificada a ICOMEC ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, recolher e comprovar o valor de R\$115,73, referente as custas e aos encargos sociais, referente ao processo nº 29494-2000-13, em que é reclamante ALDENIR MOURA FERREIRA, sob pena de prosseguimento da execução.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 29 dia(s) do mês de Junho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, o subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68147

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO TOKO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA BARROSO, 111 - 3ª ANDAR, no dia 07/08/2001 às 08:00 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-16383/2001-13-MAO, no qual litiga contra ROSILENE COSTA DOS SANTOS. Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 02 dia(s) do mês de Julho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68157

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica CITADO A RECLAMADA-EXECUTADA, FORTE SEGURANCA INDE COM.LTDA-NP RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir, a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 2.902,71 (dois mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), referente a DÉBITO TRABALHISTA nos autos do Processo nº R-05642/1998-13-MAO, entre as partes: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, exequente e FORTE SEGURANCA INDE COM.LTDA-NP RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS, executada, em audiência realizada no dia 21.07.98 às 09:00 horas:

DECISÃO: DECIDE esta MM 13ª JCJ de Manaus, sem divergência de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela litisconsorte PHILIPS DA AMAZONIA S/A de "carência de ação" e, em decorrência do conhecimento das questões de mérito julgar totalmente procedente a reclamatória trabalhista ajuizada por JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, para o fim de condenar, em linha principal, a reclamada FORTE SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, e, subsidiariamente, as litisconsortes PHILIPS DA AMAZONIA S/A e SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a pagarem ao reclamante, por cálculos da Secretaria da Junta, os seguintes pleitos (com integração e reflexos das horas extras pagas e dos adicionais noturnos): aviso prévio; 13º salário/92 (2/12); férias vencidas 96/97 + 1/3, férias proporcionais 6/12 + 1/3, multa de 40% sobre o total dos depósitos de FGTS; diferença de depósitos e de FGTS; multa pelo não pagamento das parcelas rescisórias (§ 8º do art. 477 da CLT). Deferido ainda o pleito de benefício de gratuidade da justiça ao reclamante. Tudo na forma da fundamentação. Apliquem-se juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada e, subsidiariamente, pelas litisconsortes, calculadas sobre o valor de R\$3.094,85, na importância de R\$61,89, para cujo recolhimento deverão ser notificadas. Encargos sociais, no que couber, por conta da reclamada e subsidiariamente pelas litisconsortes. Na hipótese de execução das responsáveis subsidiariamente, proceder-se-á instrução da execução. Prazo de oito dias para cumprimento desta decisão ou interposição de recurso. Encaminhe-se, se for o caso, cópia desta decisão ao INSS e Receita Federal, após o trânsito em julgado, na conformidade dos provimentos 01/96 do TST e 028/93 do TRT da 11ª Região. ACÓRDÃO nº 2324/2000 DO E. TRT DA 11ª REGIÃO: o acórdão não conheceu do Recurso Ordinário da Litisconsorte PHILIPS DA AMAZONIA IND ELETROICA LTDA e conheceu do Recurso Ordinário da litisconsorte SADIA CONCÓRDIA S/A IND E COM, para determinar a correção técnica da sentença, fazendo constar o ano de 1998 no pedido de 13º salário (2/12), no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Principal atualizado.....R\$2.059,75 JM.....R\$ 814,22 Crédito do reclamante.....R\$2.873,97

Multa.....R\$ 28,74
Débito da reclamada.....R\$2.902,71
Encargos Sociais.....R\$291,58

Caso não pague, nem garanta a execução, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 02 dia(s) do mês de Julho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68407

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica notificado a executada CEAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do LEVANTAMENTO DE PENHORA, efetuada nos autos do processo nº R-08879/1998-13-MAO, em que é exequente EDSON DE SOUZA NOGUEIRA, que em cumprimento a despacho exarado nos deferidos autos foi procedido o levantamento da penhora do seguinte bem:

Um aparelho de ar condicionado, marca Springer de 12.000 BTUs, funcionando, e em bom estado de conservação, avaliado em R\$250,00.

Um aparelho de ar condicionado, marca Springer de 12.000 BTUs, funcionando, e em bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00;

Um aparelho de ar condicionado, marca Springer de 18.000 BTUs, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$450,00;

Um bebedouro marca Belliere em Inox, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$200,00.

Total da penhora R\$1.200,00(um mil e duzentos reais).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 02 dia(s) do mês de Julho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, o subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68397

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO SEGRUANAÇA E TRANSPORTES DE VALORES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA BARROSO, 111 - 3ª ANDAR, no dia 14/08/2001 às 08:00 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-16797/2001-13-MAO, no qual litiga contra MARCIO AUGUSTO CORDOVIL PETOSA. Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO na Secretaria da 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 04 dia(s) do mês de Julho do ano de 2001. Eu, ADONAI PEREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, Diretor (a) da Secretaria, subscrevo.

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Juiz Titular

FI 68157

Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 132/2001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos insculpidos no ATO PGJ N.º 100/94, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Chefia do Parquet;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR o estágio da acadêmica DANIELLE RAMALHO RODRIGUES DE SOUZA GROSSO, na forma do art. 99 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 02.08.2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2001.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

FI 6931

Resenha das Portarias e Despacho expedidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

- 425/2001/PGJ 01.06.2001 I - AUTORIZAR o fornecimento da importância de R\$ 755,96 (setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), à servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Técnico do Ministério Público e Diretora-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, a título de adiantamento, a fim de custear despesas de pequeno valor desta Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta da rubrica 3.4.9.0.3.6 - Gestão de Menor Essencial às Funções do Ministério Público.
- II - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do esgotamento da referida aplicação.
- 426/2001/PGJ 01.06.2001 I - DESIGNAR, na forma da legislação vigente, os membros e funcionários desta Instituição, a seguir enumerados, para procederem Correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Mauandá, com direito à percepção de 04 (quatro) diárias, devendo a Diretoria do Departamento de Orçamento e Finanças adotar as providências cabíveis.
- Procuradora de Justiça: RITA AUGUSTA DE VASCONCELOS DIAS
Promotora de Justiça: IZABEL CRISTINA CHRISOSTOMO
Auxiliar: RICARDO JOSÉ DA COSTA FREITAS
Meio de Transporte: Aéreo e Fluvial
Período: 04 a 07.06.01
- II - FIXAR a diária do pessoal auxiliar aquela aprovada pelo Decreto Governamental n.º 19.901, de 29 de abril de 1999.
- 427/2001/PGJ 01.06.2001 DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de 2.ª Entância, para, como representante desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, participar da solenidade de abertura do 3.º Seminário Internacional de Direito Ambiental a ser realizado no dia 04.06.2001, às 09:00 horas, no Salão de Convenções do Hotel Tropical Manaus.
- 428/2001/PGJ 04.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LEA REGINA PEREIRA MATOS, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 1998/1999, no período de 02 a 31.07.2001.
- 429/2001/PGJ 04.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I c/c o art. 312 e seu parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.05.2001 a 06.06.2001.
- 430/2001/PGJ 04.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 29.05.2001, da servidora CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 431/2001/PGJ 04.06.2001 CONSIDERAR concedida a KELIANE MAIA ALVES, estagiária desta Procuradoria-Geral de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14.05.01 a 12.06.2001.

- 432/2001/PGJ 04.06.2001 AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. MIRIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, a permanecer nesta cidade, no período de 04 a 06.06.2001, a fim de participar do "Seminário Internacional do Meio Ambiente", a ser realizado no Hotel Tropical Manaus.
- 434/2001/PGJ 04.06.2001 RESTABELECER os termos da Portaria n.º 0992/2000/PGJ, de 28.12.2000, referente à servidora MEIRY ANNE MAGALHÃES NEVES, Assessor Técnico, suspensos "ex-vi" da Portaria n.º 0103/2001/PGJ, de 07.02.2001, para fruição no período de 06 a 14.06.2001.
- 435/2001/PGJ 04.06.2001 AUTORIZAR as Exmas. Sras. Dras. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA e MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotoras de Justiça de 2.ª Entância, a ausentarem-se desta cidade, no período de 07 a 09.06.2001, a fim de participarem do XX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, na cidade de Vitória-ES, concedendo-lhes passagem aérea no trecho Manaus / Vitória / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.
- 436/2001/PGJ 04.06.2001 TRANSFERIR o gozo das férias, a que faz jus a servidora MARIA LUIZ DA SILVA E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao exercício de 2000/2001, concedidas "ex-vi" da Portaria n.º 938/2000/PGJ, de 11.12.2000, para fruição no período de 01 a 30.08.2001.
- 437/2001/PGJ 04.06.2001 AVERBAR, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, na forma do art. 301 da Lei Complementar n.º 011/93, o tempo de serviço prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no período de 09.07.1997 a 11.06.1998, no total de 338 (trezentos e trinta e oito) dias, ou seja, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.
- 438/2001/PGJ 04.06.2001 I - AUTORIZAR o fornecimento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Técnico do Ministério Público e Diretora-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, a título de adiantamento, a fim de custear despesas de pequeno valor desta Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta da rubrica 3.4.9.0.3.6 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- II - FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do esgotamento da referida aplicação.
- 439/2001/PGJ 05.06.2001 CONSIDERAR concedido, na forma do art. 307, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 7.º, inciso XIX, e art. 10, § 1.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, 05 (cinco) dias de Licença-Paternidade, no período de 30.05.2001 a 03.06.2001.
- 440/2001/PGJ 05.06.2001 I - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a que faz jus a servidora ROZANA DA SILVA PARENTE, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 1997/1998, para fruição no período de 09.07.2001 a 07.08.2001.
- II - TRANSFERIR o gozo das férias, a que faz jus a referida servidora, referente ao exercício de 2000/2001, concedido "ex-vi" da Portaria n.º 938/2000/PGJ, de 11.12.2000, para fruição em época oportuna.
- 441/2001/PGJ 06.06.2001 DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, para, como suplente desta Instituição Executora, compor o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, neste Estado do Amazonas.
- 442/2001/PGJ 06.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, a ausentar-se desta cidade, nos dias 21 e 22.06.2001, a fim de participar do I SIMPÓSIO DE DIREITO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, promovido pela Academia Brasileira de Direito Tributário, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Rio de Janeiro / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.
- 443/2001/PGJ 06.06.2001 CONSIDERAR justificada a saída antecipada, no dia 28.05.2001, da servidora NAYARA MAGALHÃES NEVES, Agente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 445/2001/PGJ 07.06.2001 CONSIDERAR justificados os atrasos ao serviço, nos dias 03.14 e 24.05.2001, bem como as saídas antecipadas, no período de 08 a 31.05.2001, da servidora NEIRMAR MARTA GOMES HUEB, Auxiliar Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 446/2001/PGJ 06.06.2001 DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, para funcionar nos autos do Processo n.º 2775/2001/PGJ, onde figura, como requerente, o advogado Vitorio Henrique Cestaro.
- 447/2001/PGJ 07.06.2001 RESTABELECER os termos da Portaria n.º 0938/2000/PGJ, de 11.12.2000, referente ao servidor WALDIR ORIENTE DE LIMA, Auxiliar Administrativo, suspensos "ex-vi" da Portaria n.º 0248/2001/PGJ, de 05.04.2001, para fruição no período de 18.06.2001 a 17.07.2001.
- 448/2001/PGJ 07.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, a ausentar-se desta cidade, no período de 07 a 09.06.2001, a fim de participar do XX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, na cidade de Vitória-ES, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/Vitória/Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.
- 449/2001/PGJ 07.06.2001 TRANSFERIR o gozo das férias, a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARA NOBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, referente à 2.ª etapa do exercício 1998/1999, para fruição em época oportuna.
- 450/2001/PGJ 07.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. GILMARA FELICIA DOS SANTOS CASTRO, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 1997/1998, no período de 27.06.2001 a 26.07.2001.
- 451/2001/PGJ 08.06.2001 CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a que faz jus a servidora MARINELE ARRUDA MITOS, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 1999/2000, para fruição no período de 02 a 31.07.2001.
- 452/2001/PGJ 11.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 26.06.2001.
- 453/2001/PGJ 12.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA, Promotora de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 1998/1999, no período de 27.06.2001 a 16.07.2001.

- 454/2001/PGJ 12.06.2001 AUTORIZAR o pagamento de 04 (quatro) diárias ao Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, a fim de ressarcir-lhe das despesas de alimentação e pousada, durante o exercício de suas atividades na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, durante o mês de maio do corrente ano.
- 455/2001/PGJ 13.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II c/c o art. 313 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARILINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de 1.ª Entância, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11 a 20.06.2001.
- 456/2001/PGJ 13.06.2001 I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atividades ministeriais na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, no período de 11 a 15.06.2001.
- II - AUTORIZAR o pagamento de 04 (quatro) diárias ao referido Promotor de Justiça, a fim de ressarcir-lhe das despesas de alimentação e pousada, durante o exercício de suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.
- 457/2001/PGJ 13.06.2001 PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 307, inciso II c/c o art. 313 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, licença para tratamento de saúde em pessoa de família, no período de 01 a 30.06.2001.
- 458/2001/PGJ 18.06.2001 AUTORIZAR, "ad-referendum", do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até a cidade de Porto Velho/RO, a fim de participar da reunião extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil - CNPGJ, no dia 19 de junho do corrente ano, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Porto Velho / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.
- 459/2001/PGJ 18.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 01.06.2001, da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE BRANDÃO, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 460/2001/PGJ 18.06.2001 DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBORIO DOS SANTOS FILHO, Promotor de Justiça de 2.ª Entância, Corregedor-Auxiliar desta Instituição Pública do Amazonas, para, junto ao Ministério Público Paulista, obter informações sobre formas de avaliação para promoção, pelo critério de merecimento, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/São Paulo/Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.
- 461/2001/PGJ 18.06.2001 DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FABIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de 1.ª Entância, para, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para Instituição, exercer atividades ministeriais na 17.ª Promotoria de Justiça, com assento ao 2.º Tribunal do Juri Popular da Capital, no período de 16 a 30.06.2001.
- 462/2001/PGJ 19.06.2001 DESIGNAR plantonistas, durante o mês de julho de 2001, os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo nominados:
- VARAS CRIMINAIS (1.ª e 2.ª Varas)
Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTE
VARAS CRIMINAIS (3.ª e 4.ª Varas)
Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA
VARAS CRIMINAIS (5.ª e 6.ª Varas)
Dra. MARA NOBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
ENTORPECENTES
Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE
FAMÍLIA (2.ª e 3.ª Varas e do 1.º, 2.º, 7.º e 8.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais)
Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
FAMÍLIA (1.ª e 4.ª Varas e do 1.º, 2.º, 7.º e 8.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais)
Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
TRIBUNAL DO JURI
Dr. WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO
VARAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Dr. PAULO STELIO SABBA GUIMARÃES
AUDITORIA MILITAR
Dr. MARCO AURELIO LUSCITO
REGISTROS PÚBLICOS
Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS
AUSENTES E INCAPAZES
Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
MASSAS FALIDAS E FUNDACÕES
Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUAL
Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Dr. AGUINELLO BALBI JÚNIOR
DELEGACIA DE MENORES
Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO
Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS
CONTROLE EXTERNO À ATIVIDADE POLICIAL
Dr. CANDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO
PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Dra. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRANSITO
Dra. EDNA LIMA DE SOUZA
- 463/2001/PGJ 19.06.2001 RESTABELECER, a pedido, os efeitos da Portaria n.º 403/98/PGJ, datada de 10.07.1998, relativos ao servidor RICARDO JOSÉ DA COSTA FREITAS, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para fruição no período de 19.06.2001 a 16.08.2001.
- 464/2001/PGJ 20.06.2001 DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, para, como representante deste Ministério Público do Amazonas, atuar nos Processos afores à "Estação Direto", Órgão do Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infância-Juvenil, e a servidora VILMA GUIMARÃES PRADO, Assistente Administrativo, para auxiliar tais trabalhos.
- 465/2001/PGJ 18.06.2001 DESIGNAR as Sras. Dras. LIDIA LOUREIRO DA CRUZ e ROSA LUCIA DE ALMADA MARTINS, para comporem a Comissão de Acompanhamento de Execução dos Recursos Organizacionais e Financeiros, destinados no Convênio de Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional firmado entre este Ministério Público do Amazonas e o Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus.
- 466/2001/PGJ 20.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 18.06.2001, da servidora CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 467/2001/PGJ 20.06.2001 DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, para, oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal no Processo n.º 1000042-3, em que é autora a Justiça Pública e Apelante Jurelson Carneiro de Oliveira, que tramita na Colenda 1.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

- 468/2001/PJG 20.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. KATIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, a ausentar-se desta cidade, nos dias 28 e 29.06.2001, a fim de participar do II SEMINÁRIO CATARINENSE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE FUNDACÕES, na cidade de Florianópolis-SC, fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.
- 469/2001/PJG 22.06.2001 DESIGNAR os membros do Ministério Público de 2.ª Instância, adiante nominados, como plantonistas durante o recesso forense do mês de julho do corrente ano:
Área Criminal
Dr. JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Área Cível
Dra. ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
- 470/2001/PJG 22.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, a ausentar-se desta cidade, no período de 06 a 10.08.2001, a fim de participar da IV JORNADA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, na cidade de Fortaleza-CE, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Fortaleza / Manaus, e fixando, em 04 (quatro), as suas diárias, na forma da Lei.
- 471/2001/PJG 22.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ANTONINIA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALE, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, a ausentar-se desta cidade, no período de 06 a 10.08.2001, a fim de participar da IV JORNADA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, na cidade de Fortaleza-CE, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/Fortaleza/Manaus, e fixando, em 04 (quatro), as suas diárias, na forma da Lei.
- 472/2001/PJG 22.06.2001 AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, a ausentar-se desta cidade, no período de 06 a 10.08.2001, a fim de participar da IV JORNADA BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, na cidade de Fortaleza-CE, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Fortaleza / Manaus, e fixando, em 04 (quatro), as suas diárias, na forma da Lei.
- 473/2001/PJG 22.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 1999/2000, no período de 02 a 31.07.2001.
- 474/2001/PJG 22.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 1998/1999, no período de 02 a 31.07.2001.
- 475/2001/PJG 22.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU, Promotora de Justiça de 2.ª Instância, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 1.ª e 2.ª etapas do exercício 1996/1997, no período de 02.07.2001 a 10.08.2001.
- 476/2001/PJG 22.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. AGUIINALDO CONCY DE SOUZA, Promotor de Justiça de 2.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 1998/1999, no período de 02 a 31.07.2001.
- 477/2001/PJG 22.06.2001 RESTABELECER, a pedido, os efeitos da Portaria n.º 445/99/PJG, datada de 16.06.1999, relativos à servidora MARCIA RAMOS ALVES, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, para fruição no período de 27.06.2001 a 14.07.2001.
- 478/2001/PJG 22.06.2001 CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a que faz jus a servidora MARIA NONATA PAIXAO CAVALCANTE, Auxiliar Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 1998/1999, para fruição no período de 02 a 31.07.2001.
- 479/2001/PJG 22.06.2001 CONSIDERAR transferido o gozo das férias, a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, referente à 1.ª etapa do exercício 2000/2001, para fruição no período de 09.05.2001 a 07.06.2001.
- 480/2001/PJG 22.06.2001 I - REVOGAR a Portaria n.º 404/2001/PJG, datada de 29.05.2001, referente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de 2.ª Instância.
II - CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, à referida Promotora de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 1999/2000, no período de 02 a 21.07.2001.
- 481/2001/PJG 25.06.2001 TRANSFERIR o gozo das férias, a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAUJO, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, referente às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 1998/1999, para fruição no período de 01.08.2001 a 09.09.2001.
- 482/2001/PJG 25.06.2001 I - CONVALIDAR, referente ao Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CAMARA, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, os atos por ele praticados na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, durante o mês de maio do ano de 2001.
II - AUTORIZAR o pagamento de 05 (cinco) diárias ao referido Promotor de Justiça de 1.ª Instância, a fim de ressarcir-lhe as despesas de alimentação e pousada, durante o exercício de suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, no mês de maio de 2001.
- 483/2001/PJG 25.06.2001 AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, a ausentar-se desta cidade, no período de 29 a 31.08.2001, a fim de participar do 2.º CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE, na cidade de Canela-RS, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Canela / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.
- 484/2001/PJG 25.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 1998/1999, no período de 02 a 31.07.2001.
- 485/2001/PJG 25.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO, Promotora de Justiça de 1.ª Instância, 41 (quarenta e um) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 1998/1999 (10 dias), 1.ª etapa (11 dias) e 2.ª etapa (20 dias) do exercício de 1999/2000 no período de 09.07.2001 a 18.08.2001.
- 486/2001/PJG 25.06.2001 SUSPENDER, a pedido, a contar de 28.06.2001, o gozo das férias concedidas à servidora ELIDETE RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico, através da Portaria n.º 0405/2001/PJG, datada de 29.05.2001, para fruição em época oportuna.
- 488/2001/PJG 26.06.2001 I - DECLARAR férias aos membros do Ministério Público, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça de 2.ª Instância, referentes à 2.ª etapa do exercício 2000/2001, no período de 02.07.2001 a 31.07.2001, observando o disposto no art. 305, e seu parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas;
II - EXCETUAR os Srs. Promotores e Promotores de Justiça que, neste período, estiverem em gozo de licença

especial, férias relativas a etapas anteriores, designados como plantonistas do mês e os que se encontrarem à disposição em órgãos da Administração Pública;
III - DETERMINAR à Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça que proceda os registros decorrentes.

- 489/2001/PJG 26.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 1983/1984, no período de 02 a 31.07.2001.
- 490/2001/PJG 26.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 1998/1999, no período de 10 a 29.07.2001.
- 491/2001/PJG 26.06.2001 I - AUTORIZAR o fornecimento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Técnico do Ministério Público e Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, a título de adiantamento, a fim de custear despesas de pequeno vulto desta Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta da rubrica 3.9.0.3.6 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
II - FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação;
- 492/2001/PJG 28.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 26.06.2001, da servidora FANNY MAGALHÃES NEVES GAMA, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 493/2001/PJG 28.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 22.06.2001, da servidora AGNES NASCIMENTO BARROSO CESAR, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 494/2001/PJG 28.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303 da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de 1.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 1998/1999, no período de 02 a 31.07.2001.
- 495/2001/PJG 28.06.2001 INCLUIR, na escala de plantão dos membros do Ministério Público de 2.ª Instância, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERRERIA COLLEI, Promotor de Justiça, na área criminal, como plantonista, durante o recesso forense do mês de julho do corrente ano.
- 496/2001/PJG 28.06.2001 INCLUIR, na escala de plantão dos Exmos. Srs. Drs. PÉLIO CAIO BESSA CYRINO e NILI DA SILVA DE SOUZA, Promotores de Justiça de 2.ª Instância, para funcionar nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, como plantonistas, durante o recesso forense do mês de julho do corrente ano.
- 497/2001/PJG 28.06.2001 AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, Procurador de Justiça, a ausentar-se desta cidade, no período de 29.08.2001 a 01.07.2002, a fim de colher informações acerca de elementos formadores da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / São Paulo / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.
- 498/2001/PJG 28.06.2001 CONSIDERAR autorizada a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIERE DA COSTA, Promotora de Justiça de 1.ª Instância, a permanecer nesta cidade, no período de 18 a 27.06.2001, a fim de participar da disciplina "Medicina Legal" do curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal, realizado na Faculdade de Direito da Universidade do Amazonas.
- 499/2001/PJG 28.06.2001 DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de 1.ª Instância, para funcionar nos autos de Ação Criminal n.º 012/01, em que é autora a Justiça Pública, e réus Sebastião Conceição da Costa e outros, em trâmite no duto Juízo de Direito da Comarca de Anápolis do Norte.
- 500/2001/PJG 28.06.2001 ABONAR as faltas ao serviço, nos dias 25, 26 e 27.06.2001, da servidora IVONILDA NOGUEIRA MEDEIROS, Assistente Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 501/2001/PJG 28.06.2001 ABONAR a falta ao serviço, no dia 25.06.2001, da servidora MARIA GORETH CAMPOS CRAVEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 502/2001/PJG 28.06.2001 CONSIDERAR justificado o atraso ao serviço, no dia 21.06.2001, da servidora CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça.
- 503/2001/PJG 29.06.2001 AUTORIZAR, "ad-referendum" do Egrégio Colegiado de Promotores de Justiça do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Goiânia-GO, a fim de participar da reunião ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil - CNPGJ, nos dias 05 e 06 de julho do corrente ano, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Goiânia / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.
- 504/2001/PJG 29.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 40 (quarenta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 1996/1997, e 1.ª etapa de 1997/1998, no período de 02.07.2001 a 10.08.2001.
- 505/2001/PJG 29.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 1998/1999, no período de 11 a 30.07.2001.
- 506/2001/PJG 29.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 1997/1998, no período de 02 a 31.07.2001.
- 507/2001/PJG 29.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS, Promotor de Justiça de 1.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício de 1995/1996, no período de 02 a 31.07.2001.
- 508/2001/PJG 29.06.2001 CONCEDER, na forma do art. 302 c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARILINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de 1.ª Instância, 30 (trinta) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício de 1996/1997, no período de 02 a 31.07.2001.
- 539/2001/PJG 26.06.2001 ANTECIPAR o gozo das férias do Exmo. Sr. Dr. ALBERTO NUNES LOPES, Procurador de Justiça, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2001/2002, no período de 02 a 31.07.2001.

PROCESSO N.º 428/2001/PJG
INTERESSADO: RENÉ DA SILVA GAMA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, "HARDWARE" E "SOFTWARE".

DESPACHO

Cuidam-se os presentes autos de solicitação formulada pelo Sr. René da Silva Gama, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça, para o fim de efetuar-se a contratação de um profissional especializado na prestação de serviços em manutenção de "hardware", "software" e rede de computadores, destinados à satisfação da demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Autuado o postulatório exordial, o profissional especializado indicado ofereceu proposta para a prestação dos serviços solicitados, anexando a esta o seu "curriculum vitae".
Adiante, despachou-se à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Procuradoria-Geral de Justiça que prestou informação evidenciando a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para a contratação do serviço solicitado.

Em sede de manifestação, a Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, decidiu pela dispensa de certame licitatório prévio, considerando evidenciada a hipótese abstrata prevista no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Por derradeiro, retornaram-me os autos para formulação do presente decisório.

É o relatório.

Decido.
De plano, em vista da necessidade manifestada pelo Requerente, bem como pela suficiência orçamentária evidenciada pela Diretoria de Orçamento e Finanças desta Procuradoria-Geral de Justiça, vislumbro não subsistir nenhum obstáculo para o acolhimento do pleito sob análise.

Ademais, pelo conteúdo dos documentos acostados às fls. 03 e 04, depreendo que o profissional analisado possui peculiar especialização na prestação dos serviços, ora pretendidos pela Administração, estando tal notável a qualidade estritamente azada ao interesse público, evidenciando no presente feito.

Nesse óbice, cumpre-se assessorar inserir-se o pleito sob exame no rol das hipóteses de dispensa de certame licitatório, prevista no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Desse modo, ante a dispensa expressa de certame licitatório, infiro pela necessidade de imediata formulação de contrato de prestação de serviços em manutenção de "hardware", "software" e rede de computadores, destinados à satisfação da demanda desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, defiro o pleito sob análise, determinando as providências de estilo para a contratação dos serviços oferecidos pelo profissional Kon Tsh Wang.

Visto:


MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 3113/2001/PJG

ASSUNTO: Convite n.º 016/2001-CPL/PJG

DESPACHO:

CONSIDERANDO o disposto na Ata da Sessão de Julgamento, lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, realizada no dia 04.07.2001, bem como no seu Mapa Demonstrativo de Preços, para apreciação do Convite n.º 016/2001-CPL/PJG, visando a efetivação de seguros para os veículos de propriedade desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a não-interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório, referente ao Convite n.º 016/2001-CPL/PJG, destinado à efetivação de seguro para os veículos de propriedade desta Procuradoria-Geral de Justiça, em consonância com a Ata de Sessão de Julgamento e respectivo Mapa Demonstrativo de Preços do referido processo licitatório, datado do dia 04.07.2001;

II - ADJUDICAR, pelo critério de menor preço, à firma VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 61.074.175/0001-38, o objeto de que trata o presente processo;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2001.


MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
FI 6934

PROCESSO N.º 3326/2001/PJG

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício n.º 028/2001-DPM, às fls. 02, da lavra da servidora ROZANA DA SILVA PARENTE, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio;

CONSIDERANDO os termos dos orçamentos, às fls. 05;

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e seus reajustes, na forma da Instrução Normativa n.º 003/97/COSMA/7/SEAD,

RESOLVE:

1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a aquisição objeto dos presentes autos;

II - ADJUDICAR à firma M.S.C. & CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.324.943/0001-03, a aquisição de que trata o presente processo;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2001.


MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
FI 6934



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 13 de julho de 2001

Número 29.691 ANO CVII

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Carauari

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Carauari no uso de suas atribuições legais, e Considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari, relativo à Tomada de Preços Nº 005/01 – CML;

Considerando, ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE

I – Homologar a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do relatório da Tomada de Preços Nº 005/01 – CML.

II – Adjudicar o seu objeto à Radier Engenharia Construção e Comércio Ltda, ao valor global de R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Carauari, 02 de julho de 2001

Bruno Luis Liraiff Ramalho
Prefeito Municipal

AFAT 4 68 4

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de obras e serviços Nº 005/01, firmado em 04/07/01; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carauari e Radier Engenharia Construção e Comércio Ltda; OBJETO: Construção de Casas Populares; VALOR GLOBAL: R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: .. de Trabalho 0207.10573161.018; Elemento de Despesa 4110.00.17; Fonte de Recursos Convênio SEDU-CEF 0110104-60/2000; FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços Nº 005/01 – CML.

Carauari, 04 de julho de 2001

Bruno Luis Liraiff Ramalho
Prefeito Municipal

AFAT 4 68 4

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

• DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

• DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

• DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

• DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

• DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro = CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- 2 - Livro = CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 3 - Livro = LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17/12/93.
- 4 - Livro = NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883)
- 5 - Livro = CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI Nº 1.503, DE 30/12/81)

- * BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.
- * BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.
- * GIE - GUIA DE INFORMAÇÕES.
- * MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.
- * DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.
- * DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.
- * DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.
- * SALÁRIO FAMÍLIA - JOGOS.
- * BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAPAZ

Manaus, sexta-feira, 13 de julho de 2001

Número 29.691 ANO CVII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Secretaria da Fazenda

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/2001-AT/CAT

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelece o art. 221, da Lei Complementar n.º 19/97, combinado com o art. 222 e seu inciso III e o art. 253 e Parágrafo Único do mesmo lei, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, que julgaram procedentes os Autos de Infragação e Notificação Fiscal, em que figuram como autuadas, para recolher o débito, sujeito à atualização de valores, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cobrança executiva, conforme os processos tributários administrativos, decididos a revelia, a seguir relacionados:

Processo n.º	Interessada	Ainf n.º	Decisão	Valor - R\$
2083400-7	CTCELL COMUNIC E ELETRONICA LTDA	101994-0	08/31/2001	5.901,32
0900801-8	EQUATORIAL TRANSP DA AMAZONIA LTDA	102844-4	08/30/2001	81.824,22
0900801-2	EQUATORIAL TRANSP DA AMAZONIA LTDA	102845-2	08/31/2001	112.392,78
3782700-5	G GERDART	101739-0	08/30/2001	3.239,23
0930801-5	COMERCIO DE ALIMENTOS NORTE	102722-0	08/31/2001	517.055,44
3702000-6	DI DA SILVA COMERCIAL	102511-2	08/30/2001	12.934,27
3749700-5	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOMBRAS LTDA	102483-0	08/31/2001	9.936,31
3703400-5	DIE C S JUNIOR	102538-2	08/30/2001	6.790,05
3753700-3	ELIAS JACINTO DE SALES	102542-2	08/31/2001	127,89
3927300-4	CTCELL COMUNIC E ELETRONICA LTDA	101443-9	08/31/2001	46.080,74
0891801-8	CHAMMA LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA	503372-1	08/31/2001	7.545,24
0891701-0	CHAMMA LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA	503372-1	08/31/2001	191,54
1006301-8	JOAO LUIZ OLIVA PINTO	102887-9	08/31/2001	22.731,56
1006401-1	JOAO LUIZ OLIVA PINTO	102886-0	08/30/2001	1.088,21
3696200-3	J O DE HOLANDA	102347-0	08/31/2001	8.504,54
3586800-5	JORDAN COMERCIAL LTDA	101829-9	08/31/2001	5.167,81
3645900-8	J C DA SILVA COMERCIAL	102848-8	08/31/2001	1.381,03
3775200-5	M NEVES JUNIOR ME	101898-9	08/31/2001	2.052,04
3900000-0	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES	102376-0	08/31/2001	1.982,96
3753300-0	L A CARVALHO DE SA	102527-9	08/30/2001	2.159,92
3621500-4	S DE SOUZA CELANI	102158-3	08/31/2001	1.542,03
3701400-8	SANTOS E CARDOSO LTDA	102494-0	08/31/2001	5.353,45
3713900-0	S DE LIMA MERCARIA	102442-6	08/31/2001	1.671,89
0848701-5	SILVANE COMERCIAL LTDA	073103-0	08/30/2001	2.014,00
0501701-1	SILVANE DA SILVA INFORMATICA	079931-9	08/31/2001	532.806,85
1090401-3	SABINO DE OLIVEIRA COM E NAV A SANAVE	102842-8	08/31/2001	21.855,84
2689900-2	CTCELL COMUNIC E ELETRONICA LTDA	101248-8	08/31/2001	12.047,77
0570011-4	M A MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	060899-2	08/30/2001	255,00
1736300-0	MARLUCE DE CARVALHO LOBATO	100734-3	08/31/2001	853,25
3788900-7	IMPORTADORA VIDEOTRON LTDA	102703-4	08/30/2001	26.415,15
3584900-9	IMPORTADORA EDUCANDOS LTDA	101807-5	08/31/2001	1.347,81
3590300-9	I A DE MIRANDA SANTOS	101808-7	08/30/2001	449,86
3590300-9	I A DE MIRANDA SANTOS	101807-5	08/31/2001	1.313,33
3590300-9	IMPORTADORA EDUCANDOS SANTOS	101901-5	08/30/2001	7.581,83
3605600-8	IRENE LANCHES LTDA	102288-0	08/31/2001	4.609,97
3695600-0	H N BARBOSA	102194-0	08/31/2001	2.180,49
3711700-2	HORA COMERCIAL LTDA	102692-5	08/31/2001	2.352,73
3612800-4	HUMATA COMERCIOIS LTDA ME	102017-0	08/31/2001	582,32
3695100-8	J DE C LOBATO	102277-8	08/31/2001	624,94
3781500-3	J D C SA	101747-8	08/31/2001	453,75
3823900-0	J M DE OLIVEIRA FILHO	101995-0	08/31/2001	1.873,19
1006501-5	JOAO LUIZ OLIVA PINTO	102886-2	08/31/2001	10.140,80
2927500-3	MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUZA	101319-0	08/31/2001	3.779,84
3745700-9	M I S DE ALMEIDA	102452-3	08/30/2001	844,00
3753400-2	MADEREIRA CUNHA LTDA	102590-9	08/31/2001	1.401,67
3730900-0	R T CARDOSO	102321-7	08/31/2001	10.945,35
3596200-1	R L C DE OLIVEIRA & CIA LTDA	102204-0	08/31/2001	3.938,28
0678701-0	REI DOS MOVES LTDA	79378-7	08/31/2001	1.676,98
3645200-2	RADICAL ZERO ESPORTES LTDA	102861-5	08/31/2001	1.190,59
3570900-3	RAGIM REP E COMERCIO LTDA	101638-5	08/30/2001	1.552,71
3650900-0	PASCOAL & PASCOAL LTDA	101702-0	08/31/2001	4.416,75
3992000-9	PANIFICADORA CONF. PRINCESINHA LTDA	102351-9	08/31/2001	2.610,19
3733400-1	PANIFICADORA MARLENE	102274-1	08/31/2001	3.117,30
3620500-0	PIRAMIDE IMPORTADORA LTDA	101998-6	08/30/2001	2.599,87
3583700-7	PIRAMIDE IMPORTADORA LTDA	101930-9	08/31/2001	7.922,58
3993300-4	PANORAMA PALADAR LTDA	102301-2	08/31/2001	36.917,22
0670701-4	N T L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	503502-3	08/31/2001	1.064,10
3684800-7	M A REFEIÇÕES	85315-1	08/31/2001	3.841,08
3695200-8	M D S F CARVALHO	102372-7	08/31/2001	3.668,40
3802600-1	M G DE LIMA CONSTRUÇÃO	101894-9	08/30/2001	2.441,08
2154300-8	CTCELL COMUNIC E ELETRONICA LTDA	101788-6	08/31/2001	21.444,05
3702500-4	C N CHAGAR	102521-0	08/30/2001	2.193,43
0998900-0	BAGDA CONFECÇÕES LTDA	99006-7	08/30/2001	3.227,67
0335901-7	BARATO COMERCIAL LTDA	102741-7	09/02/2001	9.438,03
0335901-7	BARATO COMERCIAL LTDA	102745-5	09/02/2001	8.872,73
0335901-7	BARATO COMERCIAL LTDA	102743-3	09/02/2001	3.501,94
1090501-7	SABINO DE OLIV. COM E NAV S/A SANAVE	102938-6	09/02/2001	11.773,49
1090501-7	SABINO DE OLIV. COM E NAV S/A SANAVE	102941-0	09/02/2001	17.638,55
1090501-7	SABINO DE OLIV. COM E NAV S/A SANAVE	102938-6	09/02/2001	15.548,23
1090301-0	SABINO DE OLIV. COM E NAV S/A SANAVE	102940-1	09/02/2001	14.055,21
3733000-4	M DAS G T META	101748-9	09/02/2001	1.202,59
0789501-0	EQUATORIAL TRANSP. DA AMAZONIA LTDA	879739-6	09/02/2001	6.412,00
3628600-4	E T DE SOUZA	102424-8	09/02/2001	4.453,76
3628700-8	E T DE SOUZA	102425-9	09/02/2001	1.042,30
3719900-8	E R DE LIMA COMERCIAL	102044-8	09/11/2001	8.409,71
3600800-0	MANGEL BARBOSA NUNES	102350-0	09/22/2001	991,40
3681700-4	P E F VIEIRA ME	102041-2	09/23/2001	5.724,06
3690200-7	A A FERNANDES ALIMENTOS	102146-0	09/23/2001	1.736,63
3588100-7	TUPI COMERCIAL LTDA	101839-0	09/25/2001	3.399,02
3763800-6	J S C OLIVEIRA - COMERCIAL ME	102849-6	09/26/2001	13.970,15
4102498-9	MADEREIRA MADEREIRA RIO MADERA LTDA	87057-9	09/28/2001	1.545,78
1137701-0	FRITEC COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	501079-9	09/29/2001	3.167,10
3678900-3	J C GRANJEIRO DA ROCHA	101995-3	09/30/2001	1.424,21
0921501-3	DURANES DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA	500165-3	09/31/2001	191,54
3805100-0	DIST. DE CALÇADOS DA AMAZONIA LTDA	101805-1	09/32/2001	3.420,71
3658900-0	A L L FERNANDES DE SOUZA	81675-0	09/33/2001	765,88
3639900-0	JOSÉ GERONIMO DA SILVA	102537-6	09/51/2001	2.701,00
3570200-0	IMPORTADORA PORTO RICO	101808-6	09/52/2001	2.173,33

GERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS, da AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 04 de Julho de 2001.

MARISTELA DA SILVA PINHEIRO
Gerente
VISTO:

VALMIR SIDNEY LEVANTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AFAT 4 65 4

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 845/2001-A.T.

PROCESSO N.º: 35.735/99 - 5

A. I. N. F. N.º: 66.079/99 - 5

INTERESSADA: Amazonas Digital Ltda.

ENDEREÇO: : Eixo Norte Sul, Lote 386 - Distrito Industrial.

INSCRIÇÕES : C. C. A.: 04.173.366 - 5

C. G. C.: 04.644.622/0001 - 55

EMENTA: AINF - Falta de recolhimento de ICMS incidente sobre a entrada de mercadoria estrangeira. Defesa. Réplica. Ação fiscal procedente.

RELATÓRIO: O contribuinte acima identificado teve contra si lavrado, o AINF de n.º 66.079/99 - 5, em decorrência da lavratura do Auto de Apreensão n.º 014.239 - 5 de 13.05.99, através do qual foi constatado que a interessada recebeu mercadoria tributável, procedente do exterior em desacordo com as especificações contidas na DI 99/0.338.978-7, conforme relato nos autos do Processo n.º 16.465/99 - 4 juntado de fls. 04/21, parte integrante do documento de autuação. Foi dado como infringido o disposto no artigo 20 incisos VI e XXIII, no art. 80 § 2.º inciso I, consubstanciado pelo art. 94, § 3.º, todos da Lei Complementar n.º 19/97, com penalidade no artigo 101, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar n.º 19/97.

No campo específico da peça inicial, foi informado o débito de ICMS - Valor Corrigido, na importância de R\$ 4.232,39 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), que após adição dos juros e da multa, totaliza a quantia de R\$ 17.183,50 (DEZESETE MIL E CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Informada com a autuação, a empresa encaminhou a esta Auditoria, a Defesa de fls. 24/26, apresentando como prova da impropriedade do feito, uma cópia da declaração onde, segundo entendimento da autuada, o distribuidor afirma ter enviado o produto apreendido, em substituição ao declarado no documento, com as mesmas características, inclusive com o mesmo preço.

Com a Réplica de fls. 30/32, os autuantes contestam as alegações da empresa, declarando e comprovando com o documento de fls. 32, a divergência de preço e das características existentes entre o produto declarado na DI 99/0.338.978-7, e o produto apreendido, evidenciando a diferença de interpretação da empresa em relação ao texto da declaração do distribuidor dos produtos. Assim os autos vieram para relatar.

MÉRITO: Da análise procedida nos autos do presente processo, que versa sobre a cobrança de ICMS incidente sobre a entrada de mercadoria estrangeira, em desacordo com as especificações contidas na DI 99/0.338.978-7, conforme relato nos autos do Processo n.º 16.465/99 - 4, conclui-se que a denúncia encontra-se ao abrigo da legislação que rege a matéria disciplinada no inciso I do art. 6.º e art. 80 § 2.º inciso I, todos da Lei Complementar n.º 19/97, as alegações contidas na Defesa apresentada pela interessada carecem de elementos suficientes para descaracterizar o feito, tendo em conta que a própria empresa reconhece a divergência entre o produto recebido e a descrição constante na DI objeto da autuação.

A fiscalização demonstrou a infração cometida de forma clara, comprovando com documento hábil, as falhas no procedimento da autuada. Ante ao exposto, tomando por base o conteúdo da documentação constante nos autos, sou pela procedência do AINF nos moldes em que foi lavrado.

DECISÃO: "Ex Positis", julgo procedente, o Auto de Infragação e Notificação Fiscal de n.º 66.079/99 - 5, lavrado contra, Amazonas Digital Ltda., inicialmente identificada, tendo em conta a documentação constante nos autos e os preceitos legais, determinado que a mesma recolha aos Cofres do Estado, o ICMS na quantia de R\$ 4.232,39 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), e multa de R\$ 12.697,17 (DOZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), depois de adicionados os acréscimos legais no setor competente, por infração ao disposto no artigo 20 incisos VI e XXIII, no art. 80 § 2.º inciso I, consubstanciado pelo art. 94, § 3.º, todos da Lei Complementar n.º 19/97, com penalidade no artigo 101, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar n.º 19/97.

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVANTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 847/2001 - AT.

PROCESSO N.º: 06393/00-0

INTERESSADA: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ENDEREÇO : Rua Amazonas, 319 - Bairro de Santa Tereza - TEFÉ.

INSCRIÇÕES : C.P.F. N.º 403.202.002-72.

EMENTA : IPVA. Restituição de indébito, decorrente de pagamento em duplicidade aos cofres públicos. Valor restituível em espécie, por se tratar de pessoa física.

RELATÓRIO: A interessada solicita a restituição de IPVA, pago em duplicidade, referente ao veículo de sua propriedade, placa

JXC-8429, Chassi 9C2JC250VVR203760, Código RENAVAL 680991697, anexando cópias de documentos de arrecadação à fl. 03 dos autos.

Alega como razões de direito, que efetuou o recolhimento de IPVA em diferentes datas. Em 19.09.97, recolheu o tributo referente ao exercício de 1997, no valor de R\$ 23,75. Em 23 de outubro de 1998, recolheu o imposto acrescido de juros e multa. Informada, requer a restituição do valor pago indevidamente.

Baixados os autos em diligência, a Subgerência do IPVA informa que de fato ocorreu a repetição do pagamento, anexando telas de Pesquisa de DAR às fls. 05/06, sendo o segundo recolhimento indevido.

MÉRITO: Procedida a análise dos autos foi constatado que razão assiste à pleiteante, pois restou comprovado o pagamento em duplicidade do IPVA, diante das provas materiais acostadas e da diligência administrativa que confirma o pedido da inicial.

DECISÃO: "Ex-Positis", JULGO PROCEDENTE, o pedido de restituição, em espécie, a favor de JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, no valor de R\$ 27,29 (vinte e sete reais e nove centavos), com base na Informação da Subgerência do IPVA/SCA, de fl. 07, e por todo o conteúdo depreendido dos autos.

Encaminhe-se o processo a CFC/SEFAZ, para as providências.

Matéria disciplinada no Art 223, da L C n.º 19/97.

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA.
Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVANTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0848/2001-A.T

PROCESSO N.º: 12889/99-4

A. I. N. F. N.º: 95678-3.

INTERESSADA: E A PINHEIRO.

ENDEREÇO : Rua Raimundo de Moraes, 318 - São Jorge

INSCRIÇÕES : CCA N.º 04.192.093-7 CGC N.º 34.490.904/0001-44

EMENTA : AINF - Denúncia de falta de recolhimento de ICMS. Duplicidade de cobrança. Cancelamento da Dec. n.º 1765/00-AT. Arquivamento do processo.

RELATÓRIO: O contribuinte acima identificado teve contra si lavrado, o AINF de n.º 95678-3, sob a alegação de ter deixado de recolher aos cofres do Estado, Diferença de Alíquota de ICMS devida sobre a aquisição de bens para uso e/ou consumo próprio, conforme demonstrativo, à fl.03, que faz parte do documento de autuação.

Foi dado como infringido o disposto no art. 57-IX, do Decreto n.º 11773/89, c/c o Art. 2.º, § 11, acrescido pelo Decreto n.º 15367/93.

Em campo específico da peça de lançamento, consta a discriminação do débito de ICMS - valor corrigido de R\$ 1.488,25 (Um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que adicionados a juros e multas, totaliza a quantia de R\$ 4.018,28 (Quatro mil, dezoito reais e vinte e oito centavos).

Transcorrido o prazo legal sem que fosse apresentado a Defesa ou recolhido o ICMS, foi lavrado o devido Termo de Revelia e a Decisão n.º 1765/2000-AT, de 08.05.2000, com publicação em 21.07.2000.

Em 27.09.2000, findo o prazo para interposição de recurso em 2.ª Instância, foi o processo encaminhado à Subgerência de Registro da Dívida Ativa - SGDA, para iniciar o processo de execução.

Ao analisar os autos, a SGDA verificou que havia duplicidade na cobrança, uma vez que o débito objeto do AINF em tela já se encontrava inscrito em Dívida Ativa, através de um outro processo, o de n.º 12891/99-0, anexando documentos comprobatórios às fls. 14/21.

É o relatório.

MÉRITO : Examinando o conteúdo destes autos bem como a informação da SGDA, à fl. 13, e o processo n.º 12891/99-0, cópia anexa às fls. 24/38, conclui-se que, de fato, houve duplicidade de cobrança, ocasionada quando da emissão do AINF automático, sendo o mesmo AINF protocolizado com dois números diferentes de processo. Levando-se em consideração que o Processo n.º 12891/99-0 já se encontra inscrito na Dívida Ativa, resta o cancelamento e arquivamento deste processo.

DECISÃO : Assim, faço uso de minhas atribuições legais, para tornar sem efeito a Decisão n.º 1765/2000-AT, de 08.05.2000, o Termo de Revelia, de 08.05.2000 e demais atos decorrentes da presente demanda a nível de 1.ª instância administrativa, determinando o cancelamento e arquivamento do processo n.º 12889/99-4. Primeiramente, à GFES para desvincular destes autos o AINF n.º 95678-3 e, em seguida à DARQ.

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA À INTERESSADA.
Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVANTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0912/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38105/00-7
A.I. N. F. N.º: 101878-7
INTERESSADA: IMPORTADORA TAIWAN LTDA
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM NABUCO, N.793, TERREO, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.129.813-6
C. G. C.: 84.535.111/0001-92

EMENTA: AINF N.º 101878-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/39,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0913/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36800/00-4
A.I. N. F. N.º: 102022-6
INTERESSADA: ISMAEL MAIA MESSIAS
ENDEREÇO: AV. DESEMB. JOÃO MACHADO, CASA 3, N. 999,
ALVORADA I
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.135.943-7
C. G. C.: 02.164.356/0001-96

EMENTA: AINF N.º 102022-6. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0914/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37587/00-6
A.I. N. F. N.º: 107608-9
INTERESSADA: B J EL TALEB
ENDEREÇO: RUA HERIQUE MARTINS, N. 571, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.128.234-5
C. G. C.: 84.524.297/0001-84

EMENTA: AINF N.º 102608-9. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 13/29,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0915/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38229/00-6
A.I. N. F. N.º: 101966-0
INTERESSADA: JOSE AIRTON BARBOSA ME
ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, N. 79, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.133.373-0
C. G. C.: 01.710.108/0001-30

EMENTA: AINF N.º 101966-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 9/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0916/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37415/00-1
A.I. N. F. N.º: 102371-3
INTERESSADA: LANCHE BOM LTDA
ENDEREÇO: RUA LOBO D'ALMADA, N. 81, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.197.279-1
C. G. C.: 34.534.594/0001-32

EMENTA: AINF N.º 102371-3. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 9/39,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0917/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38128/00-7
A.I. N. F. N.º: 101931-7
INTERESSADA: MARTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. MOREIRA, N. 270, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.131.952-4
C. G. C.: 84.656.412/0002-55

EMENTA: AINF N.º 101931-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 9/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0918/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37088/00-2
A.I. N. F. N.º: 102641-0
INTERESSADA: J F NASCIMENTO SUPERMERCADO
ENDEREÇO: AV. JONATHAS PEDROSA, N. 451, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.139.113-6
C. G. C.: 02.645.434/0001-74

EMENTA: AINF N.º 102641-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 9/25, considerando o
preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de
apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme
entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de
Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a
cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do
AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo
processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0919/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36788/00-4
A.I. N. F. N.º: 101992-9
INTERESSADA: IRAM CASCAES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.748-0
C. G. C.: 01.947.369/0001-79

EMENTA: AINF N.º 101992-9. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 9/26, considerando o
preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de
apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme
entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de
Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a
cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do
AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo
processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0920/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36790/00-0
A.I. N. F. N.º: 101996-1
INTERESSADA: J C GRANJEIRO DA ROCHA
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, N. 568 A, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.937-7
C. G. C.: 01.892.757/0001-08

EMENTA: AINF N.º 101996-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 9/40, considerando o
preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de
apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme
entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de
Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a
cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do
AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo
processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0921/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37196/00-5
A.I. N.º: 101997-0
INTERESSADA: E RABELO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA DA BANDEIRA, N. 110, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.963-6
C. G. C.: 01.561.576/0001-90

EMENTA: AINF N.º 101997-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 9/26, considerando o
preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de
apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme
entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o presente Auto de
Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a
cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do
AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo
processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0927/2001 - A.T.
PROCESSO N.º: 19.998/99 - 8
INTERESSADA: Cooperativa Mista dos Prod. Rurais de
Manacapuru Ltda.,
ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, n.º 1156 - Manacapuru -
AM
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.237 - 2
C. G. C.: 01.872.322/0001 - 93

ASSUNTO: Restituição ICMS, recolhido na condição de Contribuinte
Substituto por cooperativa de produtores. Pretensão negada por
falta de amparo legal.

DECISÃO: "Ex Positis", julgo improcedente o pedido de
restituição, em espécie do crédito fiscal, no valor R\$ 85.416,05
(OITENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS
E CINCO CENTAVOS), formulado pela empresa acima identificada,
correspondente ao ICMS, recolhido na condição de Contribuinte
Substituto, considerando a documentação incluída nos autos, a
informação do fiscal designado para verificação "in loco" desfavorável
ao deferimento do pleito e os termos do Parecer DV n.º 082/99 -
SCT/CAT/SEFAZ, com base nos ditames do art. 56, § 3.º da Lei
Complementar n.º 19/97, cujo texto não prevê a figura da restituição
do imposto.

NA FORMA DA LEI DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 23 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0934/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38040/00-1
A.I. N.º: 101903-1
INTERESSADA: G S IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, N. 231, 1º ANDAR
ALTOS, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.130.468-3
C. G. C.: 84.660.653/0001-97

EMENTA: AINF N.º 101903-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0935/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38005/00-1
A.I. N.º: 101833-7
INTERESSADA: L GARONE R RODRIGUES
ENDEREÇO: RUA LEOVEGILDO COELHO, N. 399, TERREO,
CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.126.656-0
C. G. C.: 84.492.974/0001-20

EMENTA: AINF N.º 101833-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 10/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0936/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37218/00-1
A.I. N.º: 102054-4
INTERESSADA: L A M DE AZEVEDO
ENDEREÇO: RUA VISC. DE PORTO ALEGRE, N. 1052, CS/03,
PRAÇA 14
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.137.517-7
C. G. C.: 02.424.601/0001-57

EMENTA: AINF N.º 102054-4. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/41,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0937/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37202/00-5
A.I. N.º: 102013-7
INTERESSADA: M B FONSECA VALES
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, BL. 6, AP. 32, CJ K,
CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.135.605-5
C. G. C.: 01.919.529/0001-76

EMENTA: AINF N.º 102013-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/40,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0938/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38014/00-2
A.I. N.º: 101862-0
INTERESSADA: MARINEY SILVA SAMPAIO
ENDEREÇO: RUA ANTONIOLA MOURAO VIEIRA, N. 27, RAIZ
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.128.876-9
C. G. C.: 84.529.288/0001-86

EMENTA: AINF N.º 101862-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0939/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37778/00-6
A.I. N.º: 101614-8
INTERESSADA: R ARTEIRO DE FAIVA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRO BOTELHO, N. 124, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.100.382-9
C. G. C.: 04.561.940/0001-00

EMENTA: AINF N.º 101614-8. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 10/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0940/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37798/00-2
A.I. N.º: 102001-3
INTERESSADA: RETOQUE CALÇADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, N. 1128, ADRIANOPOLIS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.135.157-6
C. G. C.: 01.934.589/0002-49

EMENTA: AINF N.º 102001-3. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/27,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0941/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37119/00-0
A.I. N.º: 102699-2
INTERESSADA: W TEIXEIRA BARBOSA
ENDEREÇO: RUA ARTHUR BERNARDES, N. 421, SÃO JORGE
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.186.245-7
C. G. C.: 22.773.139/0001-00

EMENTA: AINF N.º 102699-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0942/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37748/00-2
A.I. N.º: 101980-5
INTERESSADA: FRANCO ANDREI DE OLIVEIRA FERREIRA
ENDEREÇO: AV. ITACATIARA, N. 438, CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.179-1
C. G. C.: 01.797.205/0001-02

EMENTA: AINF N.º 101980-5. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0943/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37209/00-0
A.I. N.º: 102038-2
INTERESSADA: F V DA COSTA FILHO
ENDEREÇO: RUA FRANCO DE AS, N. 288 A, SÃO FRANCISCO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.137.041-4
C. G. C.: 02.361.267/0001-30

EMENTA: AINF N.º 102038-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 10/40 considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0944/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37788/00-0
A.I. N.º: 101645-8
INTERESSADA: MAGAZINE FOTO EXPRESS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME MOREIRA, N. 268, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.104.734-6
C. G. C.: 00.781.857/0001-96

EMENTA: AINF N.º 101645-8. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0945/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 10031/00-5
A.I. N.º: 099862-1
INTERESSADA: MARCIO P. MARTINS COMERCIO
ENDEREÇO: RUA WALTER RAYOL, N. 233, PRE GET VARGAS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.104.129-1
C. G. C.: 00.774.330/0001-34

EMENTA: AINF N.º 099862-1. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 13/43, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0946/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38009/00-6
A.I. N.º: 101845-0
INTERESSADA: A NOBREGA
ENDEREÇO: RUA MAL DEODORO, SL 201, N. 22, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.127.396-6
C. G. C.: 22.934.228/0001-91

EMENTA: AINF N.º 101845-0. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/39, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0947/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37114/00-1
A.I. N.º: 102685-2
INTERESSADA: RESTAURANTE HAKATA LTDA
ENDEREÇO: RUA JONATHAS PEDROSA, N. 1800, ALTOS, PRACA 14
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.174.204-4
C. G. C.: 05.423.868/0001-18

EMENTA: AINF N.º 102685-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0948/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36980/00-6
A.I. N.º: 102344-6
INTERESSADA: KAROL LANCHE LTDA
ENDEREÇO: RUA R. QD 21, N. 1, C. A. ELDOADO, PARQUE 10
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.191.602-6
C. G. C.: 23.035.215/0001-43

EMENTA: AINF N.º 102344-6. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 07/37, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 24 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0949/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36663/98-0
A.I. N.º: 85129/98-9
INTERESSADA: J MIRANDA FILHO
ENDEREÇO: RUA GUILHERME MOREIRA, N.º 326, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.191.155-5
C. G. C.: 04.411.732/0008-00

EMENTA: AINF N.º 85129/98-9. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 10/35, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0950/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 43263/99-9
A.I. N. F. N.º: 99357/99-3
INTERESSADA: J C DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, N.º 222, CENTRO - BORBA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.187.127-8
C. G. C.: 15.781.271/0001-07

EMENTA: AINF N.º 99357/99-3. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 20/39, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0952/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 24644/98-5
A.I. N. F. N.º: 83099/98-2
INTERESSADA: RAIMUNDO MAIA DA SILVA
ENDEREÇO: TV. PADRE MONTEIRO, N.º 212, CENTRO - LABREA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.108.408-0
C. G. C.: 01.122.747/0001-85

EMENTA: AINF N.º 83099/98-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 08/14, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0953/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35771/00-8
A.I. N. F. N.º: 101670-9
INTERESSADA: RAUL CAETANO GOMES NETO
ENDEREÇO: RUA 10 DE JULHO, N.º 157, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.108.617-1
C. G. C.: 01.298.163/0001-65

EMENTA: AINF N.º 101670-9. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/27, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0955/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36207/00-7
A.I. N. F. N.º: 101991-0
INTERESSADA: BUFFET DE SORVETE DA AMAZONIA LTDA
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM NABUCO, N.º 325, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.134.595-9
C. G. C.: 00.838.514/0003-82

EMENTA: AINF N.º 101991-0. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 17/34, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0956/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35734/00-0
A.I. N. F. N.º: 101721-7
INTERESSADA: IMPORTADORA BAHIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. MOREIRA, N.º 148, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.117.884-0
C. G. C.: 04.622.890/0002-05

EMENTA: AINF N.º 101721-7. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/27, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0957/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36576/00-1
A.I. N. F. N.º: 102040-4
INTERESSADA: C V ROMAO
ENDEREÇO: RUA SILVA RAMOS, N.º 20, COBERTURA, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.137.042-2
C. G. C.: 02.361.300/0001-21

EMENTA: AINF N.º 102040-4. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 15/32, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0958/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36082/00-4
A.I. N. F. N.º: 102167-2
INTERESSADA: ART'S REFEICOES LTDA
ENDEREÇO: RUA EMILIO MOREIRA, N.º 612, TERREO, PC.14
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.140.855-1
C. G. C.: 02.473.1178/0001-85

EMENTA: AINF N.º 102167-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/26, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0959/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36842/00-0
A.I. N. F. N.º: 102107-9
INTERESSADA: R A D IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA MAL DEODORO, N.º 47, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.139.254-0
C. G. C.: 02.003.348/0001-68

EMENTA: AINF N.º 102107-9. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/27, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0960/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36576/00-1
A.I. N. F. N.º: 101672-5
INTERESSADA: CASA ALFA LTDA
ENDEREÇO: RUA MIRANDA LEO, N.º 256, D, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.108.660-0
C. G. C.: 01.318.803/0001-51

EMENTA: AINF N.º 101672-5. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 15/31, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0961/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36004/00-5
A.I.N.F. N.º: 102361-6
INTERESSADA: PLATAFORMA SERV TEC E COML DE ELETROD LTDA
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 1814, PÇ.14
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.195.332-0
C. G. C.: 34.509.265/0001-31

EMENTA: AINF N.º 102361-6. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/27, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0962/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35719/00-0
A.I.N.F. N.º: 101773-0
INTERESSADA: POLYTINTAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ENDEREÇO: AV. JAPURA, N.º 1263, B, PÇ.14
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.122.609-7
C. G. C.: 84.088.152/0001-88

EMENTA: AINF N.º 101773-0. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/27, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0963/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36130/00-0
A.I.N.F. N.º: 102010-2
INTERESSADA: MARIA APARECIDASOUSA DE MELO
ENDEREÇO: RUA FE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, CASA 8, N.º 646, A, COMPENSA I
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.135.565-2
C. G. C.: 02.107.742/0001-446

EMENTA: AINF N.º 102010-2. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/14, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 964/2001-A.T.
PROCESSO N.º: 25.576/99-9
A.I.N.F. N.º: 66296/99-8
INTERESSADA: Molex do Brasil Ltda.
ENDEREÇO: Av. Cuiabá, n.º 476 - Distrito Industrial
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.175.450-6
C. G. C.: 49.730.864/0001-58

EMENTA: Denúncia de descumprimento de Obrigação Acessória por falta de apresentação ao fisco estadual para vistoria física e documental, de mercadoria importada do exterior. Defesa admitindo o fato. Réplica. Ação fiscal procedente nos moldes do T. Aditivo.

DECISÃO: "Ex Postis", julgo procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal de n.º 66.296/99 - 8 e T. Aditivo, lavrado contra a empresa, Molex do Brasil Ltda., inicialmente identificada tendo em conta a documentação constante nos autos e os preceitos legais, determino que a mesma recolha o as cofres do Estado, a multa de RS 28.075,00 (VINTE E OITO MIL E SETENTA E CINCO REAIS), depois de adicionados os acréscimos legais no setor competente, por infração ao disposto no artigo 20, inciso XIX, consubstanciado pelo art. 94, § 1º, inciso I e § 3º, todos da Lei Complementar n.º 19/97, com penalidade no artigo 101, inciso XLIV, da lei Complementar n.º 19/97.

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001.

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0965/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38225/00-1
A.I.N.F. N.º: 101952-0
INTERESSADA: ELISANGELA V DA SILVA
ENDEREÇO: AV. K.N.º 161 - ALVORADA II CEP 69.042.090
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.133.050-9
C. G. C.: 01.674.778/0001-26

EMENTA: AINF N.º 101952-0. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001

ALIVAN BARROS ROGERIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0966/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35765/00-8
A.I.N.F. N.º: 101694-6
INTERESSADA: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO VALE QUEM TEM LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, N.º 398 - CENTRO
CEP 69.470
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.112.888-5
C. G. C.: 63.650.626/0001-63

EMENTA: AINF N.º 101694-6. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 09/26, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001

ALIVAN BARROS ROGERIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0967/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35763/00-0
A.I.N.F. N.º: 101695-4
INTERESSADA: COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO VALE QUEM TEM LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, N.º 398 - CENTRO
CEP 69.470
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.112.888-5
C. G. C.: 63.650.626/0001-63

EMENTA: AINF N.º 101695-4. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 09/40, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001

ALIVAN BARROS ROGERIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0968/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38055/00-4
A.I.N.F. N.º: 101815-9
INTERESSADA: ANTÔNIO S DE ABREU
ENDEREÇO: AV. BRASIL, N.º 102 - SANTA ROSA CEP 69.470
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.125.858-4
C. G. C.: 34.491.688/0001-71

EMENTA: AINF N.º 101815-9. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 09/40, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001

ALIVAN BARROS ROGERIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0969/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38056/00-8
A.I.N.F. N.º: 101816-7
INTERESSADA: ANTÔNIO S DE ABREU
ENDEREÇO: AV. BRASIL, N.º 102 - SANTA ROSA CEP 69.470
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.125.858-4
C. G. C.: 34.491.688/0001-71

EMENTA: AINF N.º 101816-7. Cobrança de parcelas de ICMS- Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Arrecadação do Interior (GART) de fls. 11/42, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de abril de 2001

ALIVAN BARROS ROGERIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0970/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35825/00-5
A.I.N.F. N.º: 101962-7
INTERESSADA: SOUTO CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, N.º 320, A - CENTRO
CEP 69.010.
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.133.247-4
C. G. C.: 00.755.126/0004-19

EMENTA: AINF N.º 101962-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/28,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0971/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36003/00-1
A.I.N.F. N.º: 102364-0
INTERESSADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DO
NORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, N.º 725 - ADRIANÓPOLIS CEP
69.057.021
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.196.394-6
C. G. C.: 34.506.873/0002-73

EMENTA: AINF N.º 102364-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0972/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 08386/00-6
A.I.N.F. N.º: 99510-0
INTERESSADA: TECIDOS AMAZONAS LTDA
ENDEREÇO: RUA THEODORO SOUTO, N.º 58 - CENTRO CEP
69.005.150
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.121.187-1
C. G. C.: 84.107.655/0001-53

EMENTA: AINF N.º 99510-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 12/30,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0973/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36148/00-3
A.I.N.F. N.º: 102144-3
INTERESSADA: J.T.T.R. MENDONÇA
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, N.º 1285, BOX B, CJ CASTELO
BRANCO II - PARQUE 10
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.140.378-9
C. G. C.: 02.960.981/0001-44

EMENTA: AINF N.º 102144-3. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0974/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35710/00-7
A.I.N.F. N.º: 101782-9
INTERESSADA: RUBENIL DE ALMEIDA E SOUZA
ENDEREÇO: ALD. COSME FERREIRA, N.º 2 - SÃO JOSÉ I CEP
69.068
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.122.963-0
C. G. C.: 84.816.912/0001-79

EMENTA: AINF N.º 101782-9. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/44
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0975/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35860/00-5
A.I.N.F. N.º: 101877-9
INTERESSADA: MAC ROGER PIZZA LTDA
ENDEREÇO: AV. ANDRÉ ARAÚJO, N.º 1 - ALEIXO CEP 69.060
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.129.760-1
C. G. C.: 84.541.770/0001-31

EMENTA: AINF N.º 101877-9. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/40,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0976/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 38114/00-8
A.I.N.F. N.º: 101908-2
INTERESSADA: A.H. CHOY
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM NABUCO, N.º 497 - CENTRO CEP
69.005.080
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.130.762-3
C. G. C.: 84.531.276/0001-96

EMENTA: AINF N.º 101908-2. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/39,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0977/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35983/00-0
A.I.N.F. N.º: 102234-2
INTERESSADA: CREFIL CRIAÇÕES FINAS INDÚSTRIA
COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AV. EDUARDO RIBEIRO, N.º 629 - CENTRO CEP
69.010.001
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.159.834-2
C. G. C.: 04.485.835/0001-30

EMENTA: AINF N.º 102234-2. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/28,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0978/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36018/00-4
A.I.N.F. N.º: 102326-8
INTERESSADA: J.R. ARAÚJO CONFECÇÕES
ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, N.º 711 - CENTRO CEP
69.005.140
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.187.928-7
C. G. C.: 22.780.647/0001-16

EMENTA: AINF N.º 102326-8. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0979/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35801/00-1
A.I.N.F. N.º: 101615-6
INTERESSADA: NEVES & MAIO LTDA
ENDEREÇO: PCA. TENREIRO ARANHA, N.º 28 - CENTRO CEP 69.005.280
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.100.558-9
C. G. C.: 04.656.297/0001-93

EMENTA: AINF N.º 101615-6. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 12/29,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

ALIVAN BARROS DEAS ROGÉRIO
Auditor Tributário.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0980/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36524/00-1
A.I.N.F. N.º: 101768-4
INTERESSADA: MAQUORTE COMERCIO E REPRESENTACOES
LIMITADA
ENDEREÇO: AV. CONSTANTINO NERY, N.º 2180, CHAPADA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.122.106-0
C. G. C.: 84.097.294/0001-01

EMENTA: AINF N.º 101768-3. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/41,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0981/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35861/00-9
A.I.N.F. N.º: 101872-8
INTERESSADA: DORANILCE LIBORIO DE SOUZA
ENDEREÇO: ALD COSME FERREIRA, N.º 1602, KM3, COROADO
III
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.129.611-7
C. G. C.: 84.533.991/0001-68

EMENTA: AINF N.º 101872-8. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0982/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 26932/99-4
A.I.N.F. N.º: 96470/99-0
INTERESSADA: J M TAVARES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA 11, N.º 341 A, ALVORADA II
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.104.522-0
C. G. C.: 00.778.083/0001-44

EMENTA: AINF N.º 96470/99-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 28/32,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0983/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35721/00-5
A.I.N.F. N.º: 101767-5
INTERESSADA: M M DE ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. DJALMA BATISTA, N.º 482, LJ 247 C A S
CENTER, CHAPADA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.121.806-0
C. G. C.: 84.094.820/0001-80

EMENTA: AINF N.º 101767-5. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/27,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0984/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36466/00-1
A.I.N.F. N.º: 102635-6
INTERESSADA: AURELIO SILVA DE ASSIS
ENDEREÇO: RUA OURO PRETO, CASA 2, N.º 628, COROADO III
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.136.603-4
C. G. C.: 02.294.285/0001-46

EMENTA: AINF N.º 102635-6. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/29,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0985/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36446/00-2
A.I.N.F. N.º: 102680-1
INTERESSADA: SONORA DO AMAZONAS
FOTOPROCESSAMENTO LTDA
ENDEREÇO: AV. SANTA CRUZ MACHADO, N.º 500, X, JAPIIM
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.166.531-7
C. G. C.: 14.232.573/0001-70

EMENTA: AINF N.º 102680-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/44,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0986/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37828/00-9
A.I.N.F. N.º: 101742-0
INTERESSADA: A R BATISTA
ENDEREÇO: AV. CARVALHO LEAL, N.º 1290, CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.120.404-2
C. G. C.: 84.118.181/0001-45

EMENTA: AINF N.º 101742-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0987/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37255/00-9
A.I.N.F. N.º: 102108-7
INTERESSADA: COMERCIAL TICO E TECO LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASIL, N.º 2, TERREO, EDUCANDOS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.139.333-3
C. G. C.: 02.745.332/0001-20

EMENTA: AINF N.º 102108-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/27,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a DOUTA PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, **decido julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

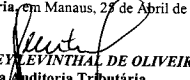
DECISÃO N.º: 0988/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37731/00-2
A.I. N. F. N.º: 101932-5
INTERESSADA: COMERCIO DE ALIMENTOS GLORIA LTDA
ENDEREÇO: RUA 7, N. 94, CJ HUSCAR ANGELIN, ALEIXO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.132.037-9
C. G. C.: 00.432.623/0001-33

EMENTA: AINF N.º 101932-5. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 10/26,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

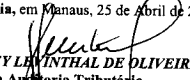
DECISÃO N.º: 0989/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37877/00-8
A.I. N. F. N.º: 101794-2
INTERESSADA: DITZEL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO
LTDA
ENDEREÇO: RUA PROF. MARCIANO ARMOND, N. 1887,
CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.123.660-2
C. G. C.: 84.112.184/0001-71

EMENTA: AINF N.º 101794-2. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 12/28,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

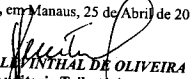
DECISÃO N.º: 0990/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 35689/00-6
A.I. N. F. N.º: 101814-0
INTERESSADA: MARILENE PALMEIRA ASSUNÇÃO
ENDEREÇO: AV. JOÃO VALERIO, N. 61, N S DAS GRAÇAS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.125.768-5
C. G. C.: 84.490.341/0001-82

EMENTA: AINF N.º 101814-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 11/42,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

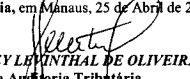
DECISÃO N.º: 0991/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37457/00-7
A.I. N. F. N.º: 102386-1
INTERESSADA: FRANCISCA MACHADO
ENDEREÇO: AV. EFIGÊNIO SALES, CASA 8, N. 51, ALEIXO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.260.126-6
C. G. C.: 04.383.899/0001-20

EMENTA: AINF N.º 102386-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/39,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

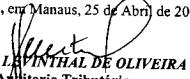
DECISÃO N.º: 0992/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36937/00-9
A.I. N. F. N.º: 102288-1
INTERESSADA: MULTICOL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
ENDEREÇO: AV. TOKIO, N. 26, CJ CAMPOS ELISEOS,
PLANALTO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.177.177-9
C. G. C.: 10.185.676/0001-50

EMENTA: AINF N.º 102288-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 09/25,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

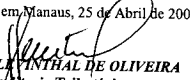
DECISÃO N.º: 0993/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 36830/99-9
A.I. N. F. N.º: 98159/99-1
INTERESSADA: GRACIEL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA 2, N. 40, CJ BEA ICA, ADRIANOPOLIS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.184.410-6
C. G. C.: 15.799.539/0001-20

EMENTA: AINF N.º 98159/99-1. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do FISCO atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Ação Fiscal Improcedente. Baixa no
Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da
Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência
de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls. 13/19,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão
tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e
demais órgãos desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o
presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo
legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, a
baixa do AINF no sistema da SEFAZ, com o arquivamento do
respectivo processo, na forma prevista na Legislação em vigor.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 25 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

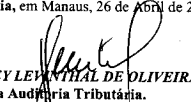
DECISÃO N.º: 0994/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 40546/98-6
A.I. N. F. N.º: 86315/98-7
INTERESSADA: H S OTICA IMPERIAL LTDA
ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, N. 1251, LJ 6 A. CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.128.526-3
C. G. C.: 84.524.461/0001-53

EMENTA: AINF N.º 86315/98-7. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. Ação Fiscal
Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria
de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de
Estabelecimento (GFES) de fls. 12/28, dando conta de que a empresa não
possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço
declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária,
conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o presente Auto de Infração e
Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito,
determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 1083/00 -
AT, de 27/03/00 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 08, a baixa
do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo,
na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário
Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

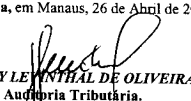
DECISÃO N.º: 0995/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 11591/00-6
A.I. N. F. N.º: 99889-3
INTERESSADA: JOSE ARAUJO DA SILVA CONFECÇÕES
ENDEREÇO: EST VITAL DE MENDONÇA, N. 1877 A,
PEDREIRAS, ITACOATIARA - AMAZONAS
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.105.356-7
C. G. C.: 00.887.063/0001-01

EMENTA: AINF N.º 99889-3. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. Ação Fiscal
Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria
de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização do
Interior (GART) de fls. 13/30, dando conta de que a empresa não possui
compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado,
considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade
de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme
entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta
SEFAZ, decido **julgar improcedente** o presente Auto de Infração e
Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito,
determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4780/00 -
AT, de 31/10/00 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa
do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo,
na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário
Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

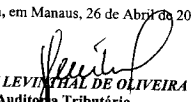
DECISÃO N.º: 0996/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 10487/00-1
A.I. N. F. N.º: 100078-0
INTERESSADA: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ABE LTDA
ENDEREÇO: RUA 1, N. 2, CJ NOVA FRIBURGO, PARQUE 10
INSCRIÇÕES: C. C. A.: 04.168.184-3
C. G. C.: 04.026.233/0001-14

EMENTA: AINF N.º 100078-0. Cobrança de parcelas de ICMS-
Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui
registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de
mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. Ação Fiscal
Improcedente. Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria
de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de
Estabelecimentos (GFES) de fls. 12/29, dando conta de que a empresa não
possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço
declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a
desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária,
conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos
desta SEFAZ, decido **julgar improcedente** o presente Auto de Infração e
Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito,
determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4846/00 -
AT, de 06/11/00 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa
do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo
na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário
Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINTAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0997/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 09430/00-3
A.I. N. F. N.º: 99589/00-4
INTERESSADA: MARTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, N. 218, CJ 102, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.129.896-9
C. G. C. : 84.656.412/0001-74

EMENTA: AINF N.º 99589/00-4. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.12/30, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4799/00 - AT, de 01/11/00 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0998/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 40585/98-0
A.I. N. F. N.º: 87118/98-4
INTERESSADA: G B FERREIRA
ENDEREÇO: AV. CARVALHO LEAL, N. 1504, CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.198.985-6
C. G. C. : 34.574.202/0001-69

EMENTA: AINF N.º 87118/98-4. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/33, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 1064/00 - AT, de 24/03/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 0999/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37723/98-4
A.I. N. F. N.º: 85353/98-4
INTERESSADA: F G BATISTA JUNIOR
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM NABUCO, N. 220, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.135.677-2
C. G. C. : 02.108.468/0001-20

EMENTA: AINF N.º 85353/98-4. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.16/33, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4061/99 - AT, de 22/11/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1000/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37724/98-8
A.I. N. F. N.º: 85311/98-9
INTERESSADA: L A PINTO
ENDEREÇO: RUA BARREIRINHA, N. 100, UNIAO
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.108.524-8
C. G. C. : 01.282.327/0001-66

EMENTA: AINF N.º 85311/98-9. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.15/32, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4686/99 - AT, de 15/12/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1001/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37718/98-8
A.I. N. F. N.º: 85296/98-1
INTERESSADA: J L COIMBRA
ENDEREÇO: RUA RAMOS FERREIRA, N. 330, CENTRO
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.102.254-8
C. G. C. : 00.408.678/0001-08

EMENTA: AINF N.º 85296/98-1. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/32, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4503/99 - AT, de 10/12/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1002/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 37723/98-4
A.I. N. F. N.º: 85310/98-0
INTERESSADA: L A PINTO
ENDEREÇO: RUA BARREIRINHA, N. 100, UNIAO
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.108.524-8
C. G. C. : 01.282.327/0001-66

EMENTA: AINF N.º 85310/98-0. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.15/48, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4687/99 - AT, de 15/12/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1003/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 39061/98-0
A.I. N. F. N.º: 85429/98-8
INTERESSADA: IZAUNIRIA LEITE FONTAIO
ENDEREÇO: RUA NHAMUNDA, N. 1361, PRAÇA 14
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.118.602-8
C. G. C. : 63.722.607/0001-03

EMENTA: AINF N.º 85429/98-8. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/43, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 1060/00 - AT, de 24/03/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1004/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 39804/98-7
A.I. N. F. N.º: 85997/98-4
INTERESSADA: MARLENE NORONHA BARBOSA
ENDEREÇO: RUA F. N. 43, FUNDOS, CJ ELDOORADO, PARQUE 10
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.102.527-9
C. G. C. : 00.464.323/0001-36

EMENTA: AINF N.º 85997/98-4. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.19/36, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4773/99 - AT, de 17/12/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º: 1005/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 41036/98-0
A.I. N. F. N.º: 86889/98-2
INTERESSADA: J PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA BORBA, N. 876, CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.126.099-6
C. G. C. : 84.113.786/0002-24

EMENTA: AINF N.º 86889/98-2. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/30, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Douta PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 1191/00 - AT, de 03/04/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979.

De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VALMIR SIDNEY LEVINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º 1006/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 41040/98-3
A.I. N.º F. N.º: 86842/98-6
INTERESSADA: A. R. BATISTA
ENDEREÇO: AV. CARVALHO LEAL, N. 1290, CACHOEIRINHA
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.120.404-2
C. G. C. : 84.118.181/0001-45

EMENTA: AINF N.º 86842/98-6. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/30, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Doutrina PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 956/00 - AT, de 09/03/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979. De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VLMIR SIDNEY LAZARINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º 1007/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 41033/98-0
A.I. N.º F. N.º: 86936/98-8
INTERESSADA: IMPERADOR DAS FRUTAS LTDA
ENDEREÇO: RUA DUARTE DA COSTA, N. 590, C.J D PEDRO II, D PEDRO II
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.131.419-0
C. G. C. : 84.509.124/0006-00

EMENTA: AINF N.º 86936/98-8. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.14/31, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Doutrina PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 1089/00 - AT, de 28/03/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979. De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VLMIR SIDNEY LAZARINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º 1008/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 09424/00-3
A.I. N.º F. N.º: 99583/00-5
INTERESSADA: INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MASCARENHAS DE MORAES, N. 696, COROADÓ
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.176.579-6
C. G. C. : 04.955.852/0001-93

EMENTA: AINF N.º 99583/00-5. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.13/31, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Doutrina PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4962/00 - AT, de 09/11/2000 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 10, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979. De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VLMIR SIDNEY LAZARINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

DECISÃO N.º 1009/01 - A.T.
PROCESSO N.º: 39347/98-9
A.I. N.º F. N.º: 85852/98-8
INTERESSADA: M. R. VIEIRA CONFECÇÕES ME
ENDEREÇO: AV. DJALMA BATISTA, N. 328, N. S. DAS GRAÇAS
INSCRIÇÕES: C. C. A. : 04.128.418-6
C. G. C. : 84.521.012/0001-51

EMENTA: AINF N.º 85852/98-8. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Cancelamento de Decisão. **Ação Fiscal Improcedente.** Baixa no Sistema. Arquivamento.

DECISÃO: Tendo em consideração as informações da Subcoordenadoria de Análise e Revisão Fiscal (SCR) e da Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos (GFES) de fls.18/34, dando conta de que a empresa não possui compras no período autuado e não sendo localizada no endereço declarado, considerando o preenchimento das formalidades legais e a desnecessidade de apreciação de mérito na presente questão tributária, conforme entendimentos mantidos com a Doutrina PROFIS e demais órgãos desta SEFAZ. **Decido julgar Improcedente** o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal por falta de amparo legal para a cobrança do crédito, determinando, por conseguinte, o cancelamento da Decisão N.º 4759/99 - AT, de 17/12/1999 ficando sem efeito o Termo de Revelia de fl. 09, a baixa do AINF no sistema da SEFAZ e o arquivamento do respectivo processo, na forma prevista no Regulamento do Processo Tributário Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 4564 de março de 1979. De ofício, recorro ao E. Conselho de Recursos Fiscais

NA FORMA DA LEI, DÊ-SE CIÊNCIA A INTERESSADA.

Auditoria Tributária, em Manaus, 26 de Abril de 2001

VLMIR SIDNEY LAZARINHAL DE OLIVEIRA
Chefe da Auditoria Tributária.

AFAT 4 65 4

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Estadual de Licitação - CEL, nos Processos n.º 15791/01-4-SEFAZ e n.º 2002/2001-CEL, relativo à Licitação por Pregão n.º 250/2001-CEL;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitação;

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Estadual de Licitação, constante do Relatório supracitado.
2. **ADJUDICAR** as firmas **JRS RIBEIRO - ME**, para os itens 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 30 e 33, no valor de R\$ 1.931,80 (Um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e **MACROPEÇAS COMERCIAL LTDA**, para os itens 4, 5, 6, 7, 9, 10, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 38, 39 e 40, no valor de R\$ 3.009,98 (Três mil e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 4.941,78 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), como vencedoras da citada Licitação, para aquisição dos materiais, conforme indicado no referido relatório.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus, 06 de julho de 2001.

José Heraldo da Silva
Subsecretário de Estado da Fazenda

AFAT 4 65 0

Secretaria da Educação e
Qualidade de Ensino

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 512000-SE/UC.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 06.07.2001. PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e o Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - ISAE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato original por mais doze (12) meses, contados de 07.07.2001 até 07.07.2002, para dar continuidade aos serviços de Manutenção da Infra-estrutura informatizada que compõe o Sistema da Rede Estadual de Desenvolvimento de Sistema de Informação. VALOR GLOBAL: R\$ 5.263.000,00 (Cinco milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidades Orçamentárias: 28101 e 28102, Programas de Trabalho: 12361180801192 e 12361180801192. Natureza da Despesa: 349039; Fontes de Recurso: 00 e 46, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.ºs 32538 e 02537 de 05.07.2001 no valor de R\$ 1.578.901,20 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Um Reais e Vinte Centavos) e R\$ 1.052.600,80 (Hum Milhão, Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos Reais e Oitenta Centavos), respectivamente. No exercício seguinte o valor de R\$ 2.631.498,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais), relativo ao restante do termo aditivo, correrá à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. CONTRATO ORIGINAL: N.º 512000, firmado em 07.07.2000, publicado no Diário Oficial do Estado em edição de 17.06.2000. Projeto: Qualidade do Ensino Fundamental. FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo n.º 16.945/2001-SE/UC.

Manaus, 06 de julho de 2001.

CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO
Assessor

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4 69 4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2499-SE/UC

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel. DATA DA ASSINATURA: 29.06.2001. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e a INSPECTORIA LAURA VICIURA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo, por mais 12 (doze) meses, contados de 01.07.2001 até 01.07.2002, para dar continuidade à locação do imóvel onde funciona a Escola Estadual Patrulista Maria Auxiliadora, em Humaitá/AM. CONTRATO ORIGINAL: N.º 2499, firmado em 01.07.99 publicado no Diário Oficial do Estado edição de 12.07.99. VALOR GLOBAL: R\$ 8.780,48 (Oito Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28102; Programa de Trabalho: 12122000160051; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recurso: 46. Nota de Empenho n.º 02421 de 28.06.2001, no valor de R\$ 4.390,20 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte Centavos), correspondente aos meses de julho a dezembro/2001. No exercício seguinte o valor de R\$ 4.390,20 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte Centavos), relativo ao restante do aditivo, será empenhado na dotação que for consignada no orçamento vindouro. Projeto Atividade: Programa de Apoio Administrativo. FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo n.º 5.836/2001-SE/UC.

Manaus, 29 de junho de 2001

CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO
Assessor

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4 69 7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 118/2001 - SEDUC.

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel. DATA DA ASSINATURA: 05.07.2001. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO e JUDAS THADEU LEONEL DE LIMA. OBJETO: Locação do imóvel localizado na rua 253, Qd. 432, nº 17, Núcleo 23 - Cidade Nova V, para funcionar como anexo da Escola Estadual "Osmar Pedrosa". VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais). PRAZO: Doze (12) meses, contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensada conforme Despacho de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 05.04.2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28102; Programa de Trabalho: 12361180801192; Natureza da Despesa: 349036; Fonte de Recurso: 46. Nota de Empenho n.º 02552 de 05.07.2001 no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), referente ao presente exercício. No exercício seguinte o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), correspondente ao restante do Contrato, correrá à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Projeto: Qualidade do Ensino Fundamental. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 9.137/2001-SE/UC.

Manaus, 05 de julho de 2001.

CLÓVIS ROBERTO SOARES MUNIZ BARRETO
Assessor

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado Coordenador da Educação e Qualidade do Ensino

AFAT 4 69 7

Secretaria de Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania

Resenha: 09/07/2001

EXTRATO

Extrato do Termo de Convênio n.º 002/01, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Associação Amazoneense de Gays, Lésbicas e Travestis - AAGLT
01. Data: 09/07/2001
02. Partes: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a Associação Amazoneense de Gays, Lésbicas e Travestis - AAGLT.
03. Objeto: Repasse de recursos financeiros para realização do evento I - Encontro Amazônico de Gays, Lésbicas, Travestis e Transsexuais.
04. Prazo: 09.7 a 12.08.2001
05. Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
06. Empenho: Emissão de Nota de Empenho n.º 001/01 de 09.07.2001, Programa de Trabalho: 14.422.260.02124 - Elemento de Despesa 345041 - Fonte 00. CIENTÍFICO-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 06 de julho de 2001.

WELLY VALDÍS COELHO JUNIOR
Secretário de Estado de Justiça, Direito:
Humanos e Cidadania

AFAT 4 70 6

Secretaria da Saúde

EXTRATO

ESPÉCIE: CONVÊNIO N.º 028/2001; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; OBJETO: Construção de duas (02) casas de alvenaria, um (01) alojamento com quatro (04) suítes e na Unidade Mista de Laurete, uma (01) casa de proteção para dois (02) grupos geradores e um (01) poço artesiano com 100 metros de profundidade; VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir de 02.07.2001 a 31.12.2001; VALOR GLOBAL: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0010.00086 - Reforma, Adequação e Ampliação de Unidades de Saúde no Interior; Elemento de Despesa: 454042 - Auxílio; Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; NE n.º 03444 de 02.07.2001 no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo administrativo n.º 006296/2001.

Manaus, 10 de julho de 2001.

ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 057/2001; **PARTES:** A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e Sr. **CLENILTON CRUZ DE ALENCAR**; **OBJETO:** Serviços de informática para elaboração de aplicativos que visem maior controle dos registros de DST/AIDS; **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses a contar de 02/07/01; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17101 – Secretaria de Estado da Saúde; Programa de Trabalho: 10 301 1718 00204 – Funcionamentos dos Programas Especiais de Saúde; Elemento de Despesa: 349035 – Serviços de Consultoria; Fonte: 80 – Convênios. Contratos, Ajustes e Acordos; NE nº 03460, de 02/07/01, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 05719/2001 – SUSAM.

Manaus, 10 de julho de 2001.

OMISGIM
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo/SUSAM.

AFAT 4 69 3

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO nº 058/2001; **PARTES:** A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a CLÍNICA CARDIOLÓGICA DE MANAUS – CLINICOR; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de exames – através de Telemedicina, visando a prevenção/diagnóstico de patologia cardíacas na população dos Municípios; Fonte Boa, São Paulo de Olivença, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Manicoré, Humaitá, Lábrea, Maués, Eirunepé, Manacapuru, Coari, Tefé, Itacoatiara e Parintins; **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Publicação do Extrato no DOE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17101 – Secretaria de Estado da Saúde; Programa de Trabalho: 10 302 2602 03108 Operacionalização do Funcionamento das Unidades de Saúde do Interior; Elemento de Despesa: 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 50 – Outras transferência de Recursos Federais; NE de 29/06/2001 no Valor de R\$ 110.900,00 (cento e dez mil, novecentos reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 05650/2001–SUSAM.

Manaus, 11 de julho de 2001.

OMISGIM
ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO,
Secretário Executivo/SUSAM.

AFAT 4 69 4

Secretaria da Assistência Social e do Trabalho

Resenha: 11.07.01

ASSUNTO

ANULAÇÃO do Extrato nº 068/01 referente ao Convênio nº 039/01-SETRAB/FEAS – Casa Andréa do Amazonas, por publicação indevida no D.O.E. de 09 de Maio de 2001.

ANULAÇÃO do Convênio nº 031/01-SETRAB/FEAS – em que faz parte a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, por publicação indevida no D.O.E. de 26 de abril de 2001.

Mirte Rufino Alves da Silva
Assessora Jurídica

Maryse Mendes Perez
Secretária de Estado Coordenadora da Assistência Social e do Trabalho

AFAT 4 67 3

Fundação de Medicina Tropical

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação das Fundações de Saúde do Estado do Amazonas, instituída pelo Decreto Estadual nº 20.762, de 08/02/2000, comunica que realizará, nos termos da Lei nº 8.666/93 – as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 0101/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01630/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 31/07/2001 ÀS 10 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIP. DE LAVANDERIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0102/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01313/2001-FMT

DATA DA ABERTURA: 03/08/2001 ÀS 16:30 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 0103/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01463/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 03/08/2001 ÀS 15 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0104/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01312/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 02/08/2001 ÀS 15 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LABORATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0105/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01315/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 01/08/2001 ÀS 15 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0106/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01473/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 03/08/2001 ÀS 10 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO MAT INFORMÁTICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0107/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01333/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 01/08/2001 ÀS 10 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0108/2001-CEL/FS
PROCESSO Nº 01311/2001-FMT
DATA DA ABERTURA: 02/08/2001 ÀS 10 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO MAT. QUÍMICO CIRÚRGICO

Os interessados em participar dos certames licitatórios, deverão retirar a cópia do edital no prédio anexo da Fundação CECON localizada na Avenida Dom Pedro I nº 622, 1º andar, salas 07 e 08, Conjunto Dom Pedro I, Bairro Planalto – Manaus-AM, mediante a comprovação do pagamento da taxa de expediente no valor de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos), ao horário das 08:00 às 12:00.

Manaus, 11 de julho de 2001

Israel Escada Garcia
Presidente – CEL/FS

AFAT 4 68 3

Polícia Civil

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Estadual de Licitação – CEL, referente a Licitação por PREGÃO nº 259/2001 – CEL.

Considerando ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Estadual de Licitação, constante no relatório supracitado.

II- ADJUDICAR as empresas Balfar S/A, vencedora dos itens: 18, 20 e 24 com o valor global de R\$ 25.984,00; DAPALAN MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens: 25 e 28 com o valor global de R\$ 13.790,00; DPD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, para o item: 30 com o valor global de R\$ 1.421,21; H.T. DE M. BARBOSA, para os itens: 2 e 7 com o valor global de R\$ 13.265,00; IMPORTADORA TV LAR LTDA, para os itens: 3, 4, 6, 14 e 15 com o valor global de R\$ 56.898,00; MEDICAM LTDA, para o item: 01 com o valor global de R\$ 12.093,00; MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens: 5, 9, 10, 11, 22, 23, 27 e 29 com o valor global de R\$ 37.115,00; MZF COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, para os itens: 8, 16 e 26 com o valor global de R\$ 11.468,00.

Manaus, 12 de julho de 2001.

VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

AFAT 4 68 8

ORGÃO: H.P.S. Dr. João Lucio Pereira Machado DATA:

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital e Pronto Socorro "Dr. João Lucio Pereira Machado"

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

A Comissão Especial de Licitação do HPS "Dr. João Lucio P. Machado", torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sede, localizada na Alameda Cosme Ferreira, 3937, 1º Andar sala de reunião, bairro de S. José I, na cidade de Manaus-AM, fone xx092- 644-4440 ramal 325, na Comissão Especial de Licitação, a seguinte Licitação:

Tomada de Preço N. 009/01 – Aquisição de Medicamentos para neurocirurgia, para atender ao HPS "Dr. João Lucio P. Machado", conforme anexos ao edital, data da abertura dia 27/07/2001 às 9:00hs.

Os editais e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos e examinados no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 11,67 (Onze Reais e Sessenta e Sete Centavos) cada um acrescido da taxa de expediente, recolhidos através de DAR, em qualquer uma das agências do Banco do Estado do Amazonas S/A.

Jose Diniz Filho
Presidente da CEL
HPS. Dr. João Lucio P. Machado

AFAT 4 67 9

Departamento Estadual de Trânsito

Resenha: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Despacho apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas-COP, no processo relativo a Tomada de Preços nº 050/01/CEL/CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório. **RESOLVE:** I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constante do Despacho acima referido obedecendo o seguinte critério: II – ADJUDICAR a firma **HIDROENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, como vencedora da presente Tomada de Preços no valor de R\$ 1.442.266,74 (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de julho de 2001.

JAYTH DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor Presidente

AFAT 4 69 5

Comissão Estadual de Licitação

Resenha: 207/2001-CEL DATA: 13/07/2001

ASSUNTO: CANCELAMENTO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO

Pregão nº 368/2001-CEL, conforme Ofício nº 3811/2001-GSUSAM.

REABERTURA

Pregão nº 293/2001-CEL, para o dia 17/07/2001.

Os Editais e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na sede da CEL.

Heloysa Simonetti Teixeira
Presidente da CEL

AFAT 4 68 2

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Amazonas

EDITAL

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94, que requereram inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, os Bacharéis: **ANDRÉA LIA BASTOS TAKEDA, ANA CLAUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, ANTONIA IRLENE DA COSTA NASCIMENTO, EMIVAL LEMES DE ABREU, FRANK VILSON DE AMORIM XABREGAS, GRACIREZA BEZERRA AZEDO, IVAN LIMA DA SILVA, MAGDALENA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA, MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO, PAULO HERBAN MACIEL JACOB, RINA QUEIROZ DE VASCONCELOS SAMPAIO, RAIMUNDO GAMA LACERDA, SILVIA PICAÇO DO NASCIMENTO e na Categoria Definitiva Por Transferência, os advogados (as): **ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR, LAURO DOMINGOS DOS SANTOS CARVALHO E MÂRCIA MARIA COTA DO ALAMO, e na Categoria Suplementar os Advogados(as): MÂRCIA NAPPO, NIVALDO LUIZ DE BARROS, SERGIO HENRIQUE FREIRE DA SILVA, SAMUEL LOPES DA CRUZ E VERA HELENA DE MORAES DANTAS na Categoria de Estagiários os Acadêmicos: Cássio França Vieira, Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos, Kátia de Oliveira Pinheiro, Luiz Henrique Braz Junior, Marcelo Ventura Barreto, Mariete Pereira de Carvalho, Miguel de Oliveira Negreiros Neto, Monique Rodrigues da Cruz, Romulo Geraldo Figueiredo Junior, Vanessa Marques da Silva. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Amazonas, em 11 de julho 2001.****

Francinete Segadilha Franca
Francinete Segadilha Franca
Secretária-Geral

TALÃO Nº 1 17 9

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOM JORGE MARSKELL

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um, nesta cidade de Itacoatiara-AM, teve início a reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO DOM JORGE MARSKELL**, com a participação de vinte pessoas para deliberar sobre os assuntos da seguinte pauta: 1) discussão e aprovação do Estatuto; 2) Escolha da Coordenação transitória. Iniciando-se a reunião, a senhora Sylvia Aranha de Oliveira Ribeiro, apresentou o histórico da criação da Associação, cuja finalidade é promover e assistir aos mais carentes, mantendo vivos os ideais e a memória de Dom Jorge. A senhora Sylvia pediu a senhora Thierza Christina Alvorcem que fizesse a leitura da minuta do Estatuto, convidando os presentes a anotarem as suas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

observações, para posterior discussão e apresentação de propostas. Expostos e discutidos os destaques, foi aprovado o Estatuto por todos os presentes. Com isso deu-se por criada a ASSOCIAÇÃO DOM JORGE MARSHALL. E conforme o artigo 4º § único do Estatuto, são também fundadores, embora ausentes da Assembleia, as seguintes pessoas: Pe. Dionísio Kudavicz, Ir. Regina Wachowski, Pe. Omar Dixon e Sebastião de Souza Nunes. Seguiu-se a indicação dos nomes para compor a Coordenação de transição, ficando como Coordenadora Geral Sylvania Aranha de Oliveira Ribeiro, brasileira, solteira, professora aposentada; Coordenadora de Tesouraria Amâncio Foz de Oliveira, brasileira, casada, médica; Coordenadora de Secretária Zeni Soares Cavalcante, brasileira, casada, comerciante; Coordenadora de Relações Públicas Theresia Christina Martins Alvorente, brasileira, casada, Relações Públicas. Não havendo mais nada a ser discutido, às dezeto horas e trinta minutos, a senhora Sylvania Aranha de Oliveira Ribeiro deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, que lida e aprovada segue assinada por mim, Zeni Soares Cavalcante, pela senhora Sylvania Aranha de Oliveira Ribeiro e pelos demais presente

Itacatiara: Am, 22 de maio de 2001

Zeni Soares Cavalcante
RibeiroSylvania Aranha de Oliveira
Ribeiro

Secretária

Coordenadora

AFAT 4705

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOM JORGE MARSHALL - ITACATIARA/AMAZONAS

NOME: Associação Dom Jorge Marshall
DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de maio de 2001
SEDE: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.416 - Centro, Município de Itacatiara/Am.
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
FINALIDADES: A Associação tem por objetivo prioritariamente prestar serviços à população mais carente, tanto no âmbito rural, promovendo-a e assistindo-a, jurídica, política, educacional, cultural e socialmente, mantendo vivo o carisma - solidariedade e apoio aos necessitados - de seu patrono, Dom Jorge Marshall.
DOS SÓCIOS: Sócios contribuintes, mantenedores e fundadores.
DOS ORGÃOS ESTRUTURAIS E DELIBERATIVOS: Assembleia Geral, Coordenação Administrativa, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.
DA ADMINISTRAÇÃO: Será exercida por uma coordenação constituída por (quatro) membros: Coordenador Geral, Coordenador Secretário, Coordenador Tesoureiro e Coordenador Relações Públicas.
RELAÇÃO ATIVA E PASSIVA: Coordenador(a) Geral.
DO PROCESSO ELEITORAL: As eleições para a escolha da Coordenação, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da Associação dar-se-ão de 03(três) em 03(três) anos, com direito a reeleição.
DA EXTINÇÃO: Cabe à Assembleia Geral decidir sobre o destino de seu patrimônio e a forma de sua liquidação.

AFAT 4705

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O PRESIDENTE DO SINDICARGOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ESTATUTO DA ENTIDADE EM VIGOR E COMBINADO COM O QUE DETERMINA A PORTARIA Nº 343, DE 04/05/2000 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PRINCIPALMENTE O ART. 8º DA REFERIDA PORTARIA, COMBINADO AINDA COM O ART. 511 § 3º E 4º DA CLT E AINDA O ANEXO 2º ADRO QUE ESTABELECE O ART. 571 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO QUE RECONHECE OS CONDIÇÕES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS) COMO CATEGORIA DIFERENCIADA ABRANGIDOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT, VEM CONVOCAR A CATEGORIA DE TRABALHADORES NO MUNICÍPIO DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS QUE TRABALHAM NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS (MOTORISTAS CARRETEIROS, MOTORISTAS DE CAMINHÃO, AJUDANTES DE MOTORISTAS, ARREBADORES, EMBALADORES, INVENTARISTAS, CONFERENTES E PESSOAL ADMINISTRATIVO DE UM MODO EM GERAL), TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL (MOTORISTAS ENTREGADORES, AUXILIARES DE ENTREGA, AJUDANTES DE ENTREGAS, SUPERVISORES DE ENTREGA, MOTORISTAS DE CAMINHÃO, POST-MIX, AJUDANTES DE POST-MIX E PRÉ-MIX, MOTORISTAS DE CICLISTAS E MOTORISTAS ADMINISTRATIVOS, ESTOQUISTAS, AJUDANTES E AUXILIARES DE DEPÓSITO EM GERAL), TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS (GLP), (MOTORISTAS), TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS DE UM MODO EM GERAL, TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES (MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS, MOTOCICLISTAS EM GERAL, MOTORISTAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, MOTORISTAS DE EMPRESAS DE COLETADEIRA DE LIXO, MOTORISTAS DE EMPRESAS COMERCIAIS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÃO DA ÁREA DO COMÉRCIO, MOTORISTAS DE DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL, MOTORISTAS DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, FALADA E TELEVISADA DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EM GERAL, MOTORISTAS DE EMPRESAS INSTALADORAS ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, TELEFÔNICAS E SIMILARES, MOTORISTAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS E SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTES AÉREOS, MOTORISTAS DE TRANSPORTES TERRESTRES E AJUDANTES DE TRANSPORTES TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO EM GERAL E SIMILARES, MOTORISTAS DE MINERAÇÃO E SIMILARES, COM ABRANGÊNCIA ATUAL E BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME REGISTRADOS NA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO D.F., POR VIA DA CERTIDÃO DO REGISTRO EMISSA EM 17/07/2000, ENTIDADE FUNDADA EM 02/01/95 COM O CÓDIGO SINDICAL Nº 008.249-05401-4, CONVOCA POR MEIO DESTA EDITAL TODOS OS TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE ORA CONVOCANTE, A SE FAZEREM PRESENTES NO DIA 24 DE JULHO DO ANO 2001 NA SEDE RECREATIVA DA ENTIDADE, SITUADA NO KM 12 DA BR 174 EM MANAUS NO HORÁRIO DAS 09:00 hs EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA A DELIBERAÇÃO DO CORUM E AS 10:00 hs EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, OS CONVOCADOS IRÃO PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL QUE DELIBERA PARA APROVAÇÃO OU NÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, NO QUE TANGE AS CATEGORIAS DIFERENCIADAS QUE SERÃO INCRERIDAS NA REPRESENTAÇÃO E AINDA NO QUE CONCERNE AOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E ADMINISTRATIVOS, OS ASSOCIADOS TOMARAM CONHECIMENTOS PARA APROVAÇÃO OU NÃO DAS SEGUINTES:

ORDEM DO DIA

1 - REFORMA E ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ART. 1 DO ESTATUTO EM VIGOR PARA PASSAR A DENOMINAR-SE SINDICARGOS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES, TRABALHADORES DE EMPRESAS DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE, TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PEQUENAS CARGAS, TRABALHADORES EM ATIVIDADE TRANSPORTADORA DE PORTOS PRIVADOS EM GERAL, MOTORISTAS DE CAMINHÃO, CAMINHÃO E CARRO LEVES EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS.
2 - REFORMA, ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO ESTATUTO EM VIGOR QUE PODERÁ PÔR APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL TER INCERRIDO NAS CATEGORIAS QUE INTEGRAM A

REPRESENTAÇÃO DO SINDICARGOS OS SEGUINTES TRABALHADORES: TRABALHADORES EM GERAL, DE EMPRESAS DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ECONOMIAS TÁIS COMO: MOTORISTAS, AJUDANTES E SIMILARES, CONFERENTES E SIMILARES, TRANSPORTADORES INTERNOS DE DEPÓSITO DE CARGAS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS OPERACIONAIS OU ADMINISTRATIVOS LIGADOS A ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE EM GERAL. TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PEQUENAS CARGAS E ECONOMIAS TÁIS COMO: MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS, AJUDANTES, MENSAGEIROS E OUTROS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS OPERACIONAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENAS CARGAS, TRABALHADORES EM GERAL NA ATIVIDADE TRANSPORTADORA EM EMPRESAS QUE TENHAM PORTOS PRIVADOS TÁIS COMO MOTORISTAS E SIMILARES, AJUDANTES E SIMILARES, CONFERENTES E SIMILARES, AJUDANTES INTERNOS DE DEPÓSITO E PÁTIO, MANIQUEIROS E DEMAIS PESSOAL OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO LIGADOS AS EMPRESAS QUE TENHAM PORTOS PRIVADOS, TRABALHADORES QUE ATUAM NO TRANSPORTE TERRESTRE DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE GÁS NATURAL, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL TÁIS COMO: DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, TRIGO, RAÇÕES, SAL, FRIGORÍFICOS, VINAGRE, LATÍCIOS, CASTANHA, IOGURTES, XAROPÉ E SIMILARES, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE OLARIAS, TELHAS E SIMILARES, MOTORISTAS DAS INDÚSTRIAS EM GERAL, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADO, LAMINADAS, AGROMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA E SIMILARES, MOTORISTAS DAS INDÚSTRIAS DE SERRALHERIA, PEQUENAS METALÚRGICAS E SIMILARES, MOTORISTAS DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS (IMPRESSA, IMPRESSA) E SIMILARES, MOTORISTAS QUE EXERCEM ATIVIDADES NA ZONA RURAL, MOTORISTAS DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS DO COMÉRCIO DE MASSAS EM GERAL, SANDUÍCHES, PIZZAS E SIMILARES, MOTORISTAS DE CARRETTAS, CAMINHÕES E CARROS LEVES DE UM MODO GERAL.
3 - REFORMA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ART. 2 DO ESTATUTO QUE TRATA DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO COM ENFASE PARA AS LETRAS B, C, E, F, G, ART. 3 COM ENFASE PARA AS LETRAS B, C, D, I, ART. 8 COM ENFASE PARA AS LETRAS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º.
4 - REFORMA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAPÍTULO III DO ESTATUTO QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS COM ENFASE PARA O ART. 11, 12, 16 VI, ART. 17, ART. 45 § 2º, 53, 55, § 2º, 61, 64 IV, ART. 68 NOVO TEXTO E PARÁGRAFO ÚNICO.
5 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO IV DO ESTATUTO QUE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO, COM ENFASE PARA O ART. 69, ART. 70, VI, ART. 71.
6 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO V QUE TRATA DAS ASSEMBLEIAS COM ENFASE PARA OS ARTS 77, 78, 79 § 2º.
7 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO VII DO ESTATUTO QUE TRATA DA PERDA DO MANDATO COM ENFASE PARA OS ARTS 83, A, 1º, 2º, 3º, ART. 89, ART. 90.
8 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO IX QUE TRATA DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO COM ENFASE PARA OS ARTS 91, B, ART. 93 1º, 2º.
9 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO X DO ESTATUTO QUE TRATA DO CUSTEIO E RECEITAS DO SINDICATO COM ENFASE PARA O ART. 97 A, B, D, E, (NOVO).
10 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAPÍTULO XI DO ESTATUTO QUE TRATA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COM ENFASE PARA OS ARTS 98, 100, 102 E 106.

Manaus, 12 de Julho de 2001.

EDMILSON CUNHA DE AMORIM
PRESIDENTE

TALÃO Nº 1184

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
C.G.C. 00.824.981/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 25 de julho de 2001, às 10:00hs, na Av. Tefe 3.279, Japim I, nesta capital a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança de endereço da Sede Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA
- O que ocorrer

Manaus, 09 de julho de 2001

A Diretoria

AFAT 4590

SELECONTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF Nº 04.353.645/0001-69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, na forma da Lei 6.404/76, os acionistas de SELECONTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de julho de 2001, em sua sede social na Av. Aburiana, nº 295, Distrito Industrial, Manaus, às dez horas, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- Nomear os diretores da companhia para o período especial, de 24.07.2001 a 31.03.2002.

José Xavier Marino (Diretor-Presidente), Irany de Pinho Bittencourt (Diretor) e Vaidy Filho do Nascimento (Diretor-Residente).

TALÃO Nº 1180

Frigorífico Nutripeixe do Amazonas Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Operação nº 213/01, que autoriza o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescados, com validade de 365 dias, para Indústria de Produtos Alimentares, na Cidade de Manaus - Am.

TALÃO Nº 1182

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

ACOMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP, toma público a retificação da Licitação nº 074/01, que faria realizar, na Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, bairro do Aleixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 074/01-CPL

No aviso da TOMADA DE PREÇOS Nº 074/01, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05.07.01 e Jornal do Comércio do dia 06.07.01, foi veiculado incorretamente o objeto e data. O objeto correto é REFORMA DO PRÉDIO ANEXO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E URBANIZAÇÃO DO SPA DO ALVORADA, EM MANAUS-AM, a data, limite para entrega de documentos, é 19 (DEZENOVE) DE JULHO DE 2001 até as 15:00 horas, e a data para recebimento e abertura de propostas 23 (VINTE E TRÊS) DE JULHO DE 2001, AS 16:30 (DEZESESSEIS E TRINTA) HORAS.

O Edital, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00 horas, mediante o pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), cada, a partir de 12 (DOZE) de Julho de 2001. Informações poderão ser obtidas através do telefone (92) 647-1100

Manaus, 04 de julho de 2001.

Mª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPL

AFAT 4723

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP, toma público que fará realizar, na Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, bairro do Aleixo, na sala de licitação, a licitação abaixo relacionada, sob a modalidade Concorrência:

CONCORRÊNCIA Nº 036/01-CPL

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE APUÍ, AUTAZES, MANICORÉ E RIO PRETO DA EVA NO AMAZONAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES-16 (DEZESESSEIS) DE AGOSTO DE 2001, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS.

O Edital, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00h, mediante o pagamento da taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 16 (DEZESESSEIS) de julho de 2001. Informações poderão ser obtidas através do telefone (92) 647-1100.

Manaus, 12 de julho de 2001.

Mª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPLMª das Graças Reis Antony
Presidente da CPL

AFAT 4723

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do dia 05.07.2001 (Publicações Diversas) - página 8, referente ao Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 016/2001-SEINT, celebrado entre a Comissão Geral de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP, e a empresa ERIN ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA, onde se lê "Sócio e Responsável Técnico, Senhor Vladimir Antônio de Lima Gomes", leia-se "seu Sócio Senhor João Bento Batista e seu Responsável Técnico Senhor Ricardo Kunihiko Yamagishi".

Manaus, 12 de julho de 2001.

MARCOS VELOSO PEREIRA
Assessor Jurídico

AFAT 4722

Visto:

AMÉR

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do dia 06.07.2001 (Publicações Diversas) – páginas 06 e 07, referente ao Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 003/00-SEINT, celebrado entre a Comissão Geral de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a Empresa GAVINHO ENGENHARIA LTDA, onde se lê “prorrogando prazo por mais 60 (sessenta dias corridos)”, leia-se “prorrogando prazo por mais 120 (cento e vinte) dias corridos”.

Manaus, 11 de julho de 2001.

MARCOS VELOSO PEREIRA
Assessor Jurídico

Visto:

AMÉRICO GONÇALVES
Vice-Presidente da Comissão Geral de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas.

AFAT 4720

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 075/2001 - COP

PROCESSO N.º 2291/2000 - COP E/OU 0675/2000 - CLOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, celebrado entre a COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa HIDROENGE CONSTRUÇÕES LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2001. **PARTE:** COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP, representada pelo Presidente, Senhor JOÃO COELHO BRAGA, o seu bastante Procurador, Senhora MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO CORREIA e o Responsável Técnico, Senhor WILSON DIAS DE FREITAS, pela Empresa. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS, LOCALIZADO NA AV. DES. ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO DO ALEIXO, MANAUS/AM. **VALOR GLOBAL:** R\$ 630.829,73 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.181.0011.00094, Natureza da Despesa: 459051, Fonte: 15, conforme Nota de Empenho n.º 00432 de 20.06.2001. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Manaus, 05 de julho de 2001.

MARCOS VELOSO PEREIRA
Assessor Jurídico

AFAT 4719

Visto:

Dr. JOÃO COELHO BRAGA
Presidente da Comissão Geral de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas.

SUHAB
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

N.º E DATA DO TERMO: 003, de 27/06/01. **PARTE:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SUHAB e a firma PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços de Informática. **OBJETO:** Gerar rotinas para a realização de 05 (cinco) sorteios de unidades habitacionais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.972,80 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos serão empenhados à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Nota de Empenho n.º 00333, emitida em 22/06/01, no valor de R\$ 15.583,68 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); no programa de trabalho n.º 16.126.0001.50076, Rubrica 349039, Fonte 01, Grupo 1404, para cobrir as despesas relativas ao período de junho a dezembro do presente exercício. As despesas referentes ao período de 2002, serão empenhadas no elemento correspondente e consignadas no exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** 27/06/01.

DANIEL ROCHA FILHO
Diretor Presidente

Visto:

ALESSANDRA A. MIGLIORANZA
Procuradora Chefe

AFAT 4730

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

ERRATA

No EXTRATO N.º 072/1.001-IDAM, publicado na DOE No. 29.682, edição de 02 de julho de 2001, Publicações Diversas, pg. 03:
ONDE SE LÊ: Termo Aditivo n.º 002/1001 ao Termo de contrato n.º 002/2.001-IDAM.
LEIA-SE: Termo Aditivo n.º 002/1001 ao Termo de contrato n.º 003/2.001-IDAM.

Manaus, 09 de julho de 2001

Dep. Fed. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

AFAT 4733

EXTRATO N.º 0076/2.001 - IDAM

Espécie: Termo Aditivo n.º 001 2.001 ao T. de Contrato n.º 031 2001-IDAM
Data da Assinatura: 09 de julho de 2001
Partes: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM e a empresa Importool Construções e Comércio Ltda.
Objeto: O presente aditamento tem por objeto alterar a Cláusula Sétima, para prorrogar o prazo de entrega do material constante da Cláusula Primeira do contrato primitivo, até 15.10.2001.

Manaus, 09 de julho de 2001

Pedro Pessoa de Araújo
Procurador Chefe

Visto:

Dep. Fed. José Melo de Oliveira
Diretor Presidente

AFAT 4734

EXTRATO N.º 0077/2.001 - IDAM

Espécie: Termo Aditivo n.º 002 2.001 ao T. de Contrato n.º 021 2001-IDAM
Data da Assinatura: 11 de julho de 2001
Partes: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM e a empresa Movemorte Comércio e Representação Ltda.
Objeto: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de entrega do material constante da Cláusula Primeira do contrato primitivo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18.07.01.

Manaus, 11 de julho de 2001

Pedro Pessoa de Araújo
Procurador Chefe

Visto:

Dep. Fed. José Melo de Oliveira
Diretor Presidente

AFAT 4735

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

PROCESSO N.º 0726/A/01 - IPAAM

ASSUNTO: REF. Piso Salarial para Técnicos de Nível Superior inscritos no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

INTERESSADO: Antônio Roberto Miranda e Outros**DESPACHO:**

1. **ADO** os termos e fundamentos do Parecer/IPAAM/PJ/N.º 76/01, da lavra do Dr. Jonas Pereira da Silva, aprovado pela Senhora Procuradora-Chefe do IPAAM, Dr.ª Anita Rocha Alves dos Santos Ferreira, sendo parte integrante deste despacho independente de transcrição.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos as Empresas e Micro-Empresas de Transportes Especiais e Fretamentos do Estado do Amazonas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, no dia 20.07.2001, na Rua Francisco Arruda, n.º 05, Conjunto Petros - Bairro: Coroado II, às 18:00 horas, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, e, não havendo número legal, em segunda convocação, às 18:30 horas, com o número de presentes que houver, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

Amazonas;

1º - Fundação da Associação de Transportes Especiais e Fretamento do

2º - Aprovação do Estatuto Social;

3º - Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Associação.

Manaus, 09 de julho de 2001.

A Comissão

TALÃO N.º 1181

2. Encaminhe-se os autos à Diretoria Administrativa-Financeira - DAF, para providências consoante ao recebimento da vantagem (abono) instituída pelo Decreto n.º 14.547/92, extensiva aos servidores que se enquadram nas condições estabelecidas na Lei Federal 5.194/86.

3. OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, solicitando providências de praxe. Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus (AM), 11 de julho de 2001.

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

AFAT 4732

Junta Comercial do Amazonas

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2001

ESPÉCIE: Termo de Convênio n.º 002/2001.
DATA DA ASSINATURA: 9.7.2001.
PARTE: O Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA.
OBJETO: Assistência jurídica por parte do Primeiro Conveniente ao Segundo Conveniente por inexistência do serviço próprio em sua estrutura organizacional.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato.
SIGNATÁRIOS: INDIRA MARIA BESSA/ Subprocuradora-Geral do Estado e CLOVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO, Presidente da JUCEA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, em Manaus, (AM) 09 de julho de 2001.

CLOVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO
Presidente

AFAT 4743

Aviso IMPORTANTE!

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, n.º 86 - Centro
Fone: (092) 633-1125
633-1697